



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 - E/2020.

DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM O ESPÓLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS E PERMUTA DE ÁREA COM SUCESSORES DE ODOM PEDRO DOMINGOS, REPRESENTADO PELA VIÚVA USUFRUATUÁRIA E FILHOS NUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou,

Art. 1º - Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados no Bairro Novo Horizonte extensão, nesta cidade, com as seguintes descrições:

I - Lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Novo Horizonte extensão, de nº. 03 (três), da quadra nº 28 (vinte e oito), medindo área de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), com medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula M-23.089, Livro 2-CG, do 1º ofício de imóveis desta comarca.

II - Lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Novo Horizonte extensão, de nº. 04 (quatro), da quadra nº 28 (vinte e oito), medindo área de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), com medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula M-23.090, Livro 2-CG, do 1º ofício de imóveis desta comarca.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade identificados no art. 1º desta Lei Complementar, conforme elencado abaixo:

Parágrafo único - Imóveis localizados no Bairro Novo Horizonte extensão, sendo: lote de nº. 03 (três), da quadra nº 28 (vinte e oito), registro nº R-23.089 junto ao 1º Ofício de Imóveis, com área de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados) e lote de nº 04 (quatro), da quadra nº 28 (vinte e oito), registro nº R-23.090 junto ao 1º Ofício de Imóveis, com área de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), por parte do imóvel de propriedade do espólio de Jair Teodoro dos Santos, representado pela inventariante Efigênia da Silva Santos, por força do Inventário judicial nº 5000939-95.2017.8.13.0183, situado na localidade denominada "José Dias" no Rancho Novo, neste Município sob a matrícula nº 22065 do livro nº 2 - CD e registro de nº R-1-22.065 do cartório de Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, referente a área de terreno de 11.137,76 m², a ser deduzida da precitada



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

matrícula, sendo os 11.137,63 m² (onze mil, cento e trinta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados), caracterizados nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinôco, CREA 34.210/D, datada de 29/10/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: a gleba está Georeferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SAD-69, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V1 de coordenada Este (X) 631.020,8716 m e Norte (Y) 7.719.629,5953 m, Do vértice V1 segue até o vértice V2, de coordenada U T M E= 631.024,7664 m e N= 7.719.619,1792 m, no azimute de 159°29'53", na extensão de 11,120 m; Do vértice V2 segue até o vértice V3, de coordenada U T M E= 631.028,6394 m e N= 7.719.606,3762 m, no azimute de 163°10'09", na extensão de 13,380 m; Do vértice V3 segue até o vértice V4, de coordenada U T M E= 631.032,0413 m e N= 7.719.596,2188 m, no azimute de 161°29'00", na extensão de 10,710 m; Do vértice V4 segue até o vértice V5, de coordenada U T M E= 631.035,0043 m e N= 7.719.586,8662 m, no azimute de 162°25'17", na extensão de 9,810 m; Do vértice V5 segue até o vértice V6, de coordenada U T M E= 631.039,7994 m e N= 7.719.575,0538 m, no azimute de 157°54'21", na extensão de 12,750 m; Do vértice V6 segue até o vértice V7, de coordenada U T M E= 631.044,8362 m e N= 7.719.559,2778 m, no azimute de 162°17'36", na extensão de 16,560 m; Do vértice V7 segue até o vértice V8, de coordenada U T M E= 631.050,2618 m e N= 7.719.521,4235 m, no azimute de 171°50'36", na extensão de 38,240 m; Do vértice V8 segue até o vértice V9, de coordenada U T M E= 631.051,4634 m e N= 7.719.513,5670 m, no azimute de 171°18'16", na extensão de 7,950 m; Do vértice V9 segue até o vértice V10, de coordenada U T M E= 631.053,8339 m e N= 7.719.504,6105 m, no azimute de 165°10'32", na extensão de 9,270 m; Do vértice V10 segue até o vértice V11, de coordenada U T M E= 631.060,5995 m e N= 7.719.484,9789 m, no azimute de 160°59'05", na extensão de 20,770 m; Do vértice V11 segue até o vértice V12, de coordenada U T M E= 630.988,1614 m e N= 7.719.471,0709 m, no azimute de 259°07'54", na extensão de 73,760 m; Do vértice V12 segue até o vértice V13, de coordenada U T M E= 630.986,8205 m e N= 7.719.481,0641 m, no azimute de 352°21'27", na extensão de 10,080 m; Do vértice V13 segue até o vértice V14, de coordenada U T M E= 630.985,9263 m e N= 7.719.494,9645 m, no azimute de 356°19'09", na extensão de 13,930 m; Do vértice V14 segue até o vértice V15, de coordenada U T M E= 630.988,4753 m e N= 7.719.513,9947 m, no azimute de 7°37'45", na extensão de 19,200 m; Do vértice V15 segue até o vértice V16, de coordenada U T M E= 630.993,4386 m e N= 7.719.528,8881 m, no azimute de 18°25'51", na extensão de 15,700 m; Do vértice V16 segue até o vértice V17, de coordenada U T M E= 630.996,5502 m e N= 7.719.538,1823 m, no azimute de 18°30'36", na extensão de 9,800 m; Do vértice V17 segue até o vértice V18, de coordenada U T M E= 630.985,3402 m e N= 7.719.543,3687 m, no azimute de 294°49'41", na extensão de 12,350 m; Do vértice V18 segue até o vértice V19, de coordenada U T M E= 630.971,0924 m e N= 7.719.548,9622 m, no azimute de 291°26'03", na extensão de 15,310 m; Do vértice V19 segue até o vértice V20, de coordenada U T M E= 630.952,2319 m e N= 7.719.556,9479 m, no azimute de 292°56'54", na extensão de 20,480 m; Do vértice V20 segue até o vértice V21, de coordenada U T M E= 630.944,5703 m e N= 7.719.584,8375 m, no azimute de 344°38'21", na extensão de 28,920 m; Do vértice V21 segue até o vértice V22, de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

coordenada U T M E= 630.936,7137 m e N= 7.719.613,4371 m, no azimute de 344°38'21", na extensão de 29,660 m; Finalmente do vértice **V22** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **79°07'54"**, na extensão de **85,70** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **11.137,63 m²** ou e um perímetro de **485,45 m**.

Art. 3º - Autorizada a permuta e concluída a desapropriação, a que aduz o Decreto Municipal nº 513, de 20 de novembro de 2019, com a entrega dos lotes ao desapropriado, a título de pagamento, fica o Município autorizado a redimensionar a área desapropriada, adequando-a ao recebimento/implantação de campo de futebol e área de lazer de interesse da comunidade do Rancho Novo, alterando perímetro, via permuta, de área de 566,86 m² (quinhentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados) da parte do imóvel proveniente da desapropriação por área de 566,86 m² (quinhentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), situada na localidade denominada "José Dias" no Rancho Novo, neste Município, a ser decotada da matrícula registrada no livro nº 3-S, de "Transcrição das transmissões", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, à folha nº 116, sob o número 31.669 e transcrições no livro Lº 3R, sob nºs. 30.327 e 30.397, páginas 283 e 291, nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinôco, CREA 34.210/D, datada de 29/10/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: a referida gleba esta Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V14** de coordenada **Este (X) 630.985,9263**, m e **Norte (Y) 7.719494,9645** m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice **V14** segue até o **V19**, de coordenada UTME = 630.971,0924 m e N = 7.719.548,9622 m, no azimute de 344°38'20", na extensão de 56,000 m; Do vértice **V19** segue até o vértice **V18**, de coordenada UTME = 630.985,3402 m e N = 7.719.543,3687 m, no azimute de 111°26'03", na extensão de 15,310 m; Do vértice **V18** segue até o vértice Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V17**, de coordenada UTME = 630.996,5502 m e N = 7.719.538,1823 m, no azimute 114°49'41", na extensão de 12,350 m; Do vértice **V17** segue até o vértice **V16**, de coordenada UTME = 630.993,4386 m e N= 7.719.528,8881 m, no azimute de 198°30'36", na extensão de 9,800 m; Do vértice **V16** segue até o vértice **V15**, de coordenada UTME = 630.988,4753 m e N = 7.719.513,9947 m, no azimute de 198°25'51", na extensão de 15,700 m; Finalmente do vértice **V15** segue até o vértice **V14** (início da descrição), do azimute de 187°37'45", na extensão de **19,20m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **566,86 m²** ou e em perímetro de **128,36 m**.

Parágrafo único - A permuta da área de 566,86 m² (quinhentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados) se destina a realocação da área do futuro campo, necessárias a regular implantação de área de lazer, ou seja, o Município continuará com área de 11.137,63 m² (onze mil, cento e trinta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados).

Art. 4º - Autorizada e implementada a desapropriação continuarão afetados os 11.137,63 m².



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

Art. 5º - Os imóveis municipais objetos da permuta e identificados no art. 1º desta Lei Complementar foram avaliados pela comissão de avaliação de bens imóveis do município, nomeada pela portaria nº 1.052/2019, sendo o lote descrito no inciso I do art. 1º avaliado em R\$ 81.452,80 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), e o lote descrito no inciso II do art. 1º avaliado em R\$ 81.452,80 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), conforme relatórios de avaliações que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º - O imóvel situado na localidade denominada “José Dias” no Rancho Novo, neste Município sob a matrícula nº 22065 do livro nº 2 - CD e registro de nº R-1-22.065 do cartório de Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, referente a área de terreno de 11.137,63 m² (onze mil, cento e trinta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados), de propriedade do espólio de Jair Teodoro dos Santos, objeto da desapropriação e permuta, foi avaliado pela mesma comissão em R\$166.507,56 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 7º - O imóvel situado na localidade denominada “José Dias” no Rancho Novo, neste Município registrado no livro nº 3-S, de “Transcrição das transmissões”, do Registro de Imóveis do 1º Ofício, à folha nº 116, sob o número 31.669 e transcrições no livro Lº 3R, sob nºs. 30.327 e 30.397, páginas 283 e 291, e registro no livro 1-J, sob o nº 90464 do cartório de Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, referente ao polígono com área de terreno de 566,86 m² (quinhentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), de propriedade de Raquel Solange Domingos Felipe, Regiane Aparecida Domingos, Liodete Lúcia Domingos Lúcio, Valiete dos Anjos Domingos Diogo, Fabrício Emerson da Silva Domingos, Daniele Cristina da Silva Domingos, Alexsandro Aparecido da Silva Domingos e usufruto de Celestina Vieira Domingos, sucessores de Odom Pedro Domingos, de interesse do Município e objeto de permuta, foi avaliado pela mesma comissão em R\$8.474,55 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A parte de 566,86 m², da área desapropriada para fins de segunda permuta foi avaliada por R\$8.474,55 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), bem como aquela a ser recebida pelo Município, de mesma extensão conforme avaliações ficam fazendo parte do presente.

Art. 8º - As permutas, objeto desta Lei Complementar, destinam-se ao cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 513, de 20 de novembro de 2019, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel de propriedade/titularidade do espólio de Jair Teodoro dos Santos sito na localidade denominada “José Dias” no Rancho Novo, neste Município, bem como para cumprimento de sua finalidade para implantação de campo de futebol e área de lazer de interesse da comunidade, quitando assim a desapropriação, sendo a permuta de área



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

referente ao polígono medindo 566,86 m² (quinhentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados) necessária a adequação do perímetro e formato a comportar campo de futebol.

Art. 9º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados, nos termos do art. 2º desta Lei Complementar, perfaz um montante de R\$3.601,96 (três mil seiscentos e um reais e noventa e seis centavos), em favor do espólio de Jair Teodoro dos Santos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, com as escrituras públicas e registros imobiliários correrão a conta do espólio desapropriado até o limite de R\$3.601,96 (três mil seiscentos e um reais e noventa e seis centavos), e o restante a conta do Município de Conselheiro Lafaiete, face o caráter indenizatório da desapropriação e serão levadas a débitos de dotação própria do orçamento vigente.

Parágrafo único - Por interesse dos permutantes, a usufrutuária poderá renunciar ao usufruto, comprovando o ato até a assinatura da escritura, e ainda, haver transação entre os nus proprietários desapropriados/proprietários por força da renúncia, para que, o imóvel entregue pelo Município em permuta, passe a constar apenas em nomes de Raquel Solange Domingos Felipe, Regiane Aparecida Domingos, Liodete Lúcia Domingos Lúcio e Vaniete dos Anjos Domingos Diogo.

Art. 11 - O Município, nos termos da planta planimétrica datada de 29/10/2019 de responsabilidade do engenheiro Marcos Antônio Lopes Tinoco – CREA 34.210/D abrirá Estrada/Rua entre os pontos V11 e V12.

Art. 12 - Os permutantes ficam isentos do imposto relativo ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI até o valor das respectivas indenizações, conforme apurado pelos competentes laudos.

Art. 13 - Integram a presente Lei os memoriais descritivos e levantamentos topográficos.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 02 de março de 2020.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 02 de março de 2020.

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

O Município de Conselheiro Lafaiete, por meio do Decreto Municipal nº 513, de 20 de novembro de 2019, declarou de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, área de terreno de 11.137,63 m² (onze mil, cento e trinta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados), situada na localidade denominada “José Dias” no Rancho Novo, neste Município, de propriedade/titularidade do espólio de Jair Teodoro dos Santos, imprescindível à implantação e criação de campo de futebol e área de lazer de interesse da comunidade do Rancho Novo. Uma vez que, é dever do Município a prestação e o incentivo às manifestações desportivas com a criação de espaços próprios destinados à prática das diversas modalidades desportivas, conforme dispõe o inciso III, do art. 224 da Lei Orgânica Municipal.

A localização e disponibilidade de espaço ao redor, necessárias a implantação de campo de futebol, foram analisadas pela Administração quando da solicitação e indicação da melhor área, sendo os imóveis afetados por este projeto de lei os mais convenientes para atingir a finalidade e objetivo almejado.

O Projeto de Lei Complementar que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objeto pagar/indenizar vias permutas, os titulares dos imóveis sob os quais recaíram conveniência da Administração para desapropriação, viabilizando a implantação e adequação do perímetro para comportar campo de futebol.

Temos que, nos termos do projeto, autorizada e implementada a indenização da desapropriação ao espólio de Jair Teodoro dos Santos (Decreto Municipal nº 513/2019), via permuta, será necessário adequação do perímetro para comportar campo de futebol, referente a área representada por um polígono e perímetro com área de 566,86 m² (quinhentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), conforme demonstrado na planta planimétrica, datada de 29/10/2019, de propriedade dos sucessores de Odom Pedro Domingos. Propomos assim, nos termos do anexo projeto também a permuta de área equivalente deduzida da área desapropriada do espólio de Jair Teodoro dos Santos.

Tem-se ainda que a conveniência da permuta se dá em amparo das dificuldades financeiras do Município, sendo que após a análise de situações buscadas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

para a solução do assunto o Município encontrou a condição mais favorável ao interesse público aquela que possibilita a permuta.

Tendo em vista que a desapropriação é um dos atos mais emblemáticos da efetivação do princípio da preponderância dos interesses públicos sobre o privado, a consumação da desapropriação deve se dar de modo a deixar os particulares livres de qualquer dano ou prejuízo. Sendo que a permuta se destina a indenização ao valor correspondente ao preço do bem, estritamente atrelado a seu valor de mercado, não havendo indenização para incluir, além do preço de mercado do bem desapropriado e outras despesas decorrentes da intervenção, inclusive as cartorárias e de registro.

Referidos institutos, seja pela natureza e efeitos jurídicos, é de ser interpretado como sendo totalmente inadequada sua caracterização como uma operação de “compra e venda”, tendo em vista a compulsoriedade do instituto da desapropriação.

Considerando o interesse público, ora em prioridade, a possibilidade de disponibilidade de área, por meio da permuta, com descrição que atende a conveniência em evidência propomos o anexo projeto.

Os lotes e área apresentados para permuta foram aceitos pelos proprietários nos termos dos protocolos de intenções que seguem em anexo.

Seguem, ainda, plantas, memoriais descritivos, documentos comprobatórios de propriedade e titularidade e avaliações.

Considerando o interesse público se faz necessário a desafetação dos terrenos de propriedade do Município e permuta visando a resolução da desapropriação de maneira amigável.

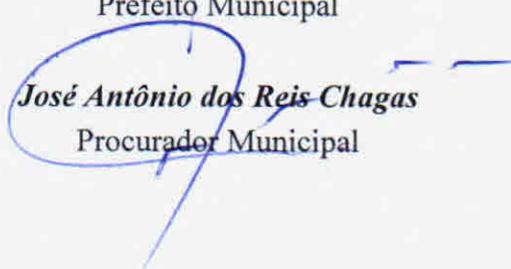
As despesas decorrentes desta Lei são despesas correntes de caráter continuado já previstas no orçamento vigente.

Assim, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação, discussão e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.


Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal


José Antônio dos Reis Chagas

Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, AD REFERENDO DO LEGISLATIVO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O ESPÓLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS, POR FORÇA DO INVENTÁRIO JUDICIAL Nº 5000939-95.2017.8.13.0183, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE** e de outro lado o espólio de Jair Teodoro dos Santos, representado pela inventariante Efigênia da Silva Santos, por força do Inventário judicial nº 5000939-95.2017.8.13.0183, brasileira, viúva, RG: MG.20.148.541, portadora do CPF nº 104.512.586-57, doravante denominada **SEGUNDO PERMUTANTE**, resolvem, para implementação de desapropriação, objeto do Decreto Municipal nº 513, de 20 de novembro de 2019, de modo amigável celebrar o presente termo de intenção de permuta com fundamentos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Conselheiro Lafaiete, visando à implantação e criação de campo de futebol e área de lazer de interesse da comunidade do Rancho Novo, no intuito de disponibilizar espaço e incentivar as manifestações e práticas esportivas e de lazer, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel situado na localidade denominada “José Dias” no Rancho Novo, neste Município de propriedade/titularidade do espólio de Jair Teodoro dos Santos, representado pela inventariante Efigênia da Silva Santos, por força do Inventário judicial nº 5000939-95.2017.8.13.0183, em trâmite junto ao juízo da 1º vara cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.



Arogo - Paulo Antônio dos Santos Argo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA

a) O imóvel desapropriado de titularidade/propriedade do segundo permutante, referente a área de terreno de 11.137,63 m² (onze mil, cento e trinta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados), situada na localidade denominada "José Dias" no Rancho Novo, neste Município, a ser deduzida da matrícula nº 22065 do livro nº 2 - CD e registro de nº R-1-22.065 do cartório de Imóvel do 1º ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinôco, CREA 34.210/D, datada de 29/10/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: a referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V1** de coordenada **Este (X) 631.020,8716 m** e **Norte (Y) 7.719.629,5953 m**, Do vértice **V1** segue até o vértice **V2**, de coordenada **U T M E= 631.024,7664 m** e **N= 7.719.619,1792 m**, no azimute de 159°29'53", na extensão de 11,120 m; Do vértice **V2** segue até o vértice **V3**, de coordenada **U T M E= 631.028,6394 m** e **N= 7.719.606,3762 m**, no azimute de 163°10'09", na extensão de 13,380 m; Do vértice **V3** segue até o vértice **V4**, de coordenada **U T M E= 631.032,0413 m** e **N= 7.719.596,2188 m**, no azimute de 161°29'00", na extensão de 10,710 m; Do vértice **V4** segue até o vértice **V5**, de coordenada **U T M E= 631.035,0043 m** e **N= 7.719.586,8662 m**, no azimute de 162°25'17", na extensão de 9,810 m; Do vértice **V5** segue até o vértice **V6**, de coordenada **U T M E= 631.039,7994 m** e **N= 7.719.575,0538 m**, no azimute de 157°54'21", na extensão de 12,750 m; Do vértice **V6** segue até o vértice **V7**, de coordenada **U T M E= 631.044,8362 m** e **N= 7.719.559,2778 m**, no azimute de 162°17'36", na extensão de 16,560 m; Do vértice **V7** segue até o vértice **V8**, de coordenada **U T M E= 631.050,2618 m** e **N= 7.719.521,4235 m**, no azimute de 171°50'36", na extensão de 38,240 m; Do vértice **V8** segue até o vértice **V9**, de coordenada **U T M E= 631.051,4634 m** e **N= 7.719.513,5670 m**, no azimute de 171°18'16", na extensão de 7,950 m; Do vértice **V9** segue até o vértice **V10**, de coordenada **U T M E= 631.053,8339 m** e **N= 7.719.504,6105 m**, no azimute de 165°10'32", na extensão de 9,270 m; Do vértice **V10** segue até o vértice **V11**, de coordenada **U T M E= 631.060,5995 m** e **N= 7.719.484,9789 m**, no azimute de 160°59'05", na extensão de 20,770 m; Do vértice **V11** segue até o vértice **V12**, de coordenada **U T M E= 630.988,1614 m** e **N= 7.719.471,0709 m**, no azimute de 259°07'54", na extensão de 73,760 m; Do vértice **V12** segue até o vértice **V13**, de coordenada **U T M E= 630.986,8205 m** e **N= 7.719.481,0641 m**, no azimute de 352°21'27", na extensão de 10,080 m; Do vértice **V13** segue até o vértice **V14**, de



A 1080 -

Paulo César dos Santos Aguiar



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

coordenada U T M E= 630.985,9263 m e N= 7.719.494,9645 m, no azimute de 356°19'09", na extensão de 13,930 m; Do vértice **V14** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 630.988,4753 m e N= 7.719.513,9947 m, no azimute de 7°37'45", na extensão de 19,200 m; Do vértice **V15** segue até o vértice **V16**, de coordenada U T M E= 630.993,4386 m e N= 7.719.528,8881 m, no azimute de 18°25'51", na extensão de 15,700 m; Do vértice **V16** segue até o vértice **V17**, de coordenada U T M E= 630.996,5502 m e N= 7.719.538,1823 m, no azimute de 18°30'36", na extensão de 9,800 m; Do vértice **V17** segue até o vértice **V18**, de coordenada U T M E= 630.985,3402 m e N= 7.719.543,3687 m, no azimute de 294°49'41", na extensão de 12,350 m; Do vértice **V18** segue até o vértice **V19**, de coordenada U T M E= 630.971,0924 m e N= 7.719.548,9622 m, no azimute de 291°26'03", na extensão de 15,310 m; Do vértice **V19** segue até o vértice **V20**, de coordenada U T M E= 630.952,2319 m e N= 7.719.556,9479 m, no azimute de 292°56'54", na extensão de 20,480 m; Do vértice **V20** segue até o vértice **V21**, de coordenada U T M E= 630.944,5703 m e N= 7.719.584,8375 m, no azimute de 344°38'21", na extensão de 28,920 m; Do vértice **V21** segue até o vértice **V22**, de coordenada U T M E= 630.936,7137 m e N= 7.719.613,4371 m, no azimute de 344°38'21", na extensão de 29,660 m; Finalmente do vértice **V22** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de 79°07'54", na extensão de **85,70** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **11.137,63 m²** ou e um perímetro de **485,45 m**.

CLÁUSULA TERCEIRA –

O imóvel a ser desapropriado foi avaliado pela comissão de avaliação de bens imóveis, nomeada pela portaria nº 1.052/2019, a qual recompôs a anterior comissão nomeada pela portaria nº 315/2017, que após as devidas diligências foi avaliado em R\$166.507,56 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme avaliação que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA –

Face a possibilidade da solução da desapropriação e outras avenças via permuta de imóveis, a mesma comissão avaliou diversos imóveis (lotes de propriedade do Município) para apresentação aos interessados, e entre eles os permutantes aceitaram os seguintes bens imóveis: lote de nº. 03(três), da quadra nº 28 (vinte e oito) registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-23.089, com área de 286,00 m²



A rogo - Paulo Luiz dos Santos Aguiar



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

(duzentos e oitenta e seis metros quadrados) e o lote de nº 04 (quatro), da quadra nº 28 (vinte e oito) registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-23.090, com área de 286,00 m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), situados no Bairro Novo Horizonte Extensão, avaliados pela municipalidade, através da Comissão de Avaliação de Bens imóveis do Município, em R\$ 81.452,80 (oitenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) cada um, totalizando R\$ 162.905,60 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos). Sendo que a diferença de R\$3.601,96 (três mil seiscentos e um reais e noventa e seis centavos) será quitada, pelo Município, através das quitações das despesas cartorárias até seu limite.

CLÁUSULA QUINTA –

Face tratar-se de permuta, quitação ao desapropriado através de imóveis e não em espécie, se as despesas cartorárias a cargo dos desapropriados excederem a R\$3.601,96 (três mil seiscentos e um reais e noventa e seis centavos), o excedente ficará a cargo do Município.

E por ser este o entendimento das partes, estando ajustadas para solução da desapropriação, ad referendo do Legislativo, que manifestará em decorrência do projeto de lei autorizativo, assinam o presente.

Conselheiro Lafaiete, 03 de dezembro de 2019.

Mário
PRIMEIRO PERMUTANTE

SEGUNDO PERMUTANTE

Arogo - Paulo César dos Santos Aguiar

Visto Procuradoria Municipal

Cargo:

Data:

07/11/19



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

TERMO DE PROTOCOLO DE INTENÇÃO DE PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, AD REFERENDO DO LEGISLATIVO QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E OS SUCESSORES DE ODOM PEDRO DOMINGOS, REPRESENTADO PELA VIÚVA USUFRUTUÁRIA E FILHOS NUS PROPRIETÁRIOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-026, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, doravante denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE** e de outro lado os sucessores de Odom Pedro Domingos, representado pela viúva usufrutuária **Celestina Vieira Domingos**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do CPF nº 165.449.436-49, **Raquel Solange Domingos Felipe**, brasileira, _____, do lar, portadora do CPF nº 072.527.646-05, e os filhos **Regiane Aparecida Domingos**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do CPF nº 059.010.016-56, **Liodete Lúcia Domingos Lúcio**, brasileira, _____, do lar, portadora do CPF nº 027.039.036-77, **Valiete dos Anjos Domingos Diogo**, brasileira, _____, faxineira, portadora do CPF nº 028.034.646-83, **Fabrcio Emerson da Silva Domingos**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do CPF nº 098.768.536-86, **Daniele Cristina da Silva Domingos**, brasileira, solteira, operadora de máquina, portadora do CPF nº 069.071.516-18 e **Alexsandro Aparecido da Silva Domingos**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF nº 091.840.416-92, por força da escritura pública de inventário e partilha lavrada em 15/01/2019 junto ao 3º ofício de notas desta Comarca, registro livro-100, FLS-186/191, registrado no Cartório de 1º ofício de Imóveis, desta Comarca, no livro 1-J, sob o nº 90464, conforme cota parte devida por força dos referidos instrumentos, doravante denominados **SEGUNDO PERMUTANTE**, resolvem, se autorizada e implementada a indenização da desapropriação ao espólio de Jair Teodoro dos Santos, Decreto Municipal nº 513, de 20 de novembro de 2019, via permuta, a compromissar, permutar com o Município a área de 566,86 m² (quinhentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), representada pelo polígono conforme planta e memorial datado de 29/10/2019, por parte da desapropriada, mesma área, conforme planta e polígono, cujo objeto será adequação do perímetro para comportar um campo de futebol, resolvem celebrar o presente termo de intenção de permuta com fundamentos, cláusulas e condições seguintes:

Alexsandro, Fabrcio, Daniele, Raquel
Regiane, Liodete

Valiete
Celestina



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de Conselheiro Lafaiete, visando à implantação e criação de campo de futebol e área de lazer de interesse da comunidade do Rancho Novo, no intuito de disponibilizar espaço e incentivar as manifestações e práticas esportivas e de lazer, declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, imóvel com área de 11.137,63 m² (onze mil, cento e trinta e sete vírgula sessenta e três metros quadrados) situado na localidade denominada “José Dias” no Rancho Novo, neste Município, sendo que para sua implementação é necessário adequação do perímetro devido a polígono existente na área, que impede que o terreno tenha medidas simétricas compatíveis a implantação de campo de futebol, cujo referido polígono é de propriedade/titularidade dos sucessores de Odom Pedro Domingos, representado pela viúva usufrutuária e os filhos nus proprietários, sendo a condição mais favorável ao interesse público aquela que possibilita a permuta de imóveis, o que as partes declaram aceitar ad referendo do Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

a) O imóvel de interesse do Município, objeto de permuta, é de titularidade/propriedade do segundo permutante, referente a área de terreno de 566,86 m² (quinhentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados), situada na localidade denominada “José Dias” no Rancho Novo, neste Município, registrada no livro nº 3-S, de “Transcrição das transmissões”, do Registro de Imóveis do 1º Ofício, à folha nº 116, sob o número 31.669 e transcrições no livro Lº 3R, sob nºs. 30.327 e 30.397, páginas 283 e 291, e registro no livro 1-J, sob o nº 90464, nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinôco, CREA 34.210/D, datada de 29/10/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: a referida gleba esta Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V14** de coordenada **Este (X) 630.985,9263**, m e **Norte (Y) 7.719494,9645** m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice **V14** segue até o **V19**, de coordenada **UTME = 630.971,0924** m e **N = 7.719.548,9622** m, no azimute de 344°38'20”, na extensão de 56,000 m; Do vértice **V19** segue até o vértice **V18**, de coordenada **UTME = 630.985,3402** m e **N = 7.719.543,3687** m, no azimute de 111°26'03”, na extensão de 15,310 m; Do vértice **V18** segue até o vértice Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V17**, de coordenada **UTME = 630.996,5502** m e **N =**

Alitombro, Fabricio, Danielle, Raquel
Regiane Valiete Biodetti Celestino



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

7.719.538,1823 m, no azimute $114^{\circ}49'41''$, na extensão de 12,350 m; Do vértice **V17** segue até o vértice **V16**, de coordenada UTME = 630.993,4386 m e N= 7.719.528,8881 m, no azimute de $198^{\circ}30'36''$, na extensão de 9,800 m; Do vértice **V16** segue até o vértice **V15**, de coordenada UTME = 630.988,4753 m e N = 7.719.513,9947 m, no azimute de $198^{\circ}25'51''$, na extensão de 15,700 m; Finalmente do vértice **V15** segue até o vértice **V14** (início da descrição), do azimute de $187^{\circ}37'45''$, na extensão de **19,20m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **566,86 m²** ou e em perímetro de **128,36 m**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A área do imóvel descrito na cláusula segunda foi avaliado pela comissão de avaliação de bens imóveis, nomeada pela portaria nº 1.052/2019, a qual recompôs a anterior comissão nomeada pela portaria nº 315/2017, que após as devidas diligências foi avaliado em R\$8.474,55 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), conforme avaliação que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUARTA

Face a localização do imóvel que é único conveniente possível a concretização do objeto do Decreto nº 513/2019, e a possibilidade de permuta de imóveis, a mesma comissão avaliou área equivalente de 566,86 m² (quinhentos e sessenta e seis vírgula oitenta e seis metros quadrados) da parte desapropriada, ao espólio de Jair Teodoro dos Santos, pelo Município nos termos do Decreto Municipal nº 513, de 20 de novembro de 2019, para apresentação aos interessados, que aceitaram a área do bem imóvel, sob matrícula nº 22.065 do Cartório de Registro de Imóvel do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, devidamente desapropriado pelo Município, e agora de sua posse e titularidade, no valor de R\$8.474,55 (oito mil quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA

Face tratar-se de permuta, de interesse exclusivo do Município, para adequação perimetral de área a ser implantado campo de futebol, ficará a cargo do Município as despesas com escritura e registro.

CLÁUSULA SEXTA

Por interesse dos permutantes, a usufrutuária poderá renunciar ao usufruto, comprovando o ato até a assinatura da escritura de permuta, e ainda, haver transação entre os nus proprietários

Alixsoniano, Falcício, Samiela Raquel
Regiane Valiêti Biadeti Celestina



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

desapropriados/proprietários por força da renúncia, para que, o imóvel entregue pelo Município em permuta, passe a constar apenas em nomes de Raquel Solange Domingos Felipe, Regiane Aparecida Domingos, Liodete Lúcia Domingos Lúcio e Valiete dos Anjos Domingos Diogo. O Município nos termos da planta planimétrica, datada de 29/10/2019 de responsabilidade do engenheiro Marcos Antônio Lopes Tinoco – CREA 34.210/D abrirá Estrada/Rua entre os pontos V11 e V12.

E por ser este o entendimento das partes, estando ajustadas para solução da desapropriação, ad referendo do Legislativo, que manifestará em decorrência do projeto de lei autorizativo, assinam o presente.

Conselheiro Lafaiete, 03 de Dez de 2019.

PRIMEIRO PERMUTANTE

Assomara AP de Silva Domingos
Fabiano Emerson da Silva Domingos
Danieli Cristina da Silva Domingos
Regiane Aparecida Domingos
Raquel Solange Domingos Felipe
Valiete dos Anjos Domingos Diogo
Liadete Lucia Domingos Lucia
Celestina Vieira Domingos

SEGUNDO PERMUTANTE

Visto Procuradoria Municipal

Cargo:

Data:

03 de Dez de 2019

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA HORÁCIO DE QUEIROZ, 188, CENTRO - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-060 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 459

FOLHA 34

C E R T I D A O

Maria Patricia Vianna Cruz,
Tabeliao do Segundo Oficio de
Notas desta cidade e comarca
de Conselheiro Lafaiete, Minas
Gerais, na forma da Lei, etc

CERTIFICA a requerimento de parte interessada, que revendo em seu poder e cartorio os Livros de Notas/Escrituras, dentre eles, no de numero 459, as fls. 34, consta o instrumento do teor seguinte: "ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS/ Vendedores: - ANTONIO XISTO MARTINS e s/m// Comprador: - JAIR TEODORO DOS SANTOS // Valor: - R\$6.000,00 // SAIBAM quantos ~~a~~ presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imoveis virem que aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de dois mil e dez (2010), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartório, à Rua Afonso Pena, perante mim Tabeliã do Segundo Oficio, comparecem partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedores, o sr. ANTONIO XISTO MARTINS, brasileiro, aposentado, portador da CTPS:37527 s/0002MG, CIC:016.837.566-49 e sua mulher a sra. FRANCISCA PEREIRA MARTINS, brasileira, do lar, portadora da CI:M-8.147.629 SSP/MG, CIC:008.331.786-44, casados pelo regime da comunhao de bens, anteriormente a vigencia da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, rua Duque de Caxias, nº1501, bairro Morro da Mina, neste ato representados por procurador bastante, a sra. Rosilene Cristina dos Santos, brasileira, separada judicialmente, do lar, portadora da CI:MG-8.813.271 SSP/MG, CIC:086.903.516-98, conforme instrumentos destas notas, Livro 270, fls. 41, e Livro 357, fls. 92, arquivados em cartorio, e, de outro lado, como comprador, o sr. JAIR TEODORO DOS SANTOS, brasileiro, sitiante, portador da CNH:02221315401 Detran/MG, expedida em 02.03.2007, CIC:083.407.146-00, casado pelo regime da comunhao de bens, anteriormente a vigencia da Lei 6515/77, com Efigenia da Silva Santos, residente nesta cidade, rua Duque de Caxias, nº 1501, Bairro Morro da Mina, reconhecidos por mim Tabeliã, á vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos vendedores, por seu representante, me foi dito que são legítimos possuidores conforme matricula imobiliária número M-3084, letra "a", Livro 2-J, fls. 3084, do Primeiro Oficio de Imóveis da comarca, de um imóvel situado no lugar denominado "Jose Dias", no RANCHO NOVO, deste municipio, cadastrado no INCRA sob numero 431.087.001.180-0, Receita Federal nº 7.753.24507, constituído de area de terreno medindo 22,6875 ha (vinte e dois hectares, sessenta e oito ares e setenta e cinco centiares), com as seguintes divisas: tem começo no remanço do rio Ventura Luiz e daí, por cerca de arame, pela estrada de rodagem a esquerda, dividindo com

de arame ate o lagrimal; por este abaixo ate as divisas de Jose Augusto Benicio; continuando a descer, sempre por cerca de arame, ate uma tronqueira de madeira; continuando descendo, em rumo certo, a um bambusal ate o rio; subindo por este, dividindo com Antenor Felipe dos Anjos e com os herdeiros de Honorio Severino da Silva, ate o remanço onde teve começo e as benfeitorias existentes, tudo conforme matricula, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do paragrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986, resolvem pela presente escritura, na melhor forma de direito e em cumprimento a contrato celebrado entre as partes, vender dito imóvel ao comprador pelo preço certo e quantia de R\$6.000,00 (seis mil reais) importância que confessam recebida em moeda corrente do país, a época do contrato e da qual dão plena rasa e geral quitação e se obrigam pela transferencia de dominio do objeto do presente, ao comprador, a efetivar-se com o registro imobiliário desta escritura (arts. 1227, 1245, Paragrafo 1º, C.C.), transmitindo-lhe toda posse, direitos e ações que exerciam sobre o imóvel, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores à venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pelo comprador me foi dito que aceita esta como se redige e me apresenta os documentos adiante. Avaliação - R\$6.000,00 em 14.05.2010 - (as)/ilegível. PM/Serviço de tributação. Recolhimento - R\$120,75 conforme guia Caixa Economica Federal 138 738 799449-9 18.mai.2010. Certidões negativas do Municipio. Dispensada a apresentação da CND Estadual em virtude de liminar concedida na ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000 que suspendeu a eficacia do art. 32 da Lei 14.699/03. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/85. E de como assim o disseram, outorgaram, receberam, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fe. Eu, (as)MPVianna Cruz, Tabelião, o escrevi. (as) pp. Rosilene Cristina dos Santos - Jair Teodoro dos Santos- "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. Conselheiro Lafaiete, 23 de setembro de 2019. Eu, Vianna, Tabelião do Segundo Ofício, o subscrevi.*

2º OFÍCIO DE NOTAS - TABELIONATO VIANNA - CONSELHEIRO LAFAIETE
 TABELIÃO: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ
 Rua Horácio de Queiroz, 188 - Centro - Fone: 3763-1826
 Maria Patricia Vianna Cruz-Tabelião Maria Lúcia V. Pinto e Silva-Substituta Laura Maria V. Pamplona-Esc. Subst.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Selo Eletrônico N: CQD67953
Cód. Seg: 5429.7532.8588.6766

Pedido do Tabelionato Nº 135
 Qtde. Atos Praticados: 1
 Data: 23/09/2019
 Emol. R\$18,84 + TFJ R\$6,65 +
 ISS: R\$:0,89 = Total: R\$26,38






GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 1.052/2019, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 129

A qual foi requerida pelo Sr. Luiz Carlos Carvalho Dutra, através do Ofício Nº 183/18 – Patrimônio. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

➤ Objeto da avaliação

○ Lotes no bairro Novo Horizonte e Novo Horizonte - Extensão

➤ Finalidade do laudo

○ Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;

➤ Objetivo da avaliação

○ Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;

➤ Identificação e caracterização do imóvel avaliando

○ Anexo I;

➤ Diagnóstico do mercado

○ O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;

➤ Método e procedimento utilizado

○ Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "Método Comparativo de Dados de Mercado", com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que porventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

○ Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – "TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA".

Assinaturas manuscritas:
Berta
Geminio
Abilio



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

➤ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		X	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor		X	
Total de pontuação atingida:			12	
Grau de Fundamentação do Laudo:			I	

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➤ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➤ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

➤ $Y = -10,610014 + 87888,767632 * 1/X_1 + 3,122263 * X_2$

X₁ = Frente
X₂ = Área Total



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

Y = Valor Total

Logo o valor estimado, poderá ser de:

Novo Horizonte

Nº	Área Total	Frente	Valor Unitário	Valor Total
Lote 02 – Quadra 12	263,31m ²	14,58 m ²	R\$: 284,80	R\$: 74.990,68
Lote 18 – Quadra 12	257,53m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 73.344,54
Lote 17 – Quadra 12	250,00m ²	10,00m ²	R\$: 284,80	R\$: 71,200,00
Lote 14 – Quadra 12	275,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 78.320,00
Lote 08 – Quadra 12	275,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 78.320,00
Lote 07 – Quadra 12	275,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 78.320,00
Lote 12 – Quadra 12	260,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 74.048,00

Guarino
Alta
Alta



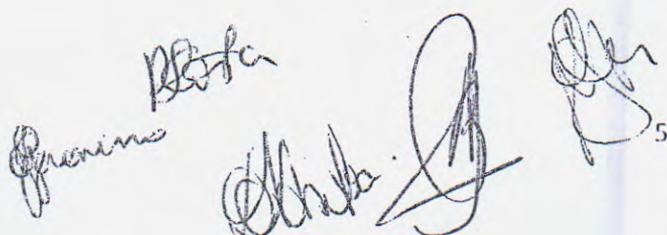
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA Nº. 1.052/2019

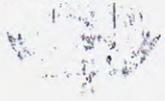
Novo Horizonte - Extensão				
Nº	Área Total	Frente	Valor Unitário	Valor Total
Lote 11 - Quadra 13	299,81m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.385,88
Lote 12 - Quadra 13	299,82m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.388,73
Lote 13 - Quadra 13	279,11m ²	10,00m ²	R\$: 284,80	R\$: 79.490,52
Lote 14 - Quadra 13	300,92m ²	15,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.702,01
Lote 01 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 02 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 03 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 04 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 05 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 06 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

Lote 07-- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 08-- Quadra 27	339,40m ²	22,83 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.661,12
Lote 09 -- Quadra 27	248,10m ²	22,25 m ²	R\$: 284,80	R\$: 70.658,88
Lote 10-- Quadra 27	296,10m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 84.329,28
Lote 11- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 12- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 13- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lot. 14- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 15-- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 16-- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 17 Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00


 5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA Nº. 1.052/2019

	Lote 01- Quadra 28	310,19m ²	14,49 m ²	R\$: 284,80	R\$: 88.342,11	
X	Lote 02- Quadra 28	335,65m ²	11,00m ²	R\$: 284,80	R\$: 95.595,96	
	Lote 03- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80	X
	Lote 04 Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80	X
	Lote 05- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80	
	Lote 06 - Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80	
	Lote 07- Quadra 28	316,18m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 90.048,06	
	Lote 08 - Quadra 28	337,41m ²	15,54 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.094,36	
X	Lote 09- Quadra 28	359,90m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.803,52	
	Lote 10 Quadra 28	337,70m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.176,96	
	Lote 11- Quadra 28	335,50m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 95.550,40	

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

X	Lote 12- Quadra 28	333,30m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 94.923,84
	Lote 13- Quadra 28	331,10m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 94.297,28
	Lote 14- Quadra 28	328,90m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 93.670,72
	Lote 15- Quadra 28	326,70m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 93.044,16
X	Lote 16- Quadra 28	441,82m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 125.830,33
	Lote 17- Quadra 28	363,20m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 103.439,36
	Lote 18- Quadra 28	278,98m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 79.453,50
X	Lote 19- Quadra 28	285,06m ²	15,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.185,08
X	Lote 20- Quadra 28	300,93m ²	20,98m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.704,86
X	Lote 21- Quadra 28	270,78m ²	12,96m ²	R\$: 284,80	R\$: 77.118,14
	Lote 22- Quadra 28	297,92m ²	12,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 84.847,61
	Lote 23- Quadra 28	312,99m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 89.139,55



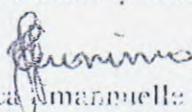
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA N.º. 1.052/2019

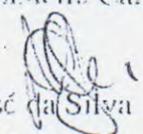
X	Lote 24- Quadra 28	351,15m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 100.007,52
X	Lote 25- Quadra 28	389,81m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 111.017,88
	Lote 26- Quadra 28	351,75m ²	21,12 m ²	R\$: 284,80	R\$: 100.178,40
X	Lote 27- Quadra 28	334,50m ²	21,12m ²	R\$: 284,80	R\$: 95.265,60

Conselheiro Lafaiete, 07 de Maio de 2019.


 Antônio Batista Ferreira Pereira


 Deise Lúcia Apolinária da Silva


 Jessica Amarelle Canuto Jeronimo


 Márcio José da Silva


 Rogerio Luiz Chaves Costa

- A presente avaliação consiste em 08 (oito) páginas e 02 (duas) vias.

**MODELO: AVALIAÇÃO NOVO HORIZONTE E NOVO
HORIZONTE - EXTENSÃO**

Data: 03/05/2019

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra : 15
Utilizados : 15
Outlier : 0

VARIÁVEIS

Total : 3
Utilizadas : 3
Grau Liberdade : 12

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y

COEFICIENTES

Correlação : 0,76474
Determinação : 0,58482
Ajustado : 0,51562

VARIAÇÃO

Total : 39284,48309
Residual : 16310,09725
Desvio Padrão : 36,86699

F-SNEDECOR

F-Calculado : 8,45159
Significância : < 0,02000

D-WATSON

D-Calculado : 1,95741
Resultado Teste : Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	66
-1,64 a +1,64	90	100
-1,96 a +1,96	95	100

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = -10,610014 + 87888,767632 * 1/X_1 + 3,122263 * X_2$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

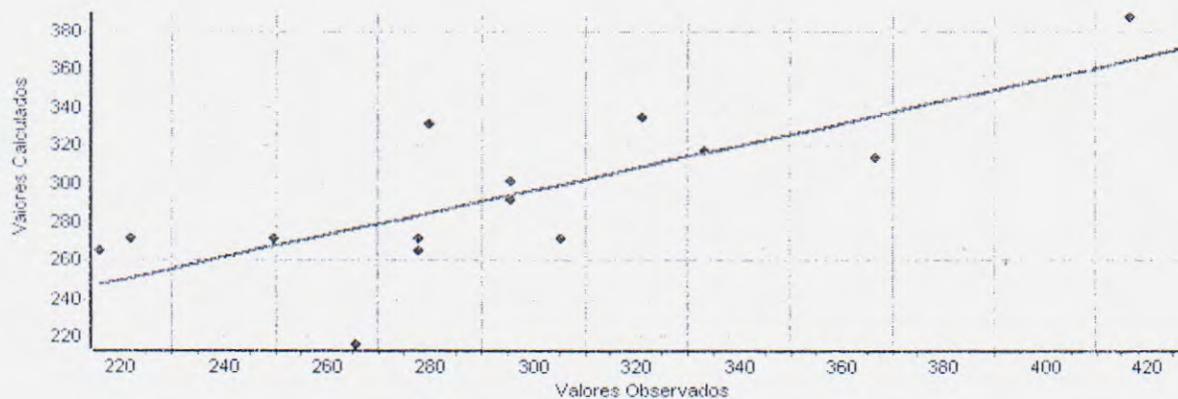
AMOSTRA

Média : 291,63
Variação Total : 39284,48
Variância : 2618,97
Desvio Padrão : 51,18

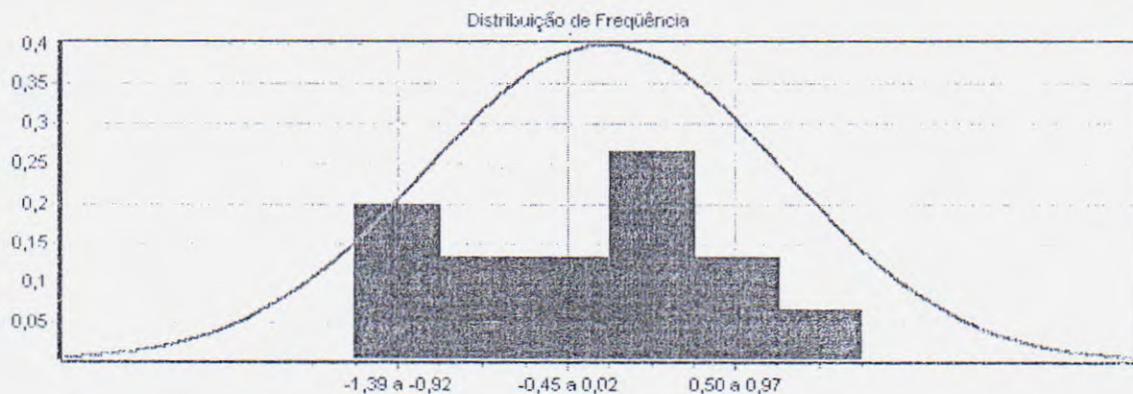
MODELO

Coefic. Aderência : 0,58482
Variação Residual : 16310,10
Variância : 1359,17
Desvio Padrão : 36,87

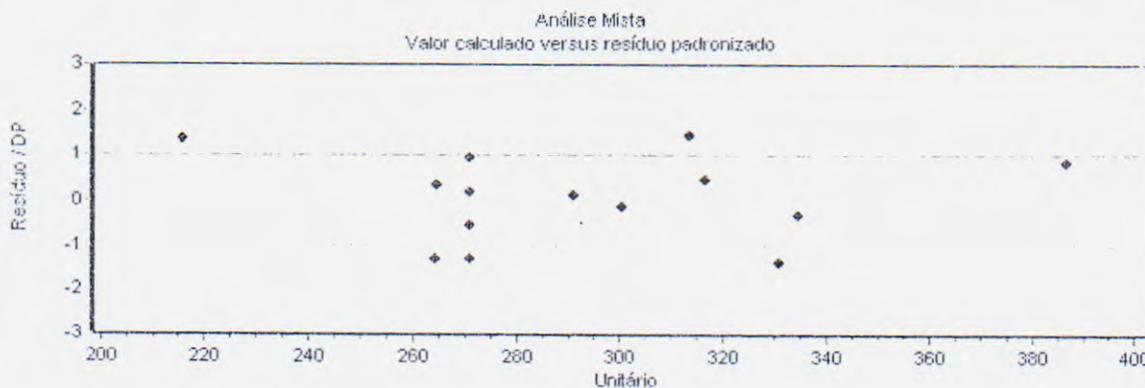
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



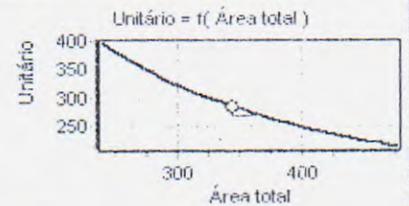
Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

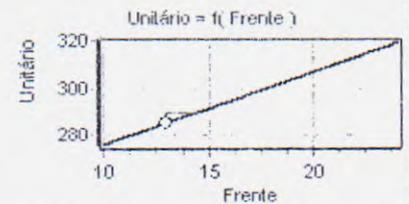
X₁ Área total

Área total do imóvel, em m²;
 Tipo: Quantitativa
 Amplitude: 240,00 a 489,22
 Impacto esperado na dependente: Negativo
 10% da amplitude na média: -6,04 % na estimativa



X₂ Frente

Frente do imóvel para via pública mais importante, em m;
 Tipo: Quantitativa
 Amplitude: 10,00 a 24,00
 Impacto esperado na dependente: Positivo
 10% da amplitude na média: 1,53 % na estimativa



Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R\$/m²;
 Tipo: Dependente
 Amplitude: 216,21 a 416,66

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,51562)
X ₁ Área total	1/x	4,03	0,17	-0,05325
X ₂ Frente	x	1,16	26,84	0,50271

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Área total	Frente	Unitário
X ₁	1/x		53	76
X ₂	x	-46		32
Y	y	73	-15	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA Nº. 1.052/2019

Y = Valor Total

Logo o valor estimado, poderá ser de:

Novo Horizonte

Nº	Área Total	Frente	Valor Unitário	Valor Total
Lote 02 – Quadra 12	263,31m ²	14,58 m ²	R\$: 284,80	R\$: 74.990,68
Lote 18 – Quadra 12	257,53m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 73.344,54
Lote 17 – Quadra 12	250,00m ²	10,00m ²	R\$: 284,80	R\$: 71,200,00
Lote 14 – Quadra 12	275,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 78.320,00
Lote 08 – Quadra 12	275,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 78.320,00
Lote 07 – Quadra 12	275,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 78.320,00
Lote 12 – Quadra 12	260,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 74.048,00

Depto *Guarima*



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA Nº. 1.052/2019

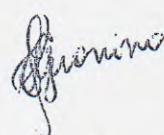
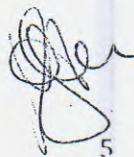
Novo Horizonte - Extensão				
Nº	Área Total	Frente	Valor Unitário	Valor Total
Lote 11 - Quadra 13	299,81m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.385,88
Lote 12 - Quadra 13	299,82m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.388,73
Lote 13 - Quadra 13	279,11m ²	10,00m ²	R\$: 284,80	R\$: 79.490,52
Lote 14 - Quadra 13	300,92m ²	15,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.702,01
Lote 01 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 02 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 03 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 04 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 05 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 06 - Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00

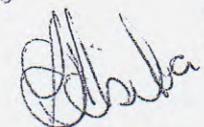
Wesley
Guimarães
Abilio



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA Nº. 1.052/2019

Lote 07- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 08- Quadra 27	339,40m ²	22,83 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.661,12
Lote 09- Quadra 27	248,10m ²	22,25 m ²	R\$: 284,80	R\$: 70.658,88
Lote 10- Quadra 27	296,10m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 84.329,28
Lote 11- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 12- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 13- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 14- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 15- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 16- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00
Lote 17- Quadra 27	300,00m ²	10,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 85.440,00





GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA Nº. 1.052/2019

Lote 01-- Quadra 28	310,19m ²	14,49 m ²	R\$: 284,80	R\$: 88.342,11
Lote 02-- Quadra 28	312,36m ²	11,00m ²	R\$: 284,80	R\$: 88.960,12
Lote 03-- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80
Lote 04-- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80
Lote 05-- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80
Lote 06-- Quadra 28	286,00m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.452,80
Lote 07-- Quadra 28	316,18m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 90.048,06
Lote 08-- Quadra 28	337,41m ²	15,54 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.094,36
Lote 09-- Quadra 28	338,12m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.296,57
Lote 10-- Quadra 28	337,70m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 96.176,96
Lote 11-- Quadra 28	335,50m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 95.550,40



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA Nº. 1.052/2019

Lote 12-- Quadra 28	333,30m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 94.923,84
Lote 13-- Quadra 28	331,10m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 94.297,28
Lote 14-- Quadra 28	328,90m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 93.670,72
Lote 15-- Quadra 28	326,70m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 93.044,16
Lote 16-- Quadra 28	416,72m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 118.681,85
Lote 17-- Quadra 28	363,20m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 103.439,36
Lote 18-- Quadra 28	278,98m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 79.453,50
Lote 19-- Quadra 28	285,66m ²	15,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 81.355,90
Lote 20-- Quadra 28	326,03m ²	20,98m ²	R\$: 284,80	R\$: 92.853,34
Lote 21-- Quadra 28	278,70m ²	12,96m ²	R\$: 284,80	R\$: 79.373,76
Lote 22-- Quadra 28	297,92m ²	12,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 84.847,61
Lote 23 Quadra 28	312,99m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 89.139,55

Alto
 Gomes
 Alves

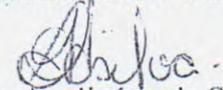


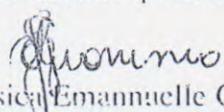
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
 PORTARIA Nº. 1.052/2019

Lote 24- Quadra 28	351,15m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 100.007,52
Lote 25- Quadra 28	369,31m ²	11,00 m ²	R\$: 284,80	R\$: 105.179,48
Lote 26- Quadra 28	351,75m ²	21,12 m ²	R\$: 284,80	R\$: 100.178,40
Lote 27- Quadra 28	357,80m ²	21,12m ²	R\$: 284,80	R\$: 101.901,44

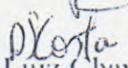
Conselheiro Lafaiete, 07 de Maio de 2019.


 Antônio Batista Ferreira Pereira


 Deise Lúcia Apolinária da Silva


 Jéssica Emannelle Canuto Jeronimo


 Maurício José da Silva


 Rogério Luiz Chaves Costa

- A presente avaliação consiste em 08 (oito) páginas e 02 (duas) vias.

MEMORIAL DESCRITIVO



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

1. Título:

Memorial da área 1

2. Finalidade:

Desapropriação de área

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Espólio de Jair Teodoro dos Santos

5. Localização:

Rancho Novo, Conselheiro Lafaiete - MG

6. Área:

11.137,63 m²

7. Perímetro:

485,45 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Área 1

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema U T M - Datum SAD-69, referentes ao

MEMORIAL DESCRITIVO



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice **V1** de coordenada **Este (X) 631.020,8716 m** e **Norte (Y) 7.719.629,5953 m**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2**, de coordenada U T M E= 631.024,7664 m e N= 7.719.619,1792 m, no azimute de 159°29'53", na extensão de 11,120 m; Do vértice **V2** segue até o vértice **V3**, de coordenada U T M E= 631.028,6394 m e N= 7.719.606,3762 m, no azimute de 163°10'09", na extensão de 13,380 m; Do vértice **V3** segue até o vértice **V4**, de coordenada U T M E= 631.032,0413 m e N= 7.719.596,2188 m, no azimute de 161°29'00", na extensão de 10,710 m; Do vértice **V4** segue até o vértice **V5**, de coordenada U T M E= 631.035,0043 m e N= 7.719.586,8662 m, no azimute de 162°25'17", na extensão de 9,810 m; Do vértice **V5** segue até o vértice **V6**, de coordenada U T M E= 631.039,7994 m e N= 7.719.575,0538 m, no azimute de 157°54'21", na extensão de 12,750 m; Do vértice **V6** segue até o vértice **V7**, de coordenada U T M E= 631.044,8362 m e N= 7.719.559,2778 m, no azimute de 162°17'36", na extensão de 16,560 m; Do vértice **V7** segue até o vértice **V8**, de coordenada U T M E= 631.050,2618 m e N= 7.719.521,4235 m, no azimute de 171°50'36", na extensão de 38,240 m; Do vértice **V8** segue até o vértice **V9**, de coordenada U T M E= 631.051,4634 m e N= 7.719.513,5670 m, no azimute de 171°18'16", na extensão de 7,950 m; Do vértice **V9** segue até o vértice **V10**, de coordenada U T M E= 631.053,8339 m e N= 7.719.504,6105 m, no azimute de 165°10'32", na extensão de 9,270 m; Do vértice **V10** segue até o vértice **V11**, de coordenada U T M E= 631.060,5995 m e N= 7.719.484,9789 m, no azimute de 160°59'05", na extensão de 20,770 m; Do vértice **V11** segue até o vértice **V12**, de coordenada U T M E= 630.988,1614 m e N= 7.719.471,0709 m, no azimute de 259°07'54", na extensão de 73,760 m; Do vértice **V12** segue até o vértice **V13**, de coordenada U T M E= 630.986,8205 m e N= 7.719.481,0641 m, no azimute de 352°21'27", na extensão de 10,080 m; Do vértice **V13** segue até o vértice **V14**, de coordenada U T M E= 630.985,9263 m e N= 7.719.494,9645 m, no azimute de 356°19'09", na extensão de 13,930 m; Do vértice **V14** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 630.988,4753 m e N= 7.719.513,9947 m, no azimute de 7°37'45", na extensão de 19,200 m; Do vértice **V15** segue até o vértice **V16**, de coordenada U T M E= 630.993,4386 m e N= 7.719.528,8881 m, no azimute de 18°25'51", na extensão de 15,700 m; Do vértice **V16** segue até o vértice **V17**, de coordenada U T M E= 630.996,5502 m e N= 7.719.538,1823 m, no azimute de 18°30'36", na extensão de 9,800 m; Do vértice **V17** segue até o vértice **V18**, de coordenada U T M E= 630.985,3402 m e N= 7.719.543,3687 m, no azimute de 294°49'41", na extensão de 12,350 m; Do vértice **V18** segue até o vértice **V19**, de coordenada U T M E= 630.971,0924 m e N= 7.719.548,9622 m, no azimute de 291°26'03", na extensão de 15,310 m; Do vértice **V19** segue até o vértice **V20**, de coordenada U T M E= 630.952,2319 m e N= 7.719.556,9479 m, no azimute de 292°56'54", na extensão de 20,480 m; Do vértice **V20** segue até o vértice **V21**, de coordenada U T M E= 630.944,5703 m e N= 7.719.584,8375 m, no azimute de 344°38'21", na extensão de 28,920 m; Do vértice **V21**

MEMORIAL DESCRITIVO



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

segue até o vértice **V22**, de coordenada U T M E= 630.936,7137 m e N= 7.719.613,4371 m, no azimute de 344°38'21", na extensão de 29,660 m;

Finalmente do vértice **V22** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **79°07'54"**, na extensão de **85,70** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **11.137,63 m²** ou ou e um perímetro de de **485,45 m**.

12. Confrontações:

Do vértice V1 ao vértice V11 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Estrada; Do vértice V11 ao vértice V12 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Espólio de Jair Teodoro dos Santos;

Do vértice V12 ao vértice V14 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Espólio de Odom Pedro Domingos;

Do vértice V14 ao vértice V19 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Espólio de Odom Pedro Domingos;

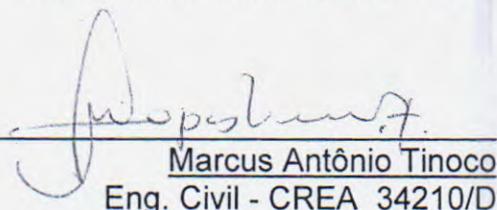
Do vértice V19 ao vértice V20 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Espólio de Odom Pedro Domingos;

Finalmente do vértice V20 ao vértice V1 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Espólio de Jair Teodoro dos Santos;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 29/10/2019



Marcus Antônio Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 1.052/2019, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 131

A qual nos foi requerida pelo Sr. Luiz Carlos Carvalho Dutra, através do Ofício Nº 33/2018 – Patrimônio. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
 - 01 – Área de 11.137,63m² - Rancho Novo . Pertencente ao espólio de Jair Teodoro dos Santos
 - 02 – Área de 566,86m² - Bairro Rancho Novo – Pertencente ao espólio de Odom Pedro Domingos
- Finalidade do laudo
 - Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;
- Objetivo da avaliação
 - Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
 - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
 - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
 - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – “TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA”.

➤ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:			14	
Grau de Fundamentação do Laudo:			I	

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➤ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➤ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 0,000247 * 2,718(-0,000090 * X_1) * X_{20,999677}$$



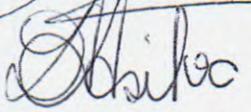
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

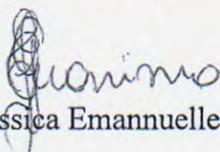
X_1 = Área Total
 X_2 = Valor Total
 Y = Valor Unitário

Nº	Área Total	Valor Unitário	Valor Total
01	11.137,63 m ²	R\$ 14,95	R\$ 166.507,56 ✓
02	566,86 m ²	R\$ 14,95	R\$ 8.474,55 ✗

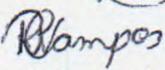
Conselheiro Lafaiete, 04 de Junho de 2019.


Antônio Batista Ferreira Pereira


Deise Lúcia Apolinária da Silva


Jéssica Emannelle Canuto Jeronimo


Maurício José da Silva


Rafaela Nogueira de Campos

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

MODELO: AVALIAÇÃO RANCHO NOVO

Data: 31/05/2019

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS		VARIÁVEIS	
Total da Amostra	: 15	Total	: 3
Utilizados	: 15	Utilizadas	: 3
Outlier	: 1	Grau Liberdade	: 12

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: ln(y)

COEFICIENTES		VARIAÇÃO	
Correlação	: 0,99816	Total	: 1,05675
Determinação	: 0,99633	Residual	: 0,00388
Ajustado	: 0,99572	Desvio Padrão	: 0,01798

F-SNEDECOR	
F-Calculado	: 1628,80731
Significância	: < 0,01000

D-WATSON	
D-Calculado	: 2,01126
Resultado Teste	: Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE			
Intervalo	Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1		68	93
-1,64 a +1,64		90	93
-1,96 a +1,96		95	93

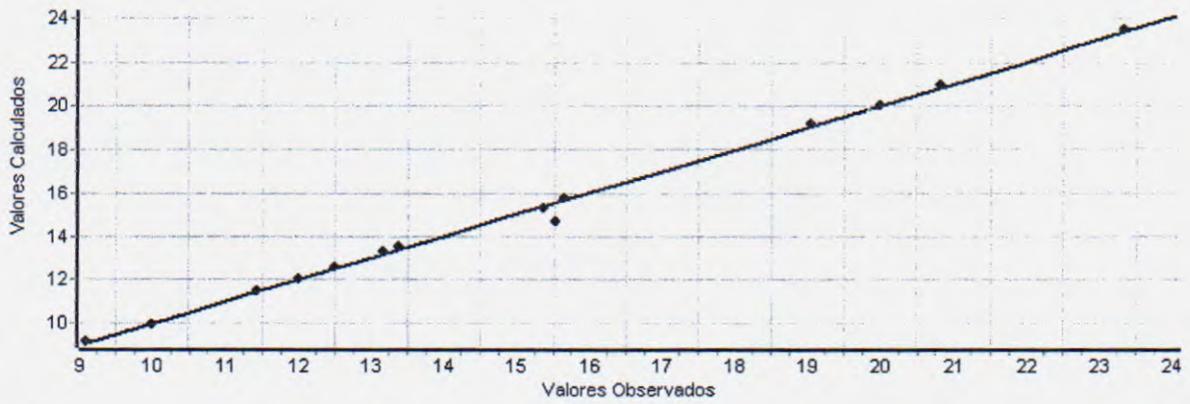
MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

$$Y = 0,000247 * 2,718^{(-0,000090 * X_1)} * X_2^{0,999677}$$

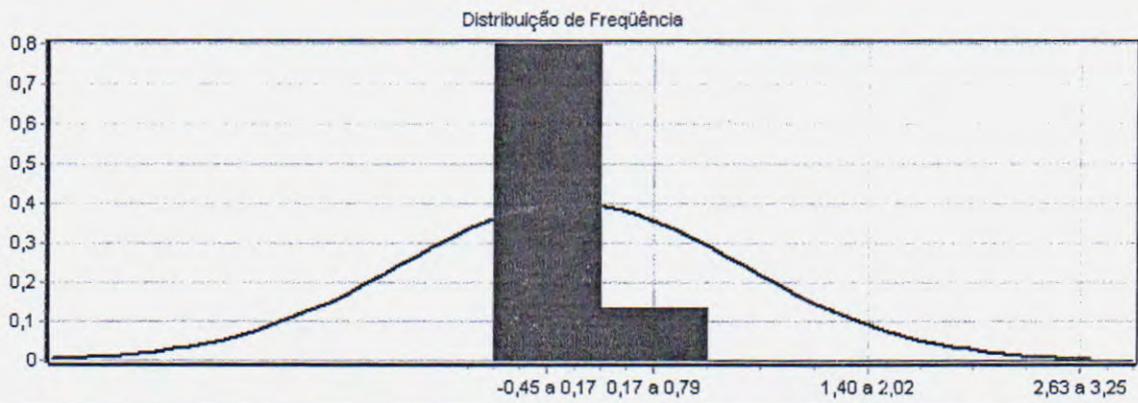
MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA		MODELO	
Média	: 14,92	Coefic. Aderência	: 0,99642
Varição Total	: 245,62	Varição Residual	: 0,879067
Variância	: 16,37	Variância	: 0,0732556
Desvio Padrão	: 4,05	Desvio Padrão	: 0,270658

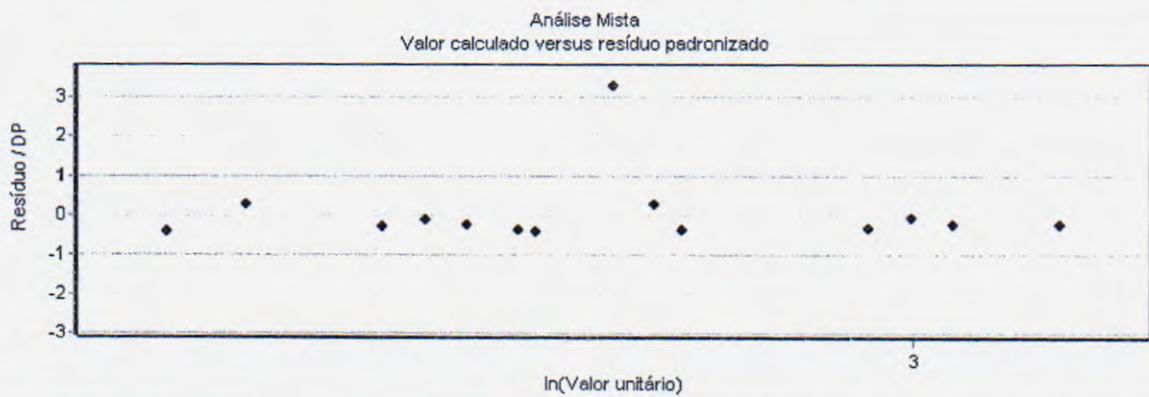
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ Área total

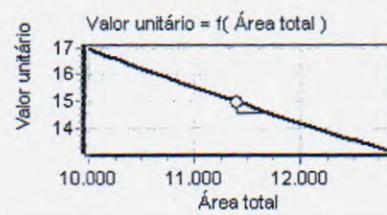
Área total do imóvel, em m²;

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 10000,00 a 13000,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -2,66 % na estimativa



X₂ Valor Total

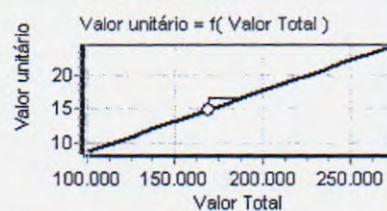
Valor total do imóvel, em R\$

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 100000,00 a 280000,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 10,60 % na estimativa



Y Valor unitário

Tipo: Dependente

Amplitude: 9,09 a 23,33

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,99572)
X ₁ Área total	x	-17,09	0,01	0,89989
X ₂ Valor Total	ln(x)	56,98	0,01	-0,07337

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Área total	Valor Total	Valor unitário
X ₁	x		98	98
X ₂	ln(x)	24		10 0
Y	ln(y)	-6	95	



Número: 5000939-95.2017.8.13.0183

Classe: INVENTÁRIO

Órgão julgador: 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Última distribuição : 20/03/2017

Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Petição de Herança

Segredo de justiça? SIM

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EFIGENIA DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)	CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO) FABIANO CESAR REBUZZI GUZZO (ADVOGADO)
JAIR TEODORO DOS SANTOS (INVENTARIADO)	SINARA LUCIA DE LIMA (ADVOGADO) JOSE ANGELO ALVES NOGUEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81816072	29/08/2019 16:04	<u>Oficio resposta Banco Mercantil</u>	JUNTADA
81816083	29/08/2019 16:04	<u>Oficio Mercantil 5000939 95 2017</u>	Ofício
80384178	20/08/2019 11:40	<u>Manifestação</u>	Manifestação
80385259	20/08/2019 11:40	<u>Renuncia Silvania - ago 19</u>	Documento de Comprovação
79637559	13/08/2019 15:26	<u>JUNTADA de Oficio - Banco SICCOB</u>	JUNTADA
79637562	13/08/2019 15:26	<u>Oficio</u>	Documento de Comprovação
78501414	05/08/2019 13:05	<u>JUNTADA Ar cumprido</u>	JUNTADA
78501422	05/08/2019 13:05	<u>Ar -5000939-95-2017</u>	Aviso de Recebimento
78500712	05/08/2019 13:01	<u>AR cumprido - Banco Mercanteil do Brasil-</u>	JUNTADA
78500720	05/08/2019 13:01	<u>Ar-</u>	Documento de Comprovação
77458558	26/07/2019 12:53	<u>JUNTADA de sentença - 5001168-55.2017 da 3ª vara cível</u>	JUNTADA
77458564	26/07/2019 12:53	<u>5001168-55.2017-ofício-1</u>	Ofício
77458568	26/07/2019 12:53	<u>Sentença-5000939-95.2017</u>	Documento de Comprovação
77050551	23/07/2019 16:31	<u>Certidão de envio de Ofícios</u>	Certidão
76726342	23/07/2019 14:30	<u>Oficio</u>	Ofício
76727066	23/07/2019 14:30	<u>Oficio</u>	Ofício
61408968	08/02/2019 15:44	<u>Despacho</u>	Despacho
59594903	16/01/2019 13:19	<u>Petição</u>	Petição
59596527	16/01/2019 13:19	<u>Subs Luciene</u>	Substabelecimento

59596 561	16/01/2019 13:19	<u>Subs Rosilene</u>	Substabelecimento
59596 598	16/01/2019 13:19	<u>Subs Silvana</u>	Substabelecimento
59596 627	16/01/2019 13:19	<u>Subs Junia</u>	Substabelecimento
59596 666	16/01/2019 13:19	<u>Subs Jaira</u>	Substabelecimento
58478 007	17/12/2018 16:17	<u>Renúncia de Mandato</u>	Renúncia de Mandato
55795 591	09/11/2018 15:07	<u>Substabelecimento</u>	Petição
55796 782	09/11/2018 15:07	<u>Substabelecimento para o José Ângelo</u>	Substabelecimento
49649 637	17/08/2018 09:56	<u>Petição</u>	Petição
49443 368	14/08/2018 12:42	<u>Manifestação</u>	Manifestação
48099 920	25/07/2018 09:43	<u>Petição</u>	Petição
48099 978	25/07/2018 09:43	<u>Petição Processo Jair</u>	Petição
48099 992	25/07/2018 09:43	<u>Procuração Luciene e Rosilene</u>	Procuração
48100 063	25/07/2018 09:43	<u>Procuração Silvana</u>	Procuração
45557 814	18/06/2018 11:45	<u>Habilitação em processo</u>	Petição
45557 915	18/06/2018 11:45	<u>substabelecimento</u>	Substabelecimento
45375 274	14/06/2018 12:57	<u>solicitação de habilitação</u>	Petição
34237 216	25/01/2018 15:30	<u>Despacho</u>	Despacho
27809 906	09/08/2017 14:35	<u>Petição</u>	Petição
27837 247	09/08/2017 14:35	<u>Proc Meire</u>	Procuração
27837 599	09/08/2017 14:35	<u>Proc Katia</u>	Procuração
27836 526	09/08/2017 14:35	<u>Proc Jaira</u>	Procuração
27837 807	09/08/2017 14:35	<u>Proc Junia</u>	Procuração
27836 240	09/08/2017 14:35	<u>DH Meire</u>	Declaração de Hipossuficiência
27836 472	09/08/2017 14:35	<u>DH Katia</u>	Declaração de Hipossuficiência
27836 593	09/08/2017 14:35	<u>DH Jaira</u>	Declaração de Hipossuficiência
27836 711	09/08/2017 14:35	<u>DH Junia</u>	Declaração de Hipossuficiência
27727 914	08/08/2017 11:07	<u>Manifestação</u>	Manifestação
27728 111	08/08/2017 11:07	<u>Jair Cirilo - Certidão de Registro</u>	Documento de Comprovação
27015 809	26/07/2017 14:14	<u>Petição Renúncia</u>	Petição
27016 152	26/07/2017 14:14	<u>Renúncia Inventário Jair Teodoro</u>	Documento de Comprovação
26056 866	10/07/2017 15:16	<u>Petição</u>	Petição
26054 680	10/07/2017 15:03	<u>Petição</u>	Petição
26054 730	10/07/2017 15:03	<u>Procuração Joubert e Maria</u>	Procuração
25249 692	27/06/2017 10:50	<u>Petição</u>	Petição
25249 862	27/06/2017 10:50	<u>Procuração Efigênia (inventariante)</u>	Procuração

25249 887	27/06/2017 10:50	<u>Procurações (outros herdeiros)</u>	Procuração
25249 940	27/06/2017 10:50	<u>Declarações de Hipossuficiência</u>	Declaração de Hipossuficiência
24700 727	16/06/2017 10:23	<u>Habilitação</u>	Petição
24700 771	16/06/2017 10:23	<u>Procurações - Jair Cirilo</u>	Procuração
24265 657	08/06/2017 13:47	<u>Despacho</u>	Despacho
23602 426	26/05/2017 15:30	<u>Certidão de triagem</u>	Certidão
20157 731	20/03/2017 08:55	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
20157 836	20/03/2017 08:55	<u>Doc. De cujus</u>	Documento de Identificação
20157 807	20/03/2017 08:55	<u>Certidões de casamento e óbito</u>	Documento de Comprovação
20157 820	20/03/2017 08:55	<u>Doc. Requerente</u>	Documento de Identificação



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s):oficio

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 de agosto de 2019



GCPLD-7882440

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2019.

Ao
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Conselheiro Lafaiete
1ª Vara Cível
Rua Melvin Jones, nº 435 - Centro
CEP 36400-000 – CONSELHEIRO LAFAIETE (MG)

Ref.: Processo nº 5000939-95.2017.8.13.0183

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Rio de Janeiro, nº 654 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.184.037/0001-10, em atendimento ao disposto no Ofício nº 302/2019, de 19 de Julho de 2019, Processo Supracitado, vem, por meio deste, informar que na pesquisa realizada em nossos registros, foi constatada a existência da(s) seguinte(s) conta(s):

Conta : 01.063.102-7
Abertura : 18.07.1996
Status : Encerrada em 31.01.2002 (Última movimentação em 04.04.1997).
Agência : 0014 – Conselheiro Lafaiete – Rua Melo Viana, 54 – Conselheiro Lafaiete (MG).

Conta : 07.056.594-1
Abertura : 26.03.2010
Status : Encerrada em 19.08.2017 (Última movimentação em 29.12.2010).
Agência : 0014 – Conselheiro Lafaiete – Rua Melo Viana, 54 – Conselheiro Lafaiete (MG).

CONVERTIDA PARA :

Conta : 01.056.594-4
Abertura : 27.08.1986
Status : Normal (Última movimentação em 19.03.2018).
Agência : 0014 – Conselheiro Lafaiete – Rua Melo Viana, 54 – Conselheiro Lafaiete (MG).

Nome : JAIR TEODORO DOS SANTOS
CPF : 083.407.146-00

O Sr. JAIR TEODORO DOS SANTOS (CPF 083.407.146-00) possui benefício do INSS nº 5394728700, vinculado à conta corrente nº 01.056.594-4, agência 0014, a qual possui saldo de R\$ 7.664,18 (sete mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) e o valor de R\$ 1.573,22 (um mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos) em poupança.

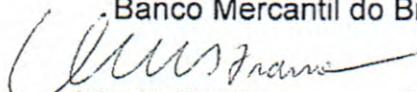
É de se esclarecer que o benefício do INSS nº 5394728700 não está mais sendo creditado no Banco Mercantil do Brasil.



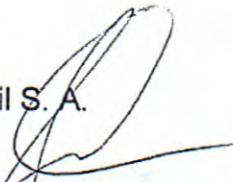
Com as nossas cordiais saudações, firmamo-nos,

Atenciosamente,

Banco Mercantil do Brasil S. A.



CRISTIANO MACEDO SMITH
SUPERVISOR ATENDIMENTOS LEGAIS



BERNARDO DE REZENDE LARA
COORD. COMPLIANCE E ATENDIMENTOS LEGAIS



Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da comarca de Conselheiro Lafaiete, MG

José Angelo Alves Nogueira, advogado, e **Sinara Lúcia de Lima**, advogada, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de cópia de Termo de Renúncia, feita a pedido da parte, que foi devidamente cientificada da necessidade de constituir novos procuradores no prazo legal, requerendo, ainda, seja, a mesma, homologada, para os devidos fins.

Nestes termos, pedem deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 20 de agosto de 2019

José Angelo Alves Nogueira

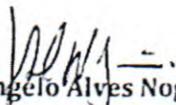
OABMG 117940



TERMO de RENÚNCIA

Atendendo a pedido da parte, **Silvânia Aparecida dos Santos Resende**, CPF 031.894.316-63, estamos a renunciar ao mandato por ela a nós concedido, nos autos de nº 5000939-95.2017.8.13.0183, em trâmite junto ao juízo da 1ª Vara Cível da comarca de Conselheiro Lafaiete, MG, via substabelecimento, ficando a mesma ciente, nesta data, de que dispõe de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para a constituição de novo(s) procurador(es), período no qual continuará a ser por nós representada nos autos, nos termos do § 3º do artigo 5º da lei 8906/94.

Conselheiro Lafaiete, 16 de agosto de 2019


José Angelo Alves Nogueira
OAB-MG 117940


Sinara Lúcia de Lima
OAB-MG 116703

Silvânia Ap. dos Santos Resende

Ciente e de acordo: **Silvânia Aparecida dos Santos Resende**
CPF 031.894.316-63

*reclui uma cópia
Silvânia*





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Ofício do Banco SICCOB.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 de agosto de 2019



CA – 0039/2019 – Sicoob Credicampo

Entre Rios de Minas (MG), 09 de agosto de 2019.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Conselheiro Lafaiete
Secretaria da 1ª Vara Cível

Ofício nº. **303/2019**
Autos nº. **5000939-95.2017.8.13.0183**
Classe **Inventário**
Requerente **Efigênia da Silva Santos**
Inventariado **Espólio de Jair Teodoro dos Santos**

Meritíssimo Juiz de Direito,

1. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos da Mantiqueira Ltda. – Sicoob Credicampo considerando os termos do ofício em anexo, tem as seguintes informações a prestar:
2. O senhor **Jair Teodoro dos Santos** integra o quadro de associados desta *Cooperativa*, conforme matrícula nº. 2.960, titulando, por conseguinte (data base 12 de agosto de 2019), **R\$ 132,97** (cento trinta e dois reais e noventa e sete centavos), a título de capital social integralizado.
3. Identificou-se, ainda, o produto conta poupança, que é mantido no Banco Cooperativo do Brasil – Bancoob², pessoa jurídica distinta e autônoma desta *Cooperativa* (que só presta serviços de captação de recursos para o referido banco, nos termos do art. 1º³ da Resolução CMN 3.188/2004⁴).
4. Ocorre que, em razão dessa particularidade, apenas o Bancoob pode disponibilizar os extratos e as informações de relevância, a fim de instruir os autos, até para que terceiros não sejam prejudicados, com o cumprimento da ordem, por quem legalmente não detém legitimidade para tanto.
5. Posto isso, sugere-se a emissão de ofício físico ou eletrônico, para o Bancoob, nos seguintes endereços:

Banco Cooperativo do Brasil S/A – Bancoob
CNPJ/MF: 02.038.232/0001-64
Endereço: SIG, Quadra 06, nº. 2.080, Brasília (DF), CEP. 70.610-460.

¹ Instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida pela Lei 5.764/71 e pela Lei Complementar 130/09, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.661.202/0001-54, com sede social na Rua Jeceaba, nº. 107, Bairro Senhor dos Passos, em Entre Rios de Minas, MG, CEP. 35.490-000.

² Pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.038.232/0001-64.

³ Art. 1º. Os bancos cooperativos, de que trata a Resolução nº 2.788, de 30 de novembro de 2000, podem receber depósitos de poupança rural, nos termos da regulamentação em vigor. (Redação dada pela Resolução nº. 3.531, de 31/1/2008).

⁴ Autoriza aos bancos cooperativos o recebimento de depósitos de poupança rural, altera o percentual mínimo de aplicação dos recursos captados em depósitos de poupança rural e eleva os recursos da exigibilidade da poupança rural do Banco do Brasil S.A.

POD. JUD. FORUM C. LAFAIETE 0009479 13/AGO/2019 18:31





Site: www.bancoob.com.br

Seção: Gerência de Serviços de Retaguarda

Correio eletrônico: geser.poban@bancoob.com.br | simba@bancoob.com.br

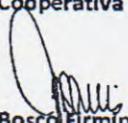
Tel.: (61) 3217-5427 | Voip: 1000-5427

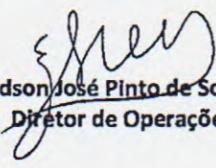
Fax: (61) 3217-5606

6. Em tempo, registre-se que não há apólice de seguro de vida, aplicação financeira e (ou) pendências (débitos) de qualquer natureza em nome do *de cujus*.
7. Finalizando, colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Cordialmente,

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Campos da Mantiqueira Ltda.
Sicoob Credicampo


João Bosco Firmino dos Reis
Diretor Geral


Edson José Pinto de Sousa
Diretor de Operações

Rua Jeceaba | 107 | Centro | Entre Rios de Minas | MG | 35.490-000 | Tel./Fax (31) 3751-1403 | www.sicoob.com.br
Ouvidoria SICOOB DDG: 0800 725 0996 | www.ouvidoriasicoob.com.br



Assinado eletronicamente por: ELISABETH CESAR DA COSTA SOUZA - 13/08/2019 15:26:53
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081315265080300000078324678>
Número do documento: 19081315265080300000078324678

Num. 79637562 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Ar cumprido Banco Sicob Credicnapo

CONSELHEIRO LAFAIETE, 5 de agosto de 2019





CORREIOS



TJMG

**CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL**

DESTINATÁRIO

Nome **Banco Social Jardim**

Endereço **Av. Maria Fátima Salgado Bandeira de Almeida, 342**

CEP - Cidade - UF **Camelão Bayard, MG - 36420-076**

ENDEREGO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Remetente **PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL**

Endereço **FORUM DE 1ª ANDRADE**

CEP - CIDADE - UF **PRIMEIRA ANDRADE, 55 - CAMELÃO, ALMGRE**

TENTATIVAS DE ENTREGA

ATENÇÃO: após 3(tres) tentativas de entrega, devolver o objeto.

1ª h

2ª h

3ª h

Nº DO PROCESSO **0119943-1**

IDENTIFICAÇÃO: **Proc. 5000939.95.2019**



DATA DE Postagem **29/01/19**

CARIMBO
LIMBO DE ENTREGA

01 AGO 2019

RUBRICA E ASSINATURA DO ARRETERO

Eda... ASSTIS
AGENTE DE CORREIOS,
8419943-1

DATA DE ENTREGA

01/08/19

- Mudou-se Telefone Endereço Não existe o número Falecido Outros
- Endereço ineficiente Recusado
- Ausente Não procurado

Informação prestada pelo porteiro ou síndico

Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Maria Bonavous

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): **Ar cumprido - Banco Mercantil do Brasil S/A.**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 5 de agosto de 2019





CORREIOS



TJMG

CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA
REMESSA LOCAL

DESTINATÁRIO

Nome Banco Municipal do Brasil S/A
Endereço Avenida Augusto de Lima 425, Centro
CEP - Cidade - UF Camapuã do Sul, mg. 36400-000

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CDD

Remetente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Endereço: Rua dos Andradas, 135 - B. Campo Alegre
CEP - Cidade: Belo Horizonte, MG - CEP: 30130-900

- Mudou-se
- Endereço insuficiente
- Não existe o número
- Falecido
- Outros

- Informação prestada pelo porteiro ou síndico
- Reintegrado ao Serviço Postal em

TENTATIVAS DE ENTREGA

ATENÇÃO: após 3(tres) tentativas de entrega, devolve o objeto.

1ª	/	/	h
2ª	/	/	h
3ª	/	/	h

CE
CORREIOS

CARIMBO
CDD CONSULTEIRO DE ENTREGA
01 AGO 2019
RUBRICA DE ENTREGA

DATA DE POSTAGEM 29/01/19

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Elisabeth Cesar da Costa Souza

DATA DE ENTREGA

28/01





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Sentença de processo da 3ª Vara Cível nº 5001168-55.2017 em anexo:

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de julho de 2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320198239705

Nome original: 5001168-55.2017 ofício.pdf

Data: 26/07/2019 12:16:08

Remetente:

Laura Cristina Barreto Rodrigues Pereira

Secretaria da 3ª Vara Cível da comarca de Conselheiro Lafaiete

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue ofício referente aos autos 5000939-95.2017.8.13.0183





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Comarca de Conselheiro Lafaiete
3ª Vara Cível

Cons. Lafaiete, 24 de julho de 2019.

Ofício/Processo nº: 5001168-55.2017.8.13.0183

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos da Ação de Procedimento Comum nº 5001168-55.2017.8.13.0183 – partes: Salete Maria das Graças de Almeida da Cruz e Espólio de Jair Teodoro dos Santos, encaminho a Vossa Excelência cópia da sentença proferida nos autos acima identificados para juntada nos autos de inventário nº **5000939-95.2017.8.13.0183** que tramitam perante essa 1ª Vara Cível, para fins de ciência da decisão não trânsita.

Atenciosamente,

Frederico Esteves Duarte Gonçalves

Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
Alexsander Antenor Penna Silva
Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de
Conselheiro Lafaiete-MG

3ª Secretaria Cível/Fórum Dr. Assis Andrade - Rua Melvim Jones, 435 - Campo Alegre - Conselheiro Lafaiete/MG - 36.400-107-(31) 3764-5500.

Favor informar, em resposta, o número do ofício supra.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81320198239706

Nome original: Sentença.pdf

Data: 26/07/2019 12:16:08

Remetente:

Laura Cristina Barreto Rodrigues Pereira

Secretaria da 3ª Vara Cível da comarca de Conselheiro Lafaiete

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue ofício referente aos autos 5000939-95.2017.8.13.0183





26/07/2019

Número: 5001168-55.2017.8.13.0183

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete**

Última distribuição : **04/04/2017**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **União Homoafetiva, Reconhecimento / Dissolução**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SALETE MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA DA CRUZ (AUTOR)		NAYARA DA SILVA BITENCOURT (ADVOGADO) TARCILLA CAROLINE ALCANTARA LEMOS MOREIRA MARCELO (ADVOGADO) FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAUJO (ADVOGADO) THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA (ADVOGADO) DIOGO FERREIRA DE ARAUJO ANTUNES (ADVOGADO)	
ESPÓLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS (RÉU)		CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77122 653	24/07/2019 11:56	<u>Sentença</u>	Sentença





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PROCESSO Nº 5001168-55.2017.8.13.0183

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO: [União Homoafetiva, Reconhecimento / Dissolução]

AUTOR: SALETE MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA DA CRUZ

RÉU: ESPÓLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS

S E N T E N Ç A

Trata-se de ação movida por SALETE MARIA DAS GRACAS DE ALMEIDA DA CRUZ em face do ESPÓLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS.

Segundo a autora, que se diz pobre em sentido legal e, que, por isso, deve litigar sob o pálio da justiça gratuita, ela e JAIR viveram como se casados fossem por mais de 43 (quarenta e três) anos, sob o mesmo teto, nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, fazendo-o de forma pública.

Sustenta que tal situação perdurou até o óbito de JAIR, ocorrido em 16 de março de 2017, e que a longeva relação resultou no nascimento de quatro filhos.

Clama, então, após desfilarmos o direito que entende aplicável à espécie, pelo reconhecimento da união estável.

Com a inicial, documentos.

Justiça gratuita concedida no despacho inaugural.

Manifestação ministerial pela não intervenção no feito, na forma do artigo 178 do novo Código de Processo Civil.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES - 24/07/2019 11:56:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411560987600000075811472>
Número do documento: 19072411560987600000075811472

Num. 77122653 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELISABETH CESAR DA COSTA SOUZA - 26/07/2019 12:53:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072612534782300000076147384>
Número do documento: 19072612534782300000076147384

Num. 77458568 - Pág. 3

Citação válida, na pessoa de EFIGÊNIA DA SILVA DOS SANTOS, inventariante nos autos de inventário de número 5000939-95.2017, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Conselheiro Lafaiete, conforme prova documental que se acostou aos autos.

Conciliação frustrada em audiência inaugural.

Defesa, na modalidade contestação, com as seguintes teses e pedido: a) a autora não era companheira do falecido: era amante; b) JAIR e EFIGÊNIA, família constituída pelo casamento civil, tiveram quatro filhos, e o fato de o "de cujus" ter tido filhos com a autora não significa tenha havido união estável entre eles; c) JAIR não tinha intenção de constituir família com a autora: tanto assim o é que permaneceu casado com EFIGÊNIA por toda a sua vida; d) o fato de JAIR conferir vida digna aos filhos dele com a autora significa apenas que ele cumpria seu papel de pai; e) o acervo fotográfico trazido pela autora faz prova não da união estável, mas, sim, do exercício do papel paterno junto aos filhos da autora, posto que retratam as fotografias, basicamente, aniversários das crianças; f) os requisitos legais para a configuração da união estável não restam satisfeitos na espécie; g) prova documental, qual seja, certidões da lavra de juízo eleitoral de Conselheiro Lafaiete e da Presidência da Câmara Municipal local dão conta de que JAIR residia no imóvel de número 151 da rua Duque de Caxias – endereço de sua esposa; h) improcedência é medida de justiça, devendo a parte ré ser contemplada com os benefícios da justiça gratuita.

A peça defensiva veio instruída com documentos.

Réplica autoral, ato contínuo, em que os fundamentos da parte requerida são rebatidos.

Tentativa de conciliação novamente frustrada em audiência de conciliação, instrução e julgamento, ensejo em que foram ouvidas SALETE e a representante legal do espólio.

Em continuidade, mas em outra data, foram tomados os depoimentos de quatro testemunhas: duas do rol autoral e outras duas trazidas pela defesa.

Ao cabo, as partes apresentaram memoriais finais escritos.

Vieram os autos em conclusão para sentença, mas, na ocasião, despachei, a fim de oportunizar às partes que se manifestassem sobre o tema "(in)constitucionalidade do §1º do artigo 1.723 do Código Civil", em atenção à norma processual que veda decisões de terceira via.

Manifestou-se a parte requerida apenas.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, cumpra-me decidir sobre o pedido de justiça gratuita formulado pela parte ré.

Ao fazê-lo, penso que é o caso de se indeferir a pretensão.

Com efeito, o ESPÓLIO não ostenta condições para receber a benesse legal, na medida em que, conforme ID 27721556, é proprietário de ao menos duas glebas de terras e de dois terrenos, além de outros que virtualmente possam ser registrados em nome do falecido JAIR.

Demais disso, a categoria jurídica em questão presta-se para impedir que, pelo recolhimento de custas processuais e demais despesas do processo, o titular do direito vindicado em juízo tenha o seu bem-estar comprometido. Como a parte requerida nada mais é que uma universalidade de bens, direitos e obrigações, não há que se falar em subsistência comprometida pelos custos do processo.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES - 24/07/2019 11:56:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411560987600000075811472>
Número do documento: 19072411560987600000075811472

Num. 77122653 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ELISABETH CESAR DA COSTA SOUZA - 26/07/2019 12:53:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072612534782300000076147384>
Número do documento: 19072612534782300000076147384

Num. 77458568 - Pág. 4

Ainda em sede preambular e em atenção ao trabalho da defesa, que pede, em sede de alegações finais, que "contas de energia elétrica referentes aos meses de outubro/2011, julho/2014, agosto/2014, abril/2016 e março/2017" sejam desentranhadas dos autos, porquanto juntadas intempestivamente sem que tenham natureza jurídica de documentos novos, cumpra-me asseverar que a matéria já foi enfrentada quando da audiência de instrução e julgamento, ID 41553122.

De toda sorte, vale aqui registrar que razão alguma assiste à defesa, haja vista que a presença dos documentos em questão no bojo dos autos contribui sobremaneira para o para o esclarecimento da verdade real, objetivo de que deve se aproximar qualquer intérprete quando de julgamentos. O processo, afinal, como de sabença geral, é simples instrumento para a efetivação de direitos, de modo que pequenas desconformidades procedimentais, desde que não vilipendiam o direito processual alheio, consistente no perfazimento do contraditório, devem ser relevadas.

Não se pode olvidar, por igual, que o próprio parágrafo único do artigo 435 do Código de Processo Civil flexibiliza a regra geral - segundo a qual documentos devem ser juntados na fase postulatória, quando da petição inicial ou da defesa, salvo os que são considerados novos -, ao prescrever que pode haver juntada serôdia, desde que as partes, quaisquer delas, obrem de boa-fé, conforme dicção do artigo 5º do diploma legal em referência.

No presente caso, a juntada, em princípio, intempestiva, por parte da autora, além de não comprometer o direito de defesa do ESPÓLIO, posto que assegurado pelo juízo o contraditório, justifica-se pelo fato de as faturas de energia elétrica estarem em nome de um falecido - donde se presume a dificuldade de se obtê-las rapidamente, quando da distribuição da ação-, que, ademais, tinha duplo domicílio - donde a possibilidade de os documentos terem sido custodiados em local diverso do que residente a parte autora.

À derradeira, antes de adentrar ao mérito, cumpra-me asseverar que teses novas trazidas pelo ESPÓLIO em sede de alegações finais não serão aqui debatidas, porquanto surpreenderiam a parte autora e, com isso, macularia o contraditório enquanto direito de influência.

Pois bem.

Ao mérito propriamente dito.

O cerne da controvérsia é a natureza e a juridicidade da relação mantida por SALETE, a autora, e JAIR, o falecido, casado com a inventariante do ESPÓLIO, EFIGÊNIA - fato este incontroverso e documentado em matrícula imobiliária que faz parte do caderno probatório.

Consoante a tese autoral, ao que se depreende da leitura da petição inicial, viveram a requerente e o falecido como se marido e mulher fossem, por mais de quatro décadas, em genuína união estável que resultou no nascimento de quatro filhos - ou três, conforme prova documental (certidões de casamento) acostada aos autos: KÁTIA, em 1979; JÚNIA, em 1981; e, JÁIRA, em 1983.

A parte requerida, lado outro, nega a existência de união estável e advoga a tese que de, a despeito da prole em comum, JAIR e SALETE eram amantes - até porque o falecido era casado com EFIGÊNIA.

A categoria jurídica em comento, qual seja, união estável, é definida, nos termos da lei civil (Código Civil, artigo 1.723) como a entidade familiar "entre o homem e a mulher (e, mais recentemente, por decisão do Supremo Tribunal Federal, com eficácia "erga omnes", também entre duas pessoas de mesmo gênero), configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família", desde que, na forma do parágrafo único, não incidentes "os impedimentos do art. 1.521" - entre eles, o casamento com outrem dos pretendidos conviventes.

De se ver do comando civilista, por oportuno, que a coabitação não é condição "sine qua non" para o reconhecimento da união estável: é possível coabitar sem vivenciar união estável, como ex-cônjuges que residem sob o mesmo teto, a fim de dividirem despesas, bem como é crível admitir que casais em união estável possam deliberar em ter cada qual seu lar - até para a perpetuação da relação.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES - 24/07/2019 11:56:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241156098760000075811472>
Número do documento: 1907241156098760000075811472

Num. 77122653 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ELISABETH CESAR DA COSTA SOUZA - 26/07/2019 12:53:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072612534782300000076147384>
Número do documento: 19072612534782300000076147384

Num. 77458568 - Pág. 5

Tal observação, penso, é relativamente importante para a causa porque, entre os fundamentos da defesa para negar a união estável entre JAIR e SALETE, estão os que sinalizam que o falecido coabitava exclusivamente com EFIGÊNIA na casa da rua Duque de Caixas e que as contas de energia elétrica da casa de SALETE estavam em nome do falecido apenas pela obrigação paterna de prestar alimentos à prole.

Continuo.

A partir do conceito legal estabelecido pelo “caput” do art. 1.723 do Código Civil, para que reste configurada a união estável, é mister haja, concomitantemente: a) *convivência pública*, situação que se confirma quando o casal se apresenta à sociedade como se casados fossem; b) *continuidade*, que se verifica em relacionamentos de regra ininterruptos, sem termos e voltas, que faz presumir não seja a relação marcada pela instabilidade, típica de relacionamentos amorosos de outras espécies, como o namoro; c) *durabilidade*, característica que marca uma relação por lapso temporal o bastante, para que ganhe forma os demais requisitos; d) *objetivo de constituição de família*, requisito este que se extrai do íntimo dos pares, qual a categoria jurídica do “dolo”, no Direito Penal.

Com tal instrumental, resta-me, então, a partir de agora, investigar se no relacionamento que mantiveram SALETE e JAIR os requisitos “a” a “d” supra fizeram-se presentes, cumulativamente, e, em caso positivo, que tratamento dar ao parágrafo único do já citado art. 1.723 do Código Civil, que impede o vínculo em união estável de pessoas casadas.

Julgo que, sim, havia sólida e longa união estável entre SALETE e JAIR.

Explico, a partir de excertos das provas oral e documental que me foram apresentadas.

Sublinho, primeiramente, que o acervo fotográfico colacionado aos autos – nove fotografias, todas em ID 22133287 – retratam a vida em família que JAIR levava com SALETE, em diversas situações – e não somente aniversários de crianças, ao revés do que quer a defesa.

Dos retratos é possível inferir que JAIR deixava-se fotografar com ou sem SALETE – mas, inevitavelmente, em família, em circunstâncias caseiras ao homem que está em seu seio doméstico – à vontade e sem qualquer pudor.

Vejo JAIR, sim, em aniversários de crianças – eventos que, regra geral, contam com convidados, donde a *publicidade* da relação –, mas também em situações outras, como no sofá da casa de SALETE e no leito que mantinha com ela, e até mesmo em campanha para a vereança, em logradouro público.

Embora indicativo (forte) da união estável entre a autora e JAIR, o acervo fotográfico, por si só, não é suficiente para a definição dos rumos da lide.

As demais provas, sobretudo as provas orais, são determinantes para meu convencimento.

Nesta ordem de considerações, começo pelo que já foi falado: as contas de luz.

Um amante -, sobretudo aquele que tem vida pública, como é o caso de JAIR, Vereador em Conselheiro Lafaiete por mais de mandato -, que pretende viver em clandestinidade (característica que é a marca desta relação amorosa espúria), não teria a audácia ou, quiçá, a ingenuidade de cadastrar seu nome na companhia distribuidora de energia elétrica como sendo o responsável pelo pagamento das faturas geradas pelo consumo na casa da “outra”.

Se JAIR o fez – e fê-lo sem qualquer constrangimento, por anos, conforme documentos de ID 31829947 – é porque, além da rua Duque de Caxias, casa de EFIGÊNIA (endereço que declinou como seu para a Câmara de Vereadores local e para a Justiça Eleitoral, como bem observou a combativa defesa), o número 89 da rua do Cruzeiro, casa de SALETE, era também seu lar.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES - 24/07/2019 11:56:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411560987600000075811472>
Número do documento: 19072411560987600000075811472

Num. 77122653 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ELISABETH CESAR DA COSTA SOUZA - 26/07/2019 12:53:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072612534782300000076147384>
Número do documento: 19072612534782300000076147384

Num. 77458568 - Pág. 6

Digo mais: foge à lógica do ordinário que um homem público, dito mero amante de mulher que reside em local relativamente próximo do lar que mantém com a, digamos, “família oficial” (3,9 km de distância – é só consultar o “Google maps”), em urbe ainda de dimensões pequena, que, em 2010, contava apenas com 116.512 habitantes (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/conselheiro-lafaiete/panorama>), registre como seus, na competente serventia local, os filhos nascidos do ventre de SALETE.

Ora, não é do feito de amantes agir como JAIR o fez. Somente uma relação pública, contínua e duradoura, que gera três filhos (três, conforme documentos; quatro, segundo o depoimento pessoal de SALETE) com diferença de idade de quatro anos (ou de nove anos, consoante expressão oral da autora, em depoimento formal), é que viabiliza tal conduta. Basta dizer que, em caso análogo, há não muito, na comarca de Caratinga, tramitou processo em que alto figurão da república lulista, casado civilmente, negou, até quando pôde, a paternidade de filha concebida sob a égide do segredo ou da efemeridade. Esta, aliás, é a conduta-padrão em casos tais, consoante as “*regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece*” (art. 375 do Código de Processo Civil). Se JAIR agiu de forma diversa, pública e, diria, ostensiva, sem medo do julgamento alheio, é porque sua relação com SALETE não era exatamente a que seu ESPÓLIO, agora, tenta-me fazer crer. JAIR vivia em família com SALETE e seus filhos, malgrado também o fizesse, paralelamente, com EFIGÊNIA e filhos. JAIR era homem de duas famílias.

A prova oral confirma meu entendimento.

Em longo, sereno e verdadeiro depoimento, SALETE informou-me que desde o nascimento de sua filha mais velha, JAIR já vivia consigo em união estável e conduzia as duas “esposas” e famílias, aparentemente, sem maiores problemas, na medida em que ele “*dava assistência lá em casa e dava assistência na outra casa*”, da seguinte forma: de sexta à noite até segunda na casa dela, autora, que “*ele montou para ela*”, sem prejuízo de “*passadas*” às terças, quartas e quintas “*para ver como tavam (sic) as coisas*”; nos demais dias, a pernoite era casa de EFIGÊNIA. A rotina, na expressão autoral, somente foi quebrada nos últimos dias de JAIR, quando ele, gravemente adoentado, ficou por vinte e seis dias consecutivos no lar que mantinha com a requerente.

SALETE detalhou mais questões: JAIR é quem suportava as despesas da casa, por ele adquirida, “*com dinheiro só dele*” – até porque a autora ganhava pouco, como servente em um educandário público -, mantinha suas roupas pessoais no quarto do casal e era acompanhado, nas diversas internações hospitalares, até a derradeira, pela autora, e não por EFIGÊNIA.

Informações que não me passaram despercebidas, que dizem respeito à publicidade da relação, foram aquelas que dão conta de que as próprias filhas de EFIGÊNIA frequentavam a casa dos meio-irmãos e que “*ele não me escondia de ninguém, eu viajava com ele, fui para Aparecida do Norte com ele, ajudava ele (sic) a criar as criações (sic)*” (SALETE, em depoimento pessoal, uma vez mais).

A prova testemunhal não discrepa do alegado por SALETE.

Um constrangido MÁRIO FLOR BARRETO, dito “*compadre*” do falecido, ouvido em juízo, respondeu-me que, conforme informações havidas da comunidade do bairro Moinhos, onde a autora reside, JAIR morava com SALETE em residência onde o depoente já almoçou “*algumas vezes*” com o casal. Disse mais MÁRIO: em diversas internações hospitalares de JAIR, observou que SALETE – e não EFIGÊNIA - lá estava.

CRISTINA APARECIDA DA SILVA, a seu turno, 34 (trinta e quatro anos), ouvida sob o compromisso de dizer a verdade, atestou que, desde que ela era criança, “*seu JAIR era identificado como pai das filhas de SALETE*”, sendo certo que “*já teve oportunidade de ver que JAIR se encontrava em casa e dormia no quarto de SALETE, por várias vezes*”.

A testemunha em questão, aliás, era companhia do casal SALETE e JAIR e de suas filhas em passeios à propriedade rural do falecido, oportunidades em que “*JAIR estava com as filhas e com SALETE em casa e, a partir dela*”, saíam todos para o programa no campo. CRISTINA foi peremptória: “*a SALETE era a segunda esposa dele e era onde JAIR vivia*”. Aliás, na visão de CRISTINA – que nunca viu SALETE



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES - 24/07/2019 11:56:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411560987600000075811472>
Número do documento: 19072411560987600000075811472

Num. 77122653 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ELISABETH CESAR DA COSTA SOUZA - 26/07/2019 12:53:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072612534782300000076147384>
Número do documento: 19072612534782300000076147384

Num. 77458568 - Pág. 7

com outro companheiro - *"todos na comunidade local de Moinhos sabem que JAIR é marido de SALETE, até porque na comunidade local JAIR ajudava muito"*. E mais: *"durante todo o período em que convive com as filhas de SALETE, JAIR foi figura"* presente.

Não tenho dúvida alguma, pois, que o relacionamento amoroso de SALETE e JAIR era público, contínuo, duradouro e teve, enquanto durou, o desiderato de constituição e de manutenção de entidade familiar.

A questão que se põe é que JAIR, como visto, no curso do relacionamento com a autora, era casado com EFIGÊNIA – e, informação que me apareceu ao longo do feito, SALETE, em boa parte do tempo em que conviveu com o falecido, foi casada com um tal JOSÉ ANICETO DA CRUZ, até que, em 5 de junho de 2007, adveio o divórcio.

É possível, assim, validar juridicamente a união estável em questão, à luz do parágrafo único do artigo 1.723 do Código Civil?

A resposta, ou, ao menos, a minha resposta, é positiva.

Explico.

Quanto à relação de SALETE com JOSÉ ANICETO não há maiores problemas.

É que a prova oral dá conta de que a separação de fato de ambos data de tempos imemoriais: SALETE - que, segundo a testemunha CRISTINA, jamais foi vista com outro companheiro - estava, segundo ela própria (depoimento pessoal) separada de fato de seu marido *"há uns quarenta e um anos"*, o que faz todo sentido, tendo em vista a idade de sua filha mais velha com JAIR (quarenta e dois anos, conforme depoimento pessoal) e a idade de seu filho mais novo com JOSÉ ANICETO (quarenta e oito anos, idem). Afora isso, o impeditivo ventilado pelo parágrafo primeiro do artigo 1.723 do Código Civil excepciona pessoas casadas que sem encontrem separadas de fato, de modo a possibilitar que elas contraíam e vejam reconhecida sua união estável com outrem.

O (aparente) problema ao reconhecimento da união estável de JAIR e SALETE, então, é, exclusivamente, a concomitância do casamento do falecido com EFIGÊNIA.

Aqui, penso que a solução é a declaração incidental de inconstitucionalidade da norma civilista, que, a toda evidência, bate de frente com comando constitucional insculpido no artigo 226 da Constituição Federal, consoante o qual deve o Estado – inclusive o Estado-juiz, diria eu - proteger a instituição "família", sem que haja ressalvas quanto a sua eventual origem, digamos, menos convencional.

Em outras palavras: dar como válido o §1º do artigo 1.723 do Código Civil, no caso em estudo, importa em fazer *"tabula rasa"* do preceito constitucional evocado, e, com chancela oficial por parte do Estado - figura que se obriga, por imposição constitucional, à proteção à família, qualquer que seja ela -, considerar, de forma absurda e antijurídica, de acordo com a prova robusta coligida aos autos, a relação familiar – tanto quanto a que EFIGÊNIA manteve - de décadas de SALETE e JAIR como se um nada jurídico fosse.

Claro está que não tenho como concordar com a tese defensiva.

E não estou a inventar a roda.

Em igual sentido, decisão de quase dez anos do Tribunal de Justiça gaúcho:

"Apelação cível. União estável. Relacionamento paralelo ao casamento. As provas carreadas aos autos dão conta de que o de cujus, mesmo não estando separado de fato da esposa, manteve união estável com a autora por mais de vinte anos. Assim, demonstrada a constituição, publicidade e concomitância de ambas as relações familiares, não há como deixar de reconhecer a união estável paralela ao casamento,



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES - 24/07/2019 11:56:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072411560987600000075811472>
Número do documento: 19072411560987600000075811472

Num. 77122653 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ELISABETH CESAR DA COSTA SOUZA - 26/07/2019 12:53:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072612534782300000076147384>
Número do documento: 19072612534782300000076147384

Num. 77458568 - Pág. 8

que produz efeitos no mundo jurídico, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes. Recursos improvidos, por maioria" (ApC 70034908848, 8ª Cam. Civ., TJRS, Relator Claudir Fidélis Facenda, j. 19/08/2010).

Do nordeste do país, colho o que segue, ainda à guisa de ilustração:

"Direito de família. Reconhecimento e dissolução de sociedade de fato de famílias simultâneas. 1. Atendidos os requisitos da lei, é de se reconhecer a união estável, respeitada a publicidade, a continuidade do relacionamento e o intuito de se constituir família. 2. Quanto ao fato de pessoas casadas, na constância do casamento, poderem manter união estável, não há impedimento, em decorrência do princípio constitucional de proteção à família (artigo 226, §3º, CF). 3. As famílias previstas na Constituição não são 'numerus clausus'. 4. A presença de afetividade, como fundamento, e a finalidade da entidade, além da estabilidade, com comunhão de vida, e a ostensividade, levam ao reconhecimento de famílias simultâneas. 4. O caput do art. 226 é, conseqüentemente, cláusula geral de inclusão, não sendo admissível excluir qualquer entidade que preencha os requisitos de afetividade, estabilidade e ostensividade" (Ap. Civ. 176862-7, 3ª Câm. Civ., TJPE, julg. unân.).

"APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. UNIÃO ESTÁVEL SIMULTÂNEA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA AFETIVIDADE. PROVA ROBUSTA. POSSIBILIDADE. 1. Ainda que de forma incipiente, doutrina e jurisprudência vêm reconhecendo a juridicidade das chamadas famílias paralelas, como aquelas que se formam concomitantemente ao casamento ou à união estável. 2. A força dos fatos surge como situações novas que reclamam acolhida jurídica para não ficarem no limbo da exclusão. Dentre esses casos, estão exatamente as famílias paralelas, que vicejam ao lado das famílias matrimonializadas. 3. Havendo nos autos elementos suficientes ao reconhecimento da existência de união estável entre a apelante e o de cujus, o caso é de procedência do pedido. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO" (Classe: Apelação, Número do Processo: 0002396-95.2010.8.05.0191, Relator (a): Maurício Kertzman Szporer, Segunda Câmara Cível, Publicado em: 15/04/2015).

Assim, por todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, por sentença de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO, incidentalmente, INCONSTITUCIONAL a norma do parágrafo 1º do artigo 1.723 do Código Civil e, ato contínuo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO AUTORAL para declarar que JAIR TEODORO DOS SANTOS viveu em UNIÃO ESTÁVEL com SALETE MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA, por 43 (quarenta e três) anos, até a data de sua morte, em 16 de março de 2017.

Custas pela parte requerida.

Honorários, idem, ora fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), devidos pelo ESPÓLIO aos advogados da parte requerente, valor que, em decorrência do valor irrisório dado à causa, tomo, por apreciação equitativa, sem olvidar, sobretudo, da natureza e da importância da causa e do tempo de trabalho exigido dos causídicos, que, em processo que se arrasta desde 2017, demandou sua presença em audiência mais de vez.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Desnecessário intimar o MINISTÉRIO PÚBLICO.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES - 24/07/2019 11:56:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241156098760000075811472>
Número do documento: 1907241156098760000075811472

Num. 77122653 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ELISABETH CESAR DA COSTA SOUZA - 26/07/2019 12:53:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072612534782300000076147384>
Número do documento: 19072612534782300000076147384

Num. 77458568 - Pág. 9

SECRETARIA: em atenção à intimidade das partes e de seus familiares, fazer tramitar sob sigilo de justiça.

SECRETARIA: expedir ofício ao juízo local onde tramita o inventário de JAIR, dando-lhe ciência desta decisão não trãnsita.

Conselheiro Lafaiete, 24 de julho de 2019

Frederico Esteves Duarte Gonçalves

Juiz de Direito

CONSELHEIRO LAFAIETE, 24 de julho de 2019



Assinado eletronicamente por: FREDERICO ESTEVES DUARTE GONCALVES - 24/07/2019 11:56:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907241156098760000075811472>
Número do documento: 1907241156098760000075811472

Num. 77122653 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ELISABETH CESAR DA COSTA SOUZA - 26/07/2019 12:53:48
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907261253478230000076147384>
Número do documento: 1907261253478230000076147384

Num. 77458568 - Pág. 10



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Certifico que expedi ofício para Banco Sicoob Credicampo e Banco Mercantil e o remeti através do serviço postal.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 23 de julho de 2019.





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

OFÍCIO 302/2019

PROCESSO Nº: 5000939-95.2017.8.13.0183

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Pelo presente, extraído dos autos da Ação de Alvará Judicial nº 5000939-95.2017.8.13.0183 – PJE requerida por EFIGENIA DA SILVA SANTOS em face do Espólio de

JAIR TEODORO DOS SANTOS, requisito de V. Sa. providências no sentido de informar a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, acerca dos saldos existentes em conta

corrente, poupança, apólices de seguros de vida, e demais aplicações financeiras, de titularidade de JAIR TEODORO DOS SANTOS, natural de Conselheiro Lafaiete/MG,

filho de José Cirilo e de Jovita Marinha, portadora do CI.MG: 1.048.815, CPF 083.407.146-00, falecida em 16 de março de 2017 aos 71 anos de idade.

Cordiais saudações.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 19 de julho de 2019

Antônio Carlos Braga

Dr.



Juiz em

substituição de Direito da 1ª Vara Cível

Ao

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 425 - Centro

36.400-077 - CONSELHEIRO LAFAIETE = MG





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

OFÍCIO 303/2019

PROCESSO Nº: 5000939-95.2017.8.13.0183

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Pelo presente, extraído dos autos da Ação de Alvará Judicial nº 5000939-95.2017.8.13.0183 – PJE requerida por EFIGENIA DA SILVA SANTOS em face do Espólio de AIR TEODORO DOS SANTOS, requisito de V. Sa. providências no sentido de informar a este Juízo, no prazo de quinze (15) dias, acerca dos saldos existentes em conta corrente, poupança, apólices de seguros de vida, e demais aplicações financeiras, de titularidade de JAIR TEODORO DOS SANTOS, natural de Conselheiro Lafaiete/MG, filho de José Cirilo e de Jovita Marinha, portadora do CI.MG: 1.048.815, CPF 083.407.146-00, falecida em 16 de março de 2017 aos 71 anos de idade.

Cordiais saudações.

Dr. Antônio Carlos Braga
Juiz em substituição de Direito da 1ª Vara Cível

Ao

BANCO SICOOB CREDICAMPO

Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 540 - Centro

36.400-076 - CONSELHEIRO LAFAIETE = MG





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeira Instância

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Petição de Herança]

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Vistos em correição.

Defiro o pedido de id49649637. Oficie-se conforme requerido. Desde já, fixo o prazo de 15 dias para resposta.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias..

Intimem-se.

Cumpra-se.

ALEXSANDER ANTENOR PENNA SILVA

Juiz de Direito





Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da 1ª vara Cível da comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

José Angelo Alves Nogueira, advogado, OABMG 117940, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada dos anexos **substabelecimentos**, **requerendo** seja cadastrado nos autos como procurador das partes **Luciene Cristóvão dos Santos Resende, Rosilene Cristina dos Santos, Silvana Aparecida dos Santos Rezende, Junia Dayane Almeida dos Santos Rocha e Jaira dos Santos Almeida Matos**, com a consequente liberação do acesso aos autos e exclusão de seus antigos procuradores. **Requer, outrossim, seja, igualmente, cadastrada como advogada das partes supra mencionadas, a advogada Sinara Lúcia de Lima, OABMG 116703**, eis que a ela substabelece, neste documento, **com reserva** de iguais poderes, o mandato para o qual o subscritor desta se acha a partir de então, constituído, **com a ressalva de que as publicações devem ser dirigidas, sob pena de nulidade, ao subscritor desta.**

Nestes termos, pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 16 de janeiro de 2019

José Angelo Alves Nogueira

OABMG 117940



SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA, substabeleço os poderes a mim outorgados nos autos do processo nº 5000939-95.2017.8.13.0183, por LUCIENE CRISTOVÃO DOS SANTOS RESENDE, ao advogado Dr. José Angelo Alves Nogueira, inscrito na OAB/MG sob o nº 117.940.

Conselheiro Lafaiete/MG, 06/11/2018.

~~ANDERSSON LEÃO~~

~~OAB/MG - 117.940~~

2ª Subseção/Conselheiro Lafaiete/MG



SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA, substabeleço poderes a mim outorgadas por ROSILENE CRISTINA DOS SANTOS, ao Dr. José Ângelo Alves Nogueira, inscrito na OAB/MG 117.940, ressalvando o recebimento dos honorários advocatícios pactuados com a Outorgante.

Conselheiro Lafaiete, 03/05/2018.

ANDERSSON LEÃO
OAB/MG 93.930
2ª Subseção/Conselheiro Lafaiete/MG



SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA, substabeleço os poderes a mim outorgados nos autos do processo nº 5000939-95.2017.8.13.0183, por SILVANA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE, ao advogado José Angelo Alves Nogueira, inscrito na OAB/MG sob o nº 117.940.

Conselheiro Lafaiete/MG, 06/11/2018.

ANDERSSON LEÃO
OAB/MG - 1902.930
2ª Subseção/Conselheiro Lafaiete/MG

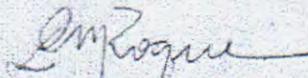
AVENIDA PREFEITO TELESFORO CÂNDIDO DE RESENDE, 881, SL. 10, CENTRO, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG,
CEP 36.400-000, TELEFONE (31) 3721-1540, CELULAR (31) 99741-0077, EMAIL eggleao@gmail.com



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, sem reserva, os poderes a mim conferidos por JUNIA DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA, no processo de nº 5000939-95.2017.8.13.0183, que corre seus trâmites legais na 1º Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete na pessoa da Dr. José Ângelo Alves Nogueira, inscrito na OAB/MG 2ª Subseção sob o nº 117.940.

Cons. Lafaiete, 6 de novembro de 2018



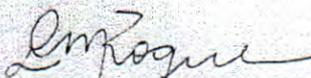
Paula Maria Roque
OAB/MG 88.115



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, sem reserva, os poderes a mim conferidos por Jaira dos Santos Almeida Matos, no processo de nº 5000939-95.2017.8.13.0183, que corre seus trâmites legais na 1º Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete na pessoa da Dr. José Ângelo Alves Nogueira, inscrito na OAB/MG 2ª Subseção sob o nº 117.940.

Cons. Lafaiete, 26 de novembro de 2018


Paula Maria Roque
OAB/MG 88.115



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG**

PROCESSO: 5000-95.2017.8.13.0183

JOSÉ RICARDO FERNANDES DIAS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na 2ª Subseção da OAB/MG sob o número 92.123, na qualidade de procurador de JÚNIA DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA e seu marido EDUARDO MENDES RODRIGUES ROCHA (mandato de ID nº 27837807), JAIRA DOS SANTOS ALMEIDA MATOS (mandato de ID nº 27836526), KÁTIA ÉRICA DOS SANTOS BARRETO e seu marido EDERSON FERNANDES BARRETO (mandato de ID nº 27837599) e ROSEMARY TEODORA DOS SANTOS (mandato de ID nº 27837247) constituído nos autos da Ação de Inventário por meio das procurações anteriormente identificadas, e não desejando mais patrocinar a presente demanda por motivo de foro íntimo, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **RENUNCIAR AOS RESPECTIVOS MANDATOS**, requerendo que se digne determinar a minha exclusão dos autos, salientando não haver necessidade de ciência aos outorgantes haja vista que a DRA. PAULA MARIA ROQUE continuará a representá-los nestes autos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 17 de dezembro de 2018

José Ricardo Fernandes Dias

OAB/MG 92.123



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE / MINAS GERAIS**

LUCIENE CRISTOVÃO DOS SANTOS RESENDE e outra, qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que assina digitalmente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do substabelecimento em anexo, bem como requerer o descadastramento no presente autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 09 de novembro de 2018.

ANDERSSON LEÃO

OAB/MG 93.930



SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA, substabeleço os poderes a mim outorgados nos autos do processo nº 5000939-95.2017.8.13.0183, por SILVANA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE, ao advogado José Angelo Alves Nogueira, inscrito na OAB/MG sob o nº 117.940.

Conselheiro Lafaiete/MG, 06/11/2018.

ANDERSSON LEÃO

OAB/MG - 902.930

2ª Subseção/Conselheiro Lafaiete/MG

AVENIDA PREFEITO TELESFORO CÂNDIDO DE RESENDE, 881, SL. 10, CENTRO, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG,
CEP 36.400-000, TELEFONE (31) 3721-1540, CELULAR (31) 99741-0077, EMAIL eggleao@gmail.com



SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA, substabeleço os poderes a mim outorgados nos autos do processo nº 5000939-95.2017.8.13.0183, por LUCIENE CRISTOVÃO DOS SANTOS RESENDE, ao advogado Dr. José Angelo Alves Nogueira, inscrito na OAB/MG sob o nº 117.940.

Conselheiro Lafaiete/MG, 06/11/2018.

ANDERSSON LEÃO

OAB/MG 117.940

2ª Subseção/Conselheiro Lafaiete/MG



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

LUCIENE CRISTOVÃO DOS SANTOS RESENDE e outra, qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do advogado infra-assinado, veêm à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de Ofícios endereçados ao **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**, estabelecido na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 425, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-000 e do **BANCO SICOOB CREDICAMPO**, estabelecido na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG, 36400-000, **para informarem sobre a existência de saldos bancários em conta corrente, conta poupança, aplicações, apólices de seguros de vida, ações**, vinculadas ao CPF do finado JAIR TEODORO DO SANTOS, portador do CPF 083.407.146-00.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 15/08/2018.

ANDERSSON LEÃO

OAB/MG - 902.930

2ª Subseção/Conselheiro Lafaiete/MG



EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

ESPÓLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS, neste ato representado por sua inventariante, EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, por meio de seus procuradores e advogados infra-assinados, manifestar sobre o despacho de ID 34237216, e assim o faz:

1. A inventariante não se opõe ao pedido de habilitação das herdeiras Júnia Dayane Almeida dos Santos Rocha, Kátia Érica dos Santos Barreto, Rosimary Teodora dos Santos e Jaira dos Santos Almeida Matos, posto tratar-se de filhas do *de cujus*, por tanto herdeiras necessárias;
2. A petição de ID 26054680 da lavra do Dr. Thiago Rodrigues Neiva de Faria, parece ter sido juntada equivocadamente pelo causídico, pelo que requer que a secretária determine a sua exclusão dos autos digitais;
3. Tendo em vista que as partes devidamente representadas por este advogado signatário, pelo Dr. Andersson Leão e pela Dr.^a Paula Maria Roque, reuniram-se, recentemente, viando uma composição acerca da relação dos bens e ônus do espólio, bem como proposta de partilha amigável, requer a suspensão do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que possam concluir a elaboração dos termos necessários ao processamento do presente inventário de forma consensual.

Nestes termos, pede deferimento.

Ouro Preto, 14 de Agosto de 2018.

Fabiano César Rebuszi Guzzo

Carlos Randel Crepalde Mafra

OAB/MG 80.534

OAB/MG 122.846



Junior Ananias Castro

OAB/MG 158.752

Luís Henrique F. C de Almeida

OAB/MG 188.244



ADVOCACIA
& CONSULTORIA JURIDICA
ANDERSSON LEÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

LUCIENE CRISTOVÃO DOS SANTOS RESENDE, SILVANA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE e SILVANA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE, qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de alvará judicial para levantamento dos valores depositados em conta corrente junto ao Banco Mercantil do Brasil e Unimed de Conselheiro Lafaiete/MG.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Conselheiro Lafaiete/MG, 15/05/2018.

Luciene dos Santos Resende

LUCIENE CRISTOVÃO DOS SANTOS RESENDE

SILVANA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE

RG M 7.794.114 - CPF 048.616.206-71

RG M 9.306.276 - CPF 031.894.316-63

Rosilene Cristina dos Santos

ROSILENE CRISTINA DOS SANTOS

RG MG 0313.271 - CPF 086.003.319-98

ANDERSSON LEÃO

OAB/MG - 902.930

AVENIDA PREFEITO TELESFÓRDO CÂNDIDO DE RESENDE, 881, SLS 10, CENTRO, CEP 36.400-000, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG
TELEFAX (0xx31)3721-1540 / (0xx31)99741-0077 / (0xx31)98005-4856
E-mail - anderssonleao@gmail.com



ADVOCACIA
A CONSULORIA JURIDICA
ANDERSSON LEÃO

PROCURAÇÃO

Outorgante: LUCIENE CRISTOVÃO DOS SANTOS RESENDE, brasileira, separada, desempregada, portadora do RG M 7.799.110, CPF 048.616.206-71, residente na Rua Artur Andrade, nº 261, Vila Resende, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Outorgado: ANDERSSON LEÃO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 93930, com endereço na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº 881, Sala 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Poderes: Da cláusula "ad judicia et extra" para o foro em geral e mais as especiais para em conjunto ou separadamente, ajuizar ações, apresentar defesa, recorrer, agravar, embargar, impugnar, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, receber e dar quitação, nomear prepostos, declarar estado de pobreza, apresentar recursos, variar de ações perante qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer com ou sem reserva de poderes, usando de todos os poderes para o cabal desempenho do presente mandato, e, em especial para habilitar nos autos do processo do inventário dos bens deixados pelo finado Jar Teodoro dos Santos e para requerer a expedição do alvará judicial de valores deixados junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A e UNIMED Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2017.



Assinatura do(a) outorgante

AVENIDA PREFEITO TELESFORO CANDIDO DE RESENDE, 881, SL. 10, CENTRO, CEP 36.400-000, CONSELHEIRO LAFAIETE, MG.
TELEFAX (0xx51)8721.1640 / (0xx51)99741-0077 / (0xx51)33600-4886
Email - anderssonleao@gmail.com

PROCURAÇÃO

Outorgante: ROSILENE CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, divorciada desempregada, portadora do RG MG 5.813.271, CPF 086.903.516-98, residente na Rua José Antônio Lara, nº 150, São Judas, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Outorgado: ANDERSSON LEÃO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 93930, com endereço na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, nº 883, Sala 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Poderes: Da cláusula "ad iudicia et extra", para o foro em geral e mais as especiais para em conjunto ou separadamente, ajuizar ações, apresentar defesa, reconvir, agravar, embargar, impugnar, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, receber e dar quitação, nomear prepostos, declarar estado de pobreza, apresentar recursos, votar de ações perante qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer com ou sem reserva de poderes, usando de todos os poderes para o cabal desempenho do presente mandato, e, em especial para habilitar nos autos do processo de inventário dos bens deixados pelo finado Jair Teodoro dos Santos e para requerer a expedição do alvará judicial de valores deixados junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A e UNIMED Conselheiro Lafaiete/MG.

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2017.

Rosilene Cristina dos Santos

Assinatura do(a) outorgante



PROCURAÇÃO

Outorgante: SILVANA APARECIDA DOS SANTOS REZENDE, brasileira, casada, do lar, portadora do RG M. 9.006.276, CPF 031.894.316-63, residente na Rua Geraldo Francisco de Azevedo, nº 4001, Carreiras, Ouro Branco, MG, CEP 36.400-000.

Outorgado: ANDERSSON LEÃO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 93930, com endereço na Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Resende, nº 881, Sala 10, Centro, Conselheiro Lafaete, MG, CEP 36.400-000.

Poderes: Da cláusula "ad iudicia et extra", para o foro em geral e mais os especiais para em conjunto ou separadamente, ajuizar ações, apresentar defesa, reconvir, agravar, embargar, impugnar, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, confessar, deslister, fazer acordos, firmar compromissos, receber e dar quitação, nomear prepostos, declarar estado de pobreza, apresentar recursos, variar de ações perante qualquer Juízo ou Tribunal, subsabelecer com ou sem reserva de poderes, usando de todos os poderes para o cabal desempenho do presente mandato, e, em especial para habilitar nos autos do processo de inventário dos bens deixados pelo finado Jair Teodoro dos Santos e para requerer a expedição do alvará judicial de valores deixados junto ao Banco Mercantil do Brasil S/A e UNIMED Conselheiro Lafaete/MG.

Conselheiro Lafaete, 23 de março de 2017

Silvânia Aparecida dos Santos Resende
Assinatura do(a) outorgante

AVENIDA PREFEITO TELESFORO CANDIDO DE RESENDE, 881, 9.º ET. CENTRO, CEP: 36.400-000, CONS. LAF. M.G.
TELEFAX (031) 3721-1140 / (031) 3721-0077 / (031) 3721-1155
E-mail - anderssonleao@gmail.com

EXMO (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE- MG

Processo nº. 500939.95.2017.8.13.0183

**EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS, SILENE ADRIANA DE AZEVEDO e JOSIANE
PATRÍCIA DOS SANTOS**, já devidamente qualificadas e representadas nos autos do

processo em epígrafe, VEM, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a
JUNTADA DO SUBSTABELECIMENTO anexo, e o cadastramento dos

procuradores infrafirmados nos autos supra.

Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, **REQUER**, sob pena de
nulidade, que todas as notificações, intimações e publicações sejam

realizadas em nome do **Dr. CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA OAB/MG 122.846 e
Dr. FABIANO CÉSAR REBUZZI GUZZO OAB/MG 80.534.**

Nestes termos, Pede deferimento.

Ouro Preto, 18 de Julho de 2018.



SUBSTABELECIMENTO

SEM RESERVA, substabeleço os poderes a mim outorgados por Efigênia da Silva Santos, Sirlene Adriana de Azevedo, e Josiane Patrícia dos Santos, nos autos da Ação de Inventário em trâmite na 1ª Vara Cível na Comarca de Conselheiro Lafaiete sob o nº 5000939-95.2017.8.13.0183, aos advogados Carlos Randel Crepalde Mafra, inscrito na OAB/MG sob o nº 122.846 e Fabiano César Rebuszi Guzzo, inscrito na OAB/MG sob o nº 122.846.

Conselheiro Lafaiete/MG, 14/06/2018.

ANDERSSON LEÃO

OAB/MG 902.930

2ª Subseção/Conselheiro Lafaiete/MG



**EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAITE-MG**

Autos: 5000939-95.2017.8.13.0183

ESPOLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, representada por seus advogado infra-assinados, vem, à presença de V.Exa, Requerer a devida habilitação nos autos e que, a partir da presente, sejam TODAS as notificações e intimações, inclusive no sistema PJE, publicadas em nome do subscritor da presente, Dr. Carlos Randel Crepalde Mafra, para assegurar o direito de defesa da parte.

Compromete-se o subscritor a realizar a juntada do instrumento de substabelecimento no prazo legal de 15 (quinze) dias nos termos do Art. 104 §1º do Código de Processo Civil.

Nesses termos, Pede deferimento.

Ouro Preto 14 de Junho de 2018.

Carlos Randel Crepalde Mafra

OAB/MG 122.846



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Petição de Herança]

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Vistos,

Cumpra-se o despacho de id-24265657.

Após, dê-se vista à inventariante quanto aos pedidos, dos demais herdeiros, de habilitação nos autos.

Intime-se.

Alexsander Antenor Penna Silva

Juiz de Direito

CONSELHEIRO LAFAIETE, 29 de novembro de 2017



Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, MG.

Rosemary Teodora dos Santos e outros, qualificada nos autos, por seus procuradores, vem à presença de V. Exa. requer a juntada das procurações outorgadas aos novos procuradores, requerendo, ainda, sejam os mesmos cadastrados para posteriores recebimentos das intimações.

Termos em que pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 9 de Agosto de 2017

Paula Maria Roque

OAB/MG 88.115



PROCURAÇÃO

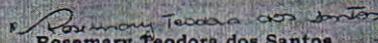
OUTORGANTE(S): Rosemary Teodora dos Santos, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI nº. M-10.454.880 SSP/MG, expedida em 10/07/2017 e do CPF 071.373.346-28, filha de Jair Teodoro dos Santos e Salete Maria das Graças de Almeida Cruz, residente e domiciliada na rua Efigênia da Conceição de Almeida, 160, bairro São José, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-000;

OUTORGADO(S): Paula Maria Roque, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 88.115, 2ª Subseção, José Ricardo Fernandes Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 92.123, 2ª Subseção com escritório na Av. Prefeito Telesforo Cândido de Resende, 336, sala 504, bairro centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, CEP - 36400-000;

FINALIDADE: Conferir poderes aos Outorgados para representar os interesses do(s) Outorgante(s) junto ou separadamente na presente ação que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, sob o nº. 5000939-95.217.8-13.0183.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, criminal, repartições Públicas, federal, estadual e municipal, podendo propor contra quem de direito, ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão; firmar compromisso de inventariante, reclamar, recorrer, usar e acompanhar os recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, celebrar acordo, desistir, transigir, renunciar, receber e dar quitação, declarar estado de miserabilidade, inclusive, substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, representar os interesses da outorgante perante audiências, dando tudo por bom, firme e valioso.

DATA: Conselheiro Lafaiete, 07 de Agosto de 2017


Rosemary Teodora dos Santos



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): **Kátia Érica dos Santos Barreto**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº MG-10.538.034 SSP/MG, e do CPF 057.923.006-66, filha de Jair Teodoro dos Santos e Salete Maria das Graças Almeida Cruz, casada com **Ederson Fernandes Barreto**, brasileiro, operador de equipamento de Mina III, portador da Carteira de Identidade nº M-7.725.105 SSP/MG e do CPF 028.172.886-02 residentes e domiciliados na Fazenda Água Limpa, bairro Almeidas, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-000;

OUTORGADO(S): **Paula Maria Roque**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 88.115, 2ª Subseção, **José Ricardo Fernandes Dias**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 92.123, 2ª Subseção com escritório na Av. Prefeito Teófilo Cândido de Resende, 336, sala 504, bairro centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, CEP - 36400-000.

FINALIDADE: Conferir poderes aos Outorgados para representar os interesses do(s) Outorgante(s) junto ou separadamente na presente ação que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, sob o nº. 5000939-95.2017.8.13.0183.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, criminal, repartições Públicas, federal, estadual e municipal, podendo: propor contra quem de direito, ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão; firmar compromisso de inventariante, reclamar, recorrer, usar e acompanhar os recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, celebrar acordo, desistir, transigir, renunciar, receber e dar quitação, declarar estado de miserabilidade, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, representar os interesses da outorgante perante audiências, dando tudo por bom, firme e valioso.

DATA: Conselheiro Lafaiete, 07 de Agosto de 2017

Kátia Érica dos Santos Barreto
Kátia Érica dos Santos Barreto

Ederson Fernandes Barreto
Ederson Fernandes Barreto



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Jaira dos Santos Almeida Matos, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº. MG-15.649.116 SSP/MG, e do CPF 087.198.466-06, filha de Jair Teodoro dos Santos e Saíete Maria das Graças Almeida Cruz, residentes e domiciliados na rua do Cruzeiro, 89, bairro Moinhos, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-000;

OUTORGADO(S): Paula Maria Roque, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 88.115, 2ª Subseção, José Ricardo Fernandes Dias, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº. 92.123, 2ª Subseção com escritório na Av. Precíto Telesforo Cândido de Resende, 336, sala 504, bairro centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000;

FINALIDADE: Conferir poderes aos Outorgados para representar os interesses do(s) Outorgante(s) junto ou separadamente na presente ação que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, sob o nº. 5000939-95.2017.8.13.0183

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "ad. judicia et extra", em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, criminal, repartições Públicas, federal, estadual e municipal, podendo: propor contra quem de direito, ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão; firmar compromisso de inventariante, reclamar, recorrer, usar e acompanhar os recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, celebrar acordo, desistir, transigir, renunciar, receber e dar quitação, declarar estado de miserabilidade, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, representar os interesses da outorgante perante audiências, dando tudo por bom, firme e valioso.

DATA: Conselheiro Lafaiete, 07 de Agosto de 2017.

Jaira dos Santos Almeida Matos
Jaira dos Santos Almeida Matos



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): Júnia Dayane Almeida dos Santos Rocha, brasileira, casada, do lar, portadora da CI nº. MG-13.689.307 SSP/MG, expedida em 05/09/2005 e do CPF 064.715.856-67, filha de Jair Teodoro dos Santos e Salete Maria das Graças Almeida Cruz, casada com **Eduardo Mendes Rodrigues Rocha**, brasileiro, mecânico, portador da Carteira de Identidade nº. ~~ME 14-101-410~~ e do CPF nº. ~~066.336.916-96~~, filho de Benedito Martimiano da Rocha e Maria de Lourdes Rodrigues Rocha, residentes e domiciliados na rua do Cruzeiro, 89, bairro Moinhos, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, CEP 36.400-000;

OUTORGADO(S): **Paula Maria Roque**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 88.115, 2ª Subseção, **José Ricardo Fernandes Dias**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº. 92.123, 2ª Subseção com escritório na Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 336, sala 504, bairro centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, CEP, 36400-000;

FINALIDADE: Conferir poderes aos Outorgados para representar os interesses do(s) Outorgante(s) junto ou separadamente na presente ação que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, sob o nº. 5000939-95.2017.8.13.0183.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, criminal, repartições Públicas, federal, estadual e municipal, podendo, propor contra quem de direito, ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, firmar compromisso de inventariante, reclamar, recorrer, usar e acompanhar os recursos legais, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, celebrar acordo, desistir, transigir, renunciar, receber e dar quitação, declarar estado de miserabilidade, inclusive substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, representar os interesses da outorgante perante audiências, dando tudo por bom, firme e valioso.

DATA: Conselheiro Lafaiete, 07 de Agosto de 2017

Júnia Dayane Almeida dos Santos Rocha

Júnia Dayane Almeida dos Santos Rocha

Eduardo Mendes Rodrigues Rocha

Eduardo Mendes Rodrigues Rocha



Declaração de Pobreza

Declaro, sob as penas da lei, nos termos da Constituição Federal, Código de Processo Civil e da Lei 1.060/50, e demais dispositivos legais aplicáveis e para os devidos fins de Direito que:

Sou pobre no sentido legal, não podendo arcar com o pagamento de custas e demais despesas decorrentes da propositura da presente ação judicial, bem como honorários de sucumbência.

Cons. Lafaete, 07 de Agosto de 2017.


Rosemary Teodora dos Santos



Declaração de Pobreza

Declaro, sob as penas da lei, nos termos da Constituição Federal, Código de Processo Civil e da Lei 1.060/50, e demais dispositivos legais aplicáveis e para os devidos fins de Direito que :

Sou pobre no sentido legal, não podendo arcar com o pagamento de custas e demais despesas decorrentes da propositura da presente ação judicial, bem como honorários de sucumbência.

Cons. Lafaiete, 07 de Agosto de 2017.

Kátia Erica Santos Barreto
Kátia Erica dos Santos Barreto

Ederson Fernandes Barreto
Ederson Fernandes Barreto



Declaração de Pobreza

Declaro, sob as penas da lei, nos termos da Constituição Federal, Código de Processo Civil e da Lei 1.060/50, e demais dispositivos legais aplicáveis e para os devidos fins de Direito que:

Sou pobre no sentido legal, não podendo arcar com o pagamento de custas e demais despesas decorrentes da propositura da presente ação judicial, bem como honorários de sucumbência.

Cons. Lafaiete, 07 de Agosto de 2017.

Jaira dos Santos Almeida Matos
Jaira dos Santos Almeida Matos



Declaração de Pobreza

Declaro, sob as penas da lei, nos termos da Constituição Federal, Código de Processo Civil e da Lei 1.060/50, e demais dispositivos legais aplicáveis e para os devidos fins de Direito que:

Sou pobre no sentido legal, não podendo arcar com o pagamento de custas e demais despesas decorrentes da propositura da presente ação judicial, bem como honorários de sucumbência.

Cons. Lafaiete, 07 de Agosto de 2017.

Júnia Dayane Almeida dos Santos Rocha
Júnia Dayane Almeida dos Santos Rocha

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MINAS GERAIS**

ESPÓLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que assina digitalmente, vem à presença de Vossa Excelência informar em pesquisa aos Cartórios de Registro de Imóveis foi possível identificar os seguintes bens deixados pelo *de cujus*:

- um lote de terreno , com área aproximadamente de 340 m² (trezentos e quarenta metros quadrados), identificado como lote nº 04, da quadra de nº 06, no bairro Morro da Mina, na cidade de Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob a matrícula de nº 2.377, no livro 2-G;

- uma gleba de terras situada na localidade “Capela de Padre Machado”, na cidade de Conselheiro Lafaiete, com área de 06 alqueires, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob a matrícula de nº 858, no livro 2-B;

- uma gleba de terras situada no lugar denominado “José Dias”, no Rancho Novo, medindo aproximadamente 7 e ½ alqueires, registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob a matrícula de nº 22.065, livro 2 – CD;

- um lote de terreno, com área aproximada de 307m² (trezentos e sete metros quadrados), identificado como lote de nº 20, da quadra 06, no bairro Morro da Mina, na cidade de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais, registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis na Comarca de Conselheiro Lafaiete/Minas Gerais, sob a matrícula de nº 18444, no livro nº 2-BP.



Neste ponto, é importante requer a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para que se concluía a busca de imóveis em nome do *de cujus*, bem como para que possa identificar possíveis propriedades irregulares.

Nestes termos, pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 08 de agosto de 2017.

ANDERSSON LEÃO

OAB/MG 93.930



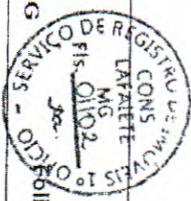


12/11/2017
19/10/17
R-1-19444

REGISTRO DE IMÓVEIS
— REGISTRO GERAL —
1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Livro Nº 2 - BP -
Folha Nº 18.444

Matrícula Nº 18444

Data 21 / 08 / 2007



Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Morro da Mina", na Rua "Duque de Caxias", constituído de um lote de terreno, identificado como LOTE DE NOME VINTE (20), DA CÂMARA NOBREGO SEIS (06), de formato irregular, medindo a área de trezentos e sete metros quadrados (307,00m²), dividido e confrontando: pela frente, numa extensão de treze metros e oitenta e três centímetros (13,83m), com a referida Rua "Duque de Caxias"; pelos fundos, por linha irregular, com parte do lote número vinte e um (21) cu Vocoroca; pelo lado direito, numa extensão de um metro e oitenta e cinco centímetros (1,85m), com o lote número dezesseis (16); e, pelo lado esquerdo, por três segmentos, o primeiro de dez metros e setenta centímetros (10,70m), o segundo de nove metros (9,00m), e, o terceiro de quinze metros (15,00), todos com o imóvel de nº 1.501 da Rua "Duque de Caxias"; tudo de conformidade com a respectiva Planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 11, planta 2).

- Instrumento Particular de Loteamento, feito pela Companhia Meridional de Mineração, do Bairro "Morro da Mina", obedecendo às exigências do Decreto Lei nº 59, de 10/12/1937, regulamentado pelo Decreto nº 3.073, de 15/08/1938, com as modificações introduzidas pelo Decreto Lei nº 271, de 28/03/1967 e já inscrito neste Imobiliário, no Livro "Auxiliar", nº 8, de Registro Especial de Inscrição de Propriedade Loteada, sob o nº 9, à página 7, feito em 31 de dezembro de 1974; e, o registro do loteamento no LE - 2 - A., sob o nº R-1-359, às fls. 359, feito em 22 de junho de 1976, neste Imobiliário.

- Instrumento Particular de Retificação de Área, feito por Sociedade Mineira de Mineração Ltda., sucessora da Companhia Meridional de Mineração, datado de 18 de abril de 1987, em duas vias, ficando uma via arquivada neste Imobiliário, pelo qual foi averbada a sucessão acima citada, e, anexada a planta planimétrica de retificação da quadra número seis (06), devidamente arquivada neste Imobiliário (pasta 11, planta 2); e, averbado no LE - 2 - A., sob o nº AV-154-359, às fls. 359-AA, feito em 19 de novembro de 1997, neste Imobiliário.

- PROPRIETÁRIO: - SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA., sucessora de Companhia Meridional de Mineração, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede e foro em São Paulo - SP, à Rua XV de Novembro, 244, 9º andar, inscrita no CEC/MF sob o nº 49.342.140/0001-37, representada, neste ato, pelo Sr. Rubens Lima Bandeira, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CREA-MG nº 7.933/D e CPF nº 109.752.926-68, e, Dr. Aldo Villa, brasileiro naturalizado, casado, economista, portador do M-4.305-193-SSP/SP e CPF nº 545.812.228-34.

- REGISTRO ANTERIOR: - LE 15, sob o nº 1.077, à pag. 72, feito em 27 de agosto de 1928, e, posterior matrícula no LE - 2 - A., sob o nº R-359, às fls. 359, feito em 22 de junho de 1976, neste Imobiliário.

- Dou fé. O Oficial Substituto, *Valdir Felipe de Moura Souza*, 11/09/17

*# IMCOEFORADO no R-1-18444 *#

Ess, 66 R=0,59 TRJ=3,22 VFO=13,46 (4401)

R-1-18444 - 21/Agosto/2007. Protocolo LE 1-B, nº 52.143, pag. 008. Incorporação de Ativos. Esc. Pública de 14.08.2007, das Notas do Tabelião do Primeiro Ofício de Notas da Comarca de Ouro Preto, MG. Belvan Rodrigues de Assis - LIVRO Nº 139-F, FOLHA: 102/103. - O imóvel constante da Matrícula de nº M-18444, retro, foi incorporado pela Outorgada Incorporada, a empresa RIO DOCE MANGANES S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 15.144.306/0001-99, com sede na Rodovia BR 324 - Km 24, bairro Centro Industrial de Aratu, na cidade de Simões Filho - BA, representada por seu diretor superintendente Luis Carlos Nepomuceno da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 528.534.537-87 e da CI CREA/ES nº 5.281-D, e por seu Diretor Alex Sandro Monteiro Barbosa da Silva, brasileiro, casado, economista, portador do CPF 070.949.637-74 e da CI IFE/RJ nº 09.763.276-4, com endereço comercial na Av. Gracira Aranha, nº 26, 12º andar, Centro, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, que por sua vez, são representados por seus bastantes procuradores, sempre em conjunto, o sr. Gilber George Gonzales, brasileiro, casado, contador, portador do CPF 741.218.045-00 e da CI RG M-4.444.185 SSI/MG e Margarete de Fátima Pollicar, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora do CPF 299.039.258-53 e da CI RG M-2.360.682 SSI/MG, residentes e domiciliadas na cidade de Ouro Preto - MG, conforme procuração pública lavrada às folhas 024, do Livro 1442-F, do Cartório de 32 Ofício de Notas de

TRANSPORTE

Belo Horizonte - MG, arquivada em cartório; à Outorgante INCORPORANTE, SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.342.140/0001-97, com sede na Rodovia BR-324 - Km 24, bairro Centro Industrial de Aratú, na cidade de Simões Filho BA, representada por seu Diretor Superintendente Luis Carlos Nepomoceno da Silva, já qualificada acima, e por seu Diretor Gilberto Carlos Nascimento Azevedo, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF 446.565.055-87 e da CI nº 02.044.061 MG SSP/BA, ambos com endereço comercial na Av. Graça Aranha, nº 26, 12º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que por fim já qualificados acima, conforme procuração pública lavrada às folhas 020, do livro 1442-F, do Cartório do 3º Ofício de Notas da cidade de Belo Horizonte - MG, arquivada em cartório;

Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "Horro da Mina", na Rua "Duque de Caxias", constituído de um lote de terreno, identificado como LOPE DE NÚMERO VINTE (20), DA QUADRA NÚMERO SEIS (06), de formato irregular, medindo a área de trezentos e sete metros quadrados (307,00m²), dividindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de treze metros e oitenta e três centímetros (13,83m), com a referida Rua "Duque de Caxias"; pelos fundos, por linha irregular, com parte do lote número vinte e um (21) ou Voçoroca; pelo lado direito, numa extensão de um metro e oitenta e cinco centímetros (1,85m), com o lote número dezenove (19); e, pelo lado esquerdo, por três segmentos, o primeiro de dez metros e setenta centímetros (10,70m), o segundo de nove metros (9,00m), e, o terceiro de quinze metros (15,00), todos com o imóvel de nº 1.501 da Rua "Duque de Caxias"; - tudo de conformidade com a respectiva planta do loteamento devidamente aprovada pela Municipalidade local e arquivada neste Imobiliário (pasta 11, planta 2);

- Declarando ainda, a Outorgante Incorporante, por intermédio de seus representantes legais, sob as penas da lei, nos termos do Dec. Federal nº 99.476 de 24.08.1990, que nada deve ao Fisco Federal em relação ao mencionado imóvel. Que assim possuindo o imóvel acima descrito e caracterizado pela presente escritura e na melhor forma de direito o incorpora, como de fato e na verdade incorporado têm ao patrimônio da Outorgada Incorporada, pelo preço de quatorze mil reais (R\$14.000,00). - Que a presente incorporação é feita para incorporação de ativos da empresa Outorgada, RIO DOCE MANGANÉS S/A., conforme item 5.2 da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO Ltda., realizada no dia 27 de Outubro de 2003. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos (CND) do INSS em nome da Rio Doce Manganês, emitida em 30/03/2007, com validade até 26/09/2007, nº 015872007-04001010, arquivada em cartório. - De acordo com o artigo 155, Parágrafo 2º, inciso I da Constituição Federal, não há incidência de imposto de transmissão "intervivos" sobre a presente incorporação. Sobre a guia de IPTU da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG, está a certidão de quitação municipal de 05.10.2006, arquivada em cartório. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Saia*: 11/09/07

- *MEBEM, em 11.9.1944 e assinado por incorporação social para Vale Manganes S/A.*
- *Arquivado no R-3-1844*

AV-2-18444 - 07/Janeiro/2011. Protocolo LG 1-C, nº 59.218, pag. 268. Alteração de Denominação Social. Instrumento Particular de datado de 28.12.2010, em uma via, que fica arquivado neste imobiliário, do teor seguinte: "Belo Horizonte, 28 de Dezembro de 2010 - Of. EX. nº 05-10 - Ao Cartório de Registro de Imóveis do 12º Ofício de Conselheiro Lafaiete. - Ref.: Requerimento averbação de Alteração Denominação Social - Ilmo. Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete. - RIO DOCE MANGANÉS S.A., atual VALE MANGANÉS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 15.144.306/0001-99, situada na BR- 324, Km 24, Simões Filho, no estado da Bahia, por meio dos seus diretores Mauro Sebastião Alves, portador da carteira de identidade nº M-561.869-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 295.476.105-78 e Adirlei Pinto de Oliveira, portador da carteira de identidade nº MG-1.652.441-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 317.283.066-15, vem requerer de V. Sa., o seguinte: - Averbação junto à matrícula número 18.444 - lote 20 da quadra 05, da alteração da denominação social da Sociedade Rio Doce Manganês S/A para Vale Manganês S/A, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da Rio Doce Manganês S/A, realizada em 05/09/2008 e Estatuto Social da Vale Manganês S/A, anexados. - Após averbação, solicitamos gentileza, emitir certidão devidamente atualizada. - Nestes termos, pede deferimento, - (ass. ilegível) - Mauro Sebastião Alves - Vale Manganês S.A. e, (ass. ilegível) - Adirlei Pinto de Oliveira - Vale Manganês S.A.". - Observações:- 1) Firmas reconhecidas Tabelionato Triginelli - Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte, MG, em 05.01.2011 - 2) Anexo cópia da Ata de 05.09.2008 e, do Estatuto Social da Vale Manganês S/A, acima citados. - Lou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furtado de Mendonça Saia*: 05/09/2011

- *Arquivado no R-3-18444.*
E-9,80 R-0,59 TFF-3,27 VPU=13,66 (4159)

CONTINUA AS FLS. 02



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Livro Nº 2 -BP-

Matrícula Nº 18.444

Folha Nº 02

R-3-18444 - 05 de dezembro de 2011. Protocolo Lº D, nº 61.677, 04/11/2011. COMPRA E VENDA. - Transmitemte(s): **VALE MANGANES S/A**, CNPJ nº 15.144.306/0001-99, NIRE 29300013030, com sede na Rodovia BR 324 - KM 24, Bairro Agua Comprida, Simões Filho-BA, representada por seu diretores Mauro Sebastião Alves, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, CPF 295.476.106-78 e CI M-561.869 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Professor Manoel Lino, nº 10, Bairro Museu, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, na qualidade de Diretor de Operações, e Adirlei Pinto de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, CPF 317.283.086-15 e CI M-1.652.441 SSP/MG, com endereço comercial na Avenida de Ligação, 3580, prédio 3, Nova Lima/MG, na qualidade de Diretor Comercial. - Adquirentes: **JAIR TEODORO DOS SANTOS**, brasileiro, comerciante, CPF 083.407.146-00 e CI RG 072514 MT/MG, dados conforme CNH nº 02221315401 Detran/MG, e sua mulher **EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, do lar, CPF 104.512.586-57 e CTPS 2618179 Serie 002-0/MG, casados pelo regime da comunhão de bens, conforme certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais local Livro 41, fls. 28, termo sob nº 6373, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 1501, Bairro Morro da Mina, nesta cidade, ela neste ato representada por seu bastante procurador, seu marido, **Jair Teodoro dos Santos**, conforme procuração, lavrada nas notas do 1º Ofício local, Lº 158, às fls. 175, em 07.01.1977. e **GERALDO FERNANDES DE AZEVEDO**, brasileiro, do lar, CPF 716.585.566-15 e CI M-7 676 479 SSP/MG, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, conforme certidão de Casamento, expedida pelo Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, desta cidade. Matrícula nº 0595190155 1987 3 00013 013 0005100 13, residentes e domiciliados na Rua Duque de Caxias, 1499, Bairro Chapada, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. Título: Escritura Pública de 31.08.2011, do Cartório Castellões - 1º Ofício de Notas local, Lº 408, Fls. 21/22. Preço: R\$11.000,00, quitados. Avaliação em 03.08.2011. Inscrição nº 00.00.102.6860.000. - Observação: Aquisição do imóvel constante do Registro de nº R-1-18444 e da Averbação de nº AV-2-18444, retros. por força do acordo homologado nos autos de nº 0183 00011743-6, descrito na escritura. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura. - Dou fé O Oficial, *[Assinatura]*

IMÓVEL FORTALDO DE MESQUITA SOUZA
Oficial Substituto E=246,93 R=14,82 TFJ=100,95 VFU=362,60 (4512-0)

CERTIFICADO e dou fé que confere com o original. Cons. Lafaiete 03/04/2011 A Oficial [Assinatura]

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz, 155 - A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8544

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº **BIB29262**
Cod. Seg: **6440-1596-8819-1134**
Quantidade de Atos Praticados: 1
Eml. R\$17,05 - TFJ R\$6,02 - Valor Final R\$23,07
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.ima.jus.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - MG
 EULALIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
 ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
 MAURA A. A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO

ROBERTA ALBINO PONCIANO
FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto





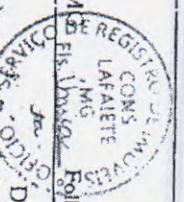
MA

R-2-358
R-2-1385
340 M

PRATA
11

REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

1.º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Folha N.º 2-277-



Data: 06 / 06 / 1979

Matrícula N.º 2-2377
em lote de terreno, c/a área de 340m², aproximadamente, situado n/Cidade, no "Bairro Morro da Mina", identificado com o lote nº 4, de quadra nº 6, confrontando: Frente, numa extensão de 21,80ms., c/o prolongamento da rua "Duque de Caxias" e fundos, em 15ms. mais 9 de angulo; direito, numa extensão de 10,70ms.; esquerda, numa extensão de 16,50ms.; c/quem de direito, Rscs de permuta e c/venda da Sociedade Mineira de Mineração Ltda. e Cia. Mineral de Mineração, de 14/9/1978 e 22/9/1977, das notas do tab. do 1.º e 2.º of's local, respectivamente, do valor total de C\$20.000,00, quitados, registros nos 1.ºs -2-E- e -2-A- e nos 1.ºs R-2-1535, fls. 1-585, em 21/9/1978 e R-26-359, fls. 359C, em 6/10/1977, d/Imob. PROPRIETÁRIO: JOÃO BARTISTA HENRIQUES PINTO, CPF-153.113.856-49, brasileiro, casado, industrial, residente n/Cidade; REGISTRO ANTERIOR: L.º 3-E, R-1-1585, fls. 1-585, em 30/3/1978; L.ºs -15- e -2-A-, n.ºs 1.077, p.ºs. 72 e R-1-359, fls. 359, todos d/Imob. Dou fé. A Oficial, *Antônio do Carmo Alves* *Ant*

VERBA DO R-1-2377

R-1-2377 - 6/Junho/1979. Prot. R-1-, sob nº 5.858, fls. 225. C/venda. Esc. de 2/2/1979, das notas do tab. do 2.º of's da cidade de Entre Rios de Minas -Mantida da Consolidação Coelho, L.º 77, fls. 22. O imóvel constante da matrícula acima, foi adquirido por JOSÉ GONÇALVES DE REZENDE, CPF-016.651.206-06, brasileiro, casado, motorista, residente na cidade de Entre Rios de Minas, a JOÃO BARTISTA HENRIQUES PINTO, brasileiro e s/n CECILIA AGUIAR PINTO, doméstica, brasileira, residente n/Cidade, CPF-151.113.856-49 - por trinta mil cruzeiros (C\$30.000,00), quitados. INTERVENIENTES: NAIDER RIBEIRO DE CARVALHO, CPF-345.512.207-87, brasileiro, casado, auxiliar de engenharia, residente em Ouro Branco, MG, Dou fé. A Oficial, *Antônio do Carmo Alves* *Ant*

VERBA DO R-2-2377

TE 42, 574/91

R-2-2377 - 24/Junho/1988. Prot. R-1-, sob nº 21.152, fls 562. c/Venda. Esc. de 23-06-1988, das notas do tabelião do 1.º Ofício local - P.S.H.C.Menareses brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 083.407.146-00, residente e domiciliado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais; aos outros Gentes Vendedores, JOSÉ GONÇALVES DE REZENDE, motorista e sua mulher LÉLIA ALVES GONÇALVES, doméstica, brasileira; CPF nº 016.651.206-06, residentes e domiciliados na cidade de Entre Rios de Minas, representados pelo próprio comprador; nos termos da procuração irrevogável e intransferível, lavradas nas notas do 1.º Of's, no Livro nº 167, fls 115, em 30 de maio de 1979 - Um lote de terreno, situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Morro da Mina; no prolongamento da rua Duque de Caxias, medindo a área de trezentos e quarenta metros quadrados (340,00m²), aproximadamente, confrontando, pela frente, numa extensão de vinte e um metros e oitenta centímetros (21,80ms), com o referido prolongamento da rua Duque de Caxias; pelo lado direito, numa extensão de dez metros e setenta centímetros (10,70m); pelo lado esquerdo, numa extensão de dezessete metros e cinquante centímetros (16,50m); e, pelos fundos, numa extensão de quinze metros (15,00ms) e mais nove metros (9,00ms) de angulo, confrontando por todos os demais lados, com quem de direito - De acordo com o plano e planta certa de setenta mil cruzados (C\$70.000,00), quitados. Dou fé. A Oficial, *Valéria Maria Albino Ponciano* *Val*

TE-167,15 660,91

CERTIFICO e dou fé que confere com o original. Cons. Lafaiete 03/04/2011 A Oficial *Roberta Albino Ponciano*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO
Conarca de Conselheiro Lafaiete - MG
ROBERTA ALBINO PONCIANO
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG
Selo Eletrônico nº BIB29265
Cod. Seg. 7745-7539-1876-4715
Quantidade de Atos Praticados: 1
Empl RS17,06 - T.F.J RS6,02 - Valor Final R\$23,07
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - MG
ROBERTA ALBINO PONCIANO
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG
Selo Eletrônico nº BIB29265
Cod. Seg. 7745-7539-1876-4715
Quantidade de Atos Praticados: 1
Empl RS17,06 - T.F.J RS6,02 - Valor Final R\$23,07
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

ROBERTA ALBINO PONCIANO
FURTADO DE MENEZES
CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG
Selo Eletrônico nº BIB29265
Cod. Seg. 7745-7539-1876-4715
Quantidade de Atos Praticados: 1
Empl RS17,06 - T.F.J RS6,02 - Valor Final R\$23,07
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 22065

Matrícula Nº 22065

Data 08 / 06 / 2010

Uma sorte de terras de cultura, sita no distrito desta Cidade de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado "José Dias", no "Rancho Novo", medindo a área de 7 e 1/2 alqueires, ou sejam 22H,6875, com as seguintes divisões: tem começo no remanco do rio Ventura Luiz e daí, por cerca de arame, pela estrada de rodagem à esquerda dividindo com Francisco Balbino Noronha de Almeida, até encontrar as divisões de Eugênio José da Silva; daí, descendo por cerca de arame, até o lagrima; por este abaixo, até as divisões de José Augusto Benício; continuando a descer, sempre por cerca de arame, até uma tronqueira de madeira; continuando descendo, em rumo certo, a um bambusal até o rio; subindo por este, dividindo com Antenor Felipe dos Anjos e com os herdeiros de Honório Severino da Silva, até o remanco onde teve começo; e, bem assim, uma casa de morada, em mau estado, construída pelo transmitente varão, e, um moinho, coberto de telhas, em passivo estado de conservação - benfeitorias essas edificadas nas terras acima...

- Escritura Pública de C/Venda a Waltério Alves Baeta e s/m Maria L. Baeta, lavrada em 08.07.1954, nas Notas do Tabelião do 1º Ofício local - José Castilhões Menezes - de valor total de Cr\$59,00, quitados; e, registro no Lq -3- K., sob o nº 14.450, e "a", "b" e "c", a pag. 228, feito em 12.07.1954, e, posterior matrícula no Lq -2- J., sob o nº N-3084, itens "a", "b" e "c", de fls. 3.084, feita em 15.09.1980, ambos neste imobiliário.
- PROPRIETÁRIO: - o sr. ANTONIO XISTO MARTINS, brasileiro, fazendeiro, e sua mulher a sra. FRANCISCA PEREIRA MARTINS, brasileira, fazendeira, residentes nesta cidade de Conselheiro Lafaiete.
- REGISTRO ANTERIOR: - Lq -3-C., sob o nº 2.970, pag. 203, neste imobiliário.
- Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furado de Albuquerque Saiz*, 28/06/10.

** VENDIDO no R-1-22065 **

E=11,30 R=0,68 TEJ=3,76 VFU=15,74 (4401)

R-1-22065 - 08/Junho/2010. Protocolo Lq 1-C, nº 57.424, pag. 168. COMPRA E VENDA. Transmitente(s): ANTONIO XISTO MARTINS, brasileiro, aposentado, CPF nº 016.837.566-49 e CTPS nº 37527 s/0002MG, e sua mulher FRANCISCA PEREIRA MARTINS, brasileira, do lar, CPF nº 008.331.786-44 e CI nº M-8.147.629 SSP/MG, casados pelo regime de bens, anteriormente a vigência da Lei 6515/77, residentes na Rua Duque de Caxias, nº 1501, Bairro Morro da Mina, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representados por procurador bastante, Rosilene Cristina dos Santos, brasileira, separada judicialmente, do lar, CPF nº 086.903.516-98 e CI nº M-8.613.271 SSP/MG, conforme instrumentos das Notas do 2º Ofício local, Livro 270, fls. 41 e Livro 357, fls. 92, arquivados em cartório. Adquirente(s): JAIR TEODORO DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com Efigênia da Silva Santos, anteriormente a vigência da Lei 6515/77, situada, CPF nº 083.407.146-00 e CNH nº 02221315401 Detran/MG, expedida em 02.03.2007, residente na Rua Duque de Caxias, nº 1501, Bairro Morro da Mina, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. Título: Escritura Pública de 27.05.2010, do 2º Ofício de Notas local, Lq 459, Fls. 34. Preço: R\$5.000,00, quitados, em cumprimento a contrato celebrado entre as partes. Avaliação em 14.05.2010. Observações: 1) - Aquisição do imóvel constante da matrícula de nº M-22065, retro; 2) - Apresentado o CCIR 2006/2007/2008/2009 do imóvel cadastrado no INCRA sob nº 431.087.001.180-0, Rancho Novo, 22,6875 ha, Estrada para Rancho Novo, em Conselheiro Lafaiete, MG, em nome de Antonio Xisto Martins, CPF nº 016.837.566-49, e a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR, com nº na Receita Federal - NIRE-7.753.245-7. Jose Dias, Conselheiro Lafaiete, MG, 22.6ha, em nome de Antonio Xisto Martins, CPF nº 016.837.566-49 - cujas cópias ficam arquivadas neste imobiliário. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Furado de Albuquerque Saiz*, 28/06/10.

CERTIFICADO e dou fé que confere com o original. Cons. Lafaiete 08/06/2010 A Oficial Substituto

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Prço. Bnd. do Cart. Jus. A. - Centro. CEP: 35400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº B1E29261

Cod. Seg.: 5609-9983-0425-8139

Quantidade de Ato(s) Praticado(s): 1

Enol. R\$17,05

- TFJ R\$6,02

- Valor Final R\$23,07

Pedido de Certidão nº 30.874

E=169,70 R=10,18 TEJ=69, 32 VFU=249,20 (4511)

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - MG
JESSE MARIA ALBINO P.F. DE M. SOUZA - OBRIGADA
ANTONIO ALBINO P.F. DE M. SOUZA - OBRIGADO
MADIRA A. ALMEIDA - ESCRIVENTE SUBSTITUTO
VICIAR SUBSTITUTO

ROBERTA ALBINO PONCIANO
FURTADO DE MENDONÇA SOUZA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

PROCESSO nº 5000939-95.2017.8.13.0183

**ROSEMARY TEODORA DOS SANTOS, JAIRA DOS SANTOS
ALMEIDA MATOS, JÚNIA DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA e
KÁTIA ÉRICA DOS SANTOS BARRETO**, já qualificadas nos autos da ***AÇÃO DE
INVENTÁRIO***, vêm a V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley
Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes,
OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Nayara da
Silva Bitencourt, OAB/MG 151.897, ***requer juntada de notificação de renúncia nos
autos.***

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 26 de julho de 2017.

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes





Livro N.º 2-E-.....
1.º OFICIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Folha N.º-858-

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º-858-.....
Data 01/08/1977

Uma gleba de terras, sita no lugar "Cayela de Padre Machado", no distrito d/Cidade, c/a área de 6 alqueires, mais ou menos, ou sejam 18,1500, dentro das seguintes divisões: tem começo em uma arvore de jacarandá branco, na beira da estrada da Gorrilhana; d/ponto, seguindo ppr valo, dividindo c/José Cirilo, até encontrar as divisas de terrenos de José Baeta de Siqueira e irmãos; seguindo em divisas abastres, por cerca de arame e valo, até o final deste; daí, apurando uma cerca de arame, continua em divisas c/os mesmos confrontantes, até um barracão; por este, dividindo c/a firma Florival Baeta & Irmãos, até uma cerca de arame; descendo por um pequeno valo e cerca de arame, dividindo c/a mesma firma, até uma porteira; d/, por valo e cerca de arame abaixo, dividindo c/a mesma até o correço; voltando por este, à direita, subindo, dividindo c/Sebastião Vieira de Rezende, até onde desagua um lagrimal; seguindo por este acima, até a s/cabeceira desta, em reta, sempre dividindo c/Sebastião Vieira de Rezende, até a arvore de jacarandá branco, no alto, onde teve começo esta demarcação; e um molho para fuba, existente nas terras acima, em péssimo estado de conservação. Esc. de c/venda de 26/12/1962; das notas do tab. do 1.º of. local - J.C. Moraes, do valor de O\$108,00, quitados, registro no 1.º -3-P-; sob n.º 24.003, pág. 65, em 26/12/1962, d/Imob. PROPRIETÁRIO: JESUS VIEIRA DE REZENDE, casado, agricultor, residente no distrito d/Cidade. REGISTRO ANTERIOR: 1.ºs -3-E- e -3-N-, n.ºs 8.999 e 20.487, respectivamente, d/Imob. Dou fé. A Oficial, *sign. f.m.*

R-1-858- 1/fevereiro/1977. Prot. N.-1-, sob n.º -1.865-, fls. 139. C/venda. Esc. de 19/1/1977, das notas do esc. de pra da cidade de Cristiano Ottoni, d/Comarca. O imóvel constante da matrícula acima, cadastrado no ITCMA sob n.º 431 087 000 027, foi adquirido por JAIR TRODORO DOS SANTOS, CPF-083.407.146, brasileiro, casado, comerciante, residente n/Cidade, a JESUS VIEIRA DE REZENDE, fazendeiro e s/m CONCEIÇÃO UMBELINA DE REZENDE, doméstica, brasileiros, residentes n/Cidade, CPF -134.939.656-72 - conto e oitenta mil cruzeiros (R\$180.000,00), quitados. Dou fé. A Oficial, *sign. f.m.*

CERTIFICO e dou fé que confere com o original. Cons. Lafaiete 03/04/2017
A Oficial *sign. f.m.*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1.º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Rua Sérgio de Queiroz Ladeira, 511 - Fone: (31) 3785.8937
POBRES DE FOME - FONE: (31) 3785.8937
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG
SÃO ESTANISLAU 1.º - SIB29263
Cod. Seg.: 5340-1387-4741-6594
Quantidade de Ações Praticadas: 1
Emul RS17/05 - TFl RS6,02 - Valor Final RS23,07
Consulte a validade deste Cda no site: https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1.º OFÍCIO - COMARCA DE C. LAFAIETE - MG
SÃO ESTANISLAU 1.º - SIB29263
ROBERTA ALBINO PONCIANO
PORTADO DE MENDONÇA SOUZA
Oficial Substituto

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO - 59.328
DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES - 111.996
THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA - 140.447
NAYARA DA SILVA BITENCOURT - 151.896

Conselheiro Lafaiete-MG 26 de julho de 2017

ROSEMARY TEODORA DOS SANTOS, JAIRA DOS SANTOS ALMEI-
DA MATOS, JÚNIA DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA e KÁ-
TIA ÉRICA DOS SANTOS BARRETO,

Prezadas Senhoras:

Por meio desta notifico Vossa Senhoria a renúncia ao mandato que nos foram outorgados por procuração "ad judicium", para o fim de representá-lo nos processos que seguem abaixo relacionados.

- 5000939-95.2017.8.13.0183Sim 1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Nestes termos, ciente da renúncia acima expressa, tem Vossa senhoria o prazo de 10 (DEZ) dias, na forma do artigo 112 do CPC, para contratar novo patrono para atuar nos referidos processos.

Recebemos neste ato, envelope contendo diversos documentos referentes ao Espólio do Sr. Jair Teodoro dos Santos

Cordialmente,

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo

P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes

P.p. Thiago Rodrigues Neiva de Faria

P.p. Nayara da Silva Bitencourt

ROSEMARY TEODORA DOS SANTOS

Jaira dos Santos Almeida Matos
JAIRA DOS SANTOS ALMEIDA MATOS

JÚNIA DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA

KÁTIA ÉRICA DOS SANTOS BARRETO

Kátia É. S. Barreto
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35/111 - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000
Telefax - (0xx31) 3761-1433



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

PROCESSO nº 5000939-95.2017.8.13.0183

**ROSEMARY TEODORA DOS SANTOS, JAIRA DOS SANTOS
ALMEIDA MATOS, JÚNIA DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA e
KÁTIA ÉRICA DOS SANTOS BARRETO**, já qualificadas nos autos da ***AÇÃO DE
INVENTÁRIO***, vêm a V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley
Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes,
OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Nayara da
Silva Bitencourt, OAB/MG 151.897, ***os documentos de ID: 26054730 e 26054680, foram
juntados equivocadamente nos autos.***

*Pelo exposto, é a presente para requerer de V.Exa, sejam
desentranhados os documentos supracitados.*

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 10 de julho de 2017.

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes



EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

PROCESSO nº 5000939-95.2017.8.13.0183

JOUBERT FERREIRA CAIXETA E OUTRO, já qualificadas nos autos da ***AÇÃO MONITÓRIA***, vêm a V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes, OAB/MG 111.996, Thiago rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Nayara da Silva Bitencourt, OAB/MG 151.897, ***requerer juntada de procuração***.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 10 de julho de 2017.

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes

P.p. Thiago Rodrigues Neiva de Faria P.p. Nayara da Silva Bitencourt



TARCILLA C. ALCÂNTARA. L. M. MARCELO

Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Joubert Ferreira Caieta CPF: 268.792.126-20

Maria de Lourdes Caieta CPF: 344.832.456-00

OUTORGADOS:

TARCILLA CAROLINE ALCÂNTARA LEMOS MOREIRA MARCELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 176.914, CPF: 114.852.926-89.

PODERES:

Para o foro em geral e especiais para o outorgado promover tudo o que for a bem dos direitos do(s) outorgante(s), onde quer que se apresente, podendo promover inventário, arrolamento, assinar compromisso de inventariante, testamentário e liquidante, assinar termos de acordo para rito de arrolamento, efetuar partilhas e divisões, inclusive pelo rito sumaríssimo, transformar inventário em rito de arrolamento, concordar, discordar, receber e dar quitação, requerer e desistir de quaisquer ações, renunciar, e variar na sua propositura, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, fazer defesas de qualquer natureza perante qualquer Repartição Pública, produzir todo gênero de provas, interpor recursos, requerer alvarás para vendas e levantamento de quaisquer importâncias e transferências de quaisquer ações, bem como divisões, despejos, notificações, receber alvarás, execuções em geral, medidas preparatórias e cautelares, agravar, recorrer, confessar, transigir, desistir, firmar quaisquer compromissos, contestar ação ou ações, nomear peritos, requerer perícias, vistorias, impugnar, habilitar créditos, atuar como requerente, requerido, reclamante, reclamado, oponente ou inventariante, arrematar, remir, adjudicar, retificar termos e assentamentos no Registro Civil, penhorar, requerer praças, tutelas, curatelas, exercer funções de Comissário e Síndico, acompanhar processos criminais, quer como defensor, quer como assistente de acusação, fazer defesas perante o Juri e todos os demais poderes de direito admitidos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo ainda, produzir defesa oral ou escrita perante qualquer Tribunal, bem como Juntas de Conciliação e Julgamento.

Conselheiro Lafaiete, 04 de julho de 2014

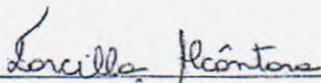
Joubert Ferreira Caieta
Maria de Lourdes dos Santos Caieta



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, substabeleço ao **DR. THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA**, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº. 140.447, com escritório profissional situado nesta cidade na Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº. 35, sala 111, Centro, nos poderes contidos na procuração que nos foi outorgada por **JOUBERT FERREIRA E MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CAIXETA**, que tramita perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete, **COM** reservas de poderes.

Conselheiro Lafaiete, 04 de julho de 2017.



TARCILLA CAROLINE ALCÂNTARA LEMOS MOREIRA MARCELLO
OAB/MG 176.914



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE/MINAS GERAIS**

EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS, qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado que assina digitalmente, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do instrumento procuratório, bem como da declaração de hipossuficiência da inventariante e de alguns outros herdeiros.

Nestes termos, pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 27 de junho de 2017.

ANDERSSON LEÃO

OAB/MG 93.930



CARTÓRIO CASTELLÕES

1º OFÍCIO DE NOTAS

ESCRITURAS - PROCURAÇÕES - RECONHECIMENTO DE FIRMAS - AUTENTICAÇÕES

TABELIÃO: PAULO SÉRGIO MARCENES CASTELLÕES MENEZES

TAB. SUBSTITUTA: PAULA MARIA SAÉZ CASTELLÕES MENEZES

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ 97-A - FONE (31) 3763-1563 - CEP 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO:317

FOLHA:027

Procuração bastante que faz EFIGENIA DA SILVA SANTOS na forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, no Ano de dois mil e dezessete (2017), ao(s) vinte e quatro (24) dias do mês de março nesta Cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, perante mim Escrevente Autorizada do 1º Ofício de Notas, em Cartório, na Praça Barão de Queluz, nº 97-A, Centro, compareceu como **Outorgante: EFIGENIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, analfabeta, viúva, do lar, portadora da Carteira de Identidade nº MG-20.148.541 PC/MG, e do CPF nº 104.512.586-57, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 1501, Bairro Chapada, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, assinando à rogo dela, **JOSIANE PATRICIA DOS SANTOS**, brasileira, separada judicialmente, promotora de eventos, portadora da Carteira de Identidade nº MG-11.688.031 SSP/MG, e do CPF nº 058.669.426-90, conforme dados constantes na sua CNH nº 05499331702, expedida pelo Detran-MG, residente e domiciliada na Rua Duque de Caxias, nº 1501, Bairro Chapada, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, ficando no final desta a impressão datiloscópica de seu polegar direito, como prova de seu consentimento; reconhecida pela própria de mim Escrevente Autorizada do que dou fé; pela **OUTORGANTE** me foi dito que, por este instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, **Outorgado: ANDERSON LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 93.930, e no CPF nº 911.900.966-68, com escritório profissional na Avenida Prefeito Telésforo Candido de Resende, nº 881, sala 10, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais; com poderes da cláusula "ad judicium et extra" para o foro em geral e mais os especiais para ajuizar ações, apresentar defesa, reconvir, agravar, embargar, impugnar, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, receber e dar quitação, nomear prepostos, declarar estado de pobreza, apresentar recursos, variar de ações perante qualquer Juízo ou Tribunal, apresentar documentos, assinar documentos que forem necessários em nome da Outorgante, substabelecer com ou sem reserva de poderes, usando de todos os poderes para o cabal desempenho do presente mandato, e em especial para requerer o prosseguimento do Inventário dos bens deixados pelo seu finado marido Jair Teodoro dos Santos, CPF nº 083.407.146-00, falecido em 16/03/2017, sendo a Outorgante EFIGENIA DA SILVA SANTOS a Inventariante, podendo ainda assumir os compromissos de inventariante, assinar termos, declarações; enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato. Quantidade: 1 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos); Recompe: R\$ 0,32 (trinta e dois centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos). Valor total: R\$ 7,54 (sete reais e cinquenta e quatro centavos). Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 88,04 (oitenta e oito reais e quatro centavos); Recompe: R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos). Valor total: R\$ 122,65 (cento e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos). Total: Emolumentos: R\$ 93,46 (noventa e três reais e quarenta e seis centavos); Recompe: R\$ 5,60 (cinco reais e

sessenta centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 31,13 (trinta e um reais e treze centavos). Valor total: R\$ 130,19 (cento e trinta reais e dezenove centavos). Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, aceita e assina, sendo as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6.952/81. Eu, TAYNÁ APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, Escrevente Autorizada, dou fé e assino. (a) TAYNÁ APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS, Conselheiro Lafaiete, sexta-feira, 24 de março de 2017. (aa) P.r JOSIANE PATRICIA DOS SANTOS: TRASLADADA EM SEGUIDA..

EM TESTO. Lgr DA VERDADE.

Escrevente Autorizada

 Josiâne Patrícia dos Santos



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
1º Ofício de Notas de Conselheiro Lafaiete - MG

Selo de Fiscalização AQI76131

Código de Segurança: 8870.4196.9861.7049

Quantidade de Atos: 2

Emol.: R\$ 99,06; Taxa de Fiscalização: R\$ 31,13; Total: R\$ 130,19

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Assinado eletronicamente por: ANDERSON LEAO - 27/06/2017 10:50:17

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062709481482800000024277164>

Número do documento: 17062709481482800000024277164

PROCURAÇÃO

Outorgante: Geraldo Fernandes de Azevedo,
brasileiro, casado, apresentado,
MG - 4.281.389, 543.324.356-72,
Rua: Nogueira de Bonfias, 1499,
Novo da Pira, Cons. Lafaiete, MG, 36400-000

Outorgado: **Andersson Leão**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 93.930, com endereço na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 881, SL. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Poderes: Da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral e mais os especiais para em conjunto ou separadamente, ajuizar ações, apresentar defesa, reconvir, agravar, embargar, impugnar, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, receber e dar quitação, nomear prepostos, declarar estado de pobreza, apresentar recursos, variar de ações perante qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer com ou sem reserva de poderes, usando de todos os poderes para o cabal desempenho do presente mandato, e, em especial para requerer o prosseguimento do inventário dos bens deixados pelo finado Jair Teodoro dos Santos, falecido em 16/03/2017, ciente de que ficará como inventariante a Sr.ª Efigênia da Silva Santos.

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2017.

Geraldo Fernandes de Azevedo

Assinatura do(a) outorgante



PROCURAÇÃO

Outorgante: Sirlene Adriana dos Santos Dyrredo,
brasileira, Casada, do Jari,
M. 7 676.479, 716.585.566-15,
Rua: Fugue de Barceas, 1499,
Rocoo da Ilha, Cons. Lafaiete, Mg, 36400-000

Outorgado: **Andersson Leão**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 93.930, com endereço na Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Resende, 881, SL. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Poderes: Da cláusula "ad judicium et extra", para o foro em geral e mais os especiais para em conjunto ou separadamente, ajuizar ações, apresentar defesa, reconvir, agravar, embargar, impugnar, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, receber e dar quitação, nomear prepostos, declarar estado de pobreza, apresentar recursos, variar de ações perante qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer com ou sem reserva de poderes, usando de todos os poderes para o cabal desempenho do presente mandato, e, em especial para requerer o prosseguimento do inventário dos bens deixados pelo finado Jair Teodoro dos Santos, falecido em 16/03/2017, ciente de que ficará como inventariante a Sr.ª Efigênia da Silva Santos.

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2017.

Sirlene A dos Santos Dyrredo
Assinatura do(a) outorgante



PROCURAÇÃO

Outorgante: Josiane Patrícia dos Santos,
brasileira, separada, promotora de bens
 nacionalidade estado civil profissão
MG, 11.688.031, 058.669.426-90,
 identidade CPF
Rua: Huguê de Paivas, 1501,
 endereço
Morro da Lima Cons Lafaiete, MG, 36.400-000
 cidade UF CEP

Outorgado: **Andersson Leão**, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 93.930, com endereço na Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 881, SL. 10, Centro, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Poderes: Da cláusula "ad judicia et extra", para o foro em geral e mais os especiais para em conjunto ou separadamente, ajuizar ações, apresentar defesa, reconvir, agravar, embargar, impugnar, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, receber e dar quitação, nomear prepostos, declarar estado de pobreza, apresentar recursos, variar de ações perante qualquer Juízo ou Tribunal, substabelecer com ou sem reserva de poderes, usando de todos os poderes para o cabal desempenho do presente mandato, e, em especial para requerer o prosseguimento do inventário dos bens deixados pelo finado Jair Teodoro dos Santos, falecido em 16/03/2017, ciente de que ficará como inventariante a Sr.ª Efigênia da Silva Santos.

Conselheiro Lafaiete, 23 de março de 2017.

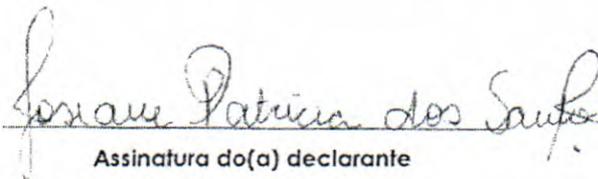
Josiane Patrícia dos Santos
Assinatura do(a) outorgante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins, ser pobre nos termos da Lei e não tenho como arcar com as custas processuais sem prejudicar o meu próprio sustento e de minha família.

Conselheiro Lafaiete: 23 de março de 2017.


Assinatura do(a) declarante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins, ser pobre nos termos da Lei e não tenho como arcar com as custas processuais sem prejudicar o meu próprio sustento e de minha família.

Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2017.

Antônio Adriano dos Santos

Assinatura do(a) declarante



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins, ser pobre nos termos da Lei e não tenho como arcar com as custas processuais sem prejudicar o meu próprio sustento e de minha família.

Conselheiro Lafaiete, 23 de maio de 2017.

Geraldo Fernandes do Arzede

Assinatura do(a) declarante

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.

PROCESSO nº 5000939-95.2017.8.13.0183

**ROSEMARY TEODORA DOS SANTOS, JAIRA DOS SANTOS
ALMEIDA MATOS, JÚNIA DAYANE ALMEIDA DOS SANTOS ROCHA e
KÁTIA ÉRICA DOS SANTOS BARRETO**, já qualificadas nos autos da **AÇÃO DE
INVENTÁRIO**, vêm a V.Exa., com o devido respeito, através de seus patronos: Farley
Augusto Ferreira de Araújo, OAB/MG 59.328, Diogo Ferreira de Araújo Antunes,
OAB/MG 111.996, Thiago Rodrigues Neiva de Faria, OAB/MG 140.447 e Nayara da
Silva Bitencourt, OAB/MG 151.897, ***requerer habilitação dos patronos acima descritos,
para que os mesmos sejam doravante intimados pela imprensa oficial de todos os atos
processuais pertinentes ao feito, sob pena de nulidade, conforme art. 236 § 1º do CPC,
junta na oportunidade substabelecimento de procuração.***

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 16 de junho de 2017.

P.p. Farley Augusto Ferreira de Araújo P.p. Diogo Ferreira de Araújo Antunes



FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES
THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA
NAYARA DA SILVA BITENCOURT
TARCILLA C. ALCÂNTARA. L. M. MARCELO

Advogados

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35/111, Centro, Cons. Lafaiete/MG, Telefax: (31) 3761-1433

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Rosemary Zedora dos Santos, brasileira, solteira, de lav.
filha de Dalte Maria das Graças de Almeida e Luiz Zedora
dos Santos, CPF 071.373.346-26, R6 MG 10 454880, residente
na R. Epigênio da Conceição de Almeida, 160, São José, Cons.
Lafaiete MG 98565142

OUTORGADOS:

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 59.328.
CPF: 457.651.976-04.

DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 111.996.
CPF: 063.908.476-10.

THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 140.447.
CPF: 015.061.176-51

NAYARA DA SILVA BITENCOURT, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 151.896, CPF:
086.515.516-06.

TARCILLA CAROLINE ALCÂNTARA LEMOS MOREIRA MARCELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na
OAB/MG sob o nº 176.914, CPF: 114.852.926-89.

PODERES:

Para o foro em geral e especiais para o outorgado promover tudo o que for a bem dos direitos do (s) outorgantes(s), onde quer que se apresente, podendo promover inventário, arrolamento, assinar compromisso de inventariante, testamentário e liquidante, assinar termos de acordo para rito de arrolamento, efetuar partilhas e divisões, inclusive pelo rito sumaríssimo, transformar inventário em rito de arrolamento, concordar, discordar, receber e dar quitação, requerer e desistir de quaisquer ações, renunciar, e variar na sua propositura, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, fazer defesas de qualquer natureza perante qualquer Repartição Pública, produzir todo gênero de provas, interpor recursos, requerer alvarás para vendas e levantamento de quaisquer importâncias e transferências de quaisquer ações, bem como divisões, despejos, notificações, receber alvarás, execuções em geral, medidas preparatórias e cautelares, agravar, recorrer, confessar, transigir, desistir, firmar quaisquer compromissos, contestar ação ou ações, nomear peritos, requerer perícias, vistorias, impugnar, habilitar créditos, atuar como requerente, requerido, reclamante, reclamado, oponente ou inventariante, arrematar, remir, adjudicar, ratificar termos e assentamentos no Registro Civil, penhorar, requerer praças, tutelas, curatelas, exercer funções de Comissário e Síndico, acompanhar processos criminais, quer como defensor, quer como assistente de acusação, fazer defesas perante o Júri e todos os demais poderes de direito admitidos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo ainda, produzir defesa oral ou escrita perante qualquer Tribunal, bem como Juntas de Conciliação e Julgamento.

Conselheiro Lafaiete, 16 de Junho de 2017

Rosemary Zedora dos Santos



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO - 59.328
DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES - 111.996
THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA - 140.447
NAYARA DA SILVA BITENCOURT - 151.896
TARCILLA C. ALCANTARA L.M. MARCELO - 176.914

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS,
ESPECIALMENTE PARA AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL, OU
ELABORAR DEFESA EM PROCESSO DE QUALQUER NATUREZA,
QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS AOS MANDATÁRIOS SÃO
VERDADEIRAS.

AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ISENTAM OS
MANDATÁRIOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

Conselheiro Lafaiete, 16 de *Junho* de 2017.

OUTORGANTE: *Rosemary Tiodora dos Santos*
CPF OU RG: CPF. 071.373.346-28 RG: MG 10.454.880

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35/111 - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000
Fone - (0xx31) 3761.1433



FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES
THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA
NAYARA DA SILVA BITENCOURT
TARCILLA C. ALCÂNTARA. L. M. MARCELO

Advogados

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35/111, Centro, Cons. Lafaiete/MG, Telefax: (31) 3761-1433

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Jaira dos Santos Almeida Matos, brasileira, casada, don lar,
filha de Sr. João Maria dos S. de Almeida e Sr. E. dos Santos,
CPF nº 87.198.466-06, Rb M615.649 116, casada com Ricardo
Gonçalves Matos, regime do separação de bens, residente na Rua do
Brasão, nº 89, Bandos, Cons. Lafaiete 116 - 995937790

OUTORGADOS:

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 59.328, CPF: 457.651.976-04.

DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 111.996, CPF: 063.908.476-10.

THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 140.447, CPF: 015.061.176-51

NAYARA DA SILVA BITENCOURT, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 151.896, CPF: 086.515.516-06.

TARCILLA CAROLINE ALCÂNTARA LEMOS MOREIRA MARCELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 176.914, CPF: 114.852.926-89.

PODERES:

Para o foro em geral e especiais para o outorgado promover tudo o que for a bem dos direitos do (s) outorgantes(s), onde quer que se apresente, podendo promover inventário, arrolamento, assinar compromisso de inventariante, testamenteiro e liquidante, assinar termos de acordo para rito de arrolamento, efetuar partilhas e divisões, inclusive pelo rito sumaríssimo, transformar inventário em rito de arrolamento, concordar, discordar, receber e dar quitação, requerer e desistir de quaisquer ações, renunciar, e variar na sua propositura, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, fazer defesas de qualquer natureza perante qualquer Repartição Pública, produzir todo gênero de provas, interpor recursos, requerer alvarás para vendas e levantamento de quaisquer importâncias e transferências de quaisquer ações, bem como divisões, despejos, notificações, receber alvarás, execuções em geral, medidas preparatórias e cautelares, agravar, recorrer, confessar, transigir, desistir, firmar quaisquer compromissos, contestar ação ou ações, nomear peritos, requerer perícias, vistorias, impugnar, habilitar créditos, atuar como requerente, requerido, reclamante, reclamado, oponente ou inventariante, arrematar, remir, adjudicar, retificar termos e assentamentos no Registro Civil, penhorar, requerer praças, tutelas, curatelas, exercer funções de Comissário e Síndico, acompanhar processos criminais, quer como defensor, quer como assistente de acusação, fazer defesas perante o Júri e todos os demais poderes de direito admitidos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo ainda, produzir defesa oral ou escrita perante qualquer Tribunal, bem como Juntas de Conciliação e Julgamento.

Conselheiro Lafaiete, 16 de Junho de 2014

Jaira dos Santos Almeida Matos.



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
PARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO - 59.328
DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES - 111.996
THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA - 140.447
NAYARA DA SILVA BITENCOURT - 151.896
TARCILLA C. ALCANTARA L.M. MARCELO - 176.914

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS,
ESPECIALMENTE PARA AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL, OU
ELABORAR DEFESA EM PROCESSO DE QUALQUER NATUREZA,
QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS AOS MANDATÁRIOS SÃO
VERDADEIRAS.

AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ISENTAM OS
MANDATÁRIOS DE QUALQUER RESPONSABILIDADE.

Conselheiro Lafaiete, 1 de Junho de 2017.

OUTORGANTE: *Yaira dos Santos Almeida Matos*
CPF OU RG:

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35/111 - Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-000
Fone - (0xx31) 3761-1433



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO Nº MG-20.148.541 DATA DE EMISSÃO 25/01/2013

EFIGENIA DA SILVA SANTOS

PROXY
JOSE FERREIRA DA SILVA
ALZIRA GISTA DA SILVA

MAT. DO REGISTRO SANTA RITA DURAO-MG DATA DO COMPRIMENTO 3/9/1947
CAS. LV-41 FL-28

CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
CDE 104512586-57

PII-1211 LETICIA ALESSI MACHADO RÓGEDO ASSINATURA DO DIRETOR 1.VIA

LEI Nº 7.156 DE 29/06/63





FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES
THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA
NAYARA DA SILVA BITENCOURT
TARCILLA C. ALCÂNTARA. L. M. MARCELO

Advogados
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 35/111, Centro, Cons. Lafaiete/MG, Telefax: (31) 3761-1433

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Kátia Enica Santo Barros

OUTORGADOS:

FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 59.328, CPF: 457.651.976-04.

DIOGO FERREIRA DE ARAÚJO ANTUNES, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 111.996, CPF: 063.908.476-10.

THIAGO RODRIGUES NEIVA DE FARIA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MG sob o nº 140.447, CPF: 015.061.176-51

NAYARA DA SILVA BITENCOURT, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG sob o nº 151.896, CPF: 086.515.516-06.

TARCILLA CAROLINE ALCÂNTARA LEMOS MOREIRA MARCELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 176.914, CPF: 114.852.926-89

PODERES:

Para o foro em geral e especiais para o outorgado promover tudo o que for a bem dos direitos do (s) outorgantes(s), onde quer que se apresente, podendo promover inventário, arrolamento, assinar compromisso de inventariante, testamenteiro e liquidante, assinar termos de acordo para rito de arrolamento, efetuar partilhas e divisões, inclusive pelo rito sumaríssimo, transformar inventário em rito de arrolamento, concordar, discordar, receber e dar quitação, requerer e desistir de quaisquer ações, renunciar, e variar na sua propositura, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, fazer defesas de qualquer natureza perante qualquer Repartição Pública, produzir todo gênero de provas, interpor recursos, requerer alvarás para vendas e levantamento de quaisquer importâncias e transferências de quaisquer ações, bem como divisões, despejos, notificações, receber alvarás, execuções em geral, medidas preparatórias e cautelares, agravar, recorrer, confessar, transigir, desistir, firmar quaisquer compromissos, contestar ação ou ações, nomear peritos, requerer perícias, vistorias, impugnar, habilitar créditos, atuar como requerente, requerido, reclamante, reclamado, oponente ou inventariante, arrematar, remir, adjudicar, retificar termos e assentamentos no Registro Civil, penhorar, requerer praças, tutelas, curatelas, exercer funções de Comissário e Síndico, acompanhar processos criminais, quer como defensor, quer como assistente de acusação, fazer defesas perante o Júri e todos os demais poderes de direito admitidos e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, podendo ainda, produzir defesa oral ou escrita perante qualquer Tribunal, bem como Juntas de Conciliação e Julgamento.

Conselheiro Lafaiete, 10 de maio de 2014

* Kátia Enica Santo Barros

* Salema Ferreira Gomes Barros



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

PROCESSO Nº 5000939-95.2017.8.13.0183

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Petição de Herança]

REQUERENTE: EFIGENIA DA SILVA SANTOS

INVENTARIADO: JAIR TEODORO DOS SANTOS

Vistos etc.

Defiro a parte autora os benefícios da Lei nº1.060/50 .

Nomeio inventariante a parte requerente.

Se todos forem maiores e capazes e de acordo na partilha, o rito será de arrolamento sumário, devendo o procurador adaptar o procedimento.

Notifique-se o Ministério Público, se houver interesse de incapaz.

Tome-se-lhe compromisso, em 5 dias. Caso se trate de arrolamento, independe da lavratura de termo, conforme o disposto no art. 660 do NCPC.

Prestem-se declarações em 20 dias subsequentes, juntando comprovantes da qualidade de meeiro e de herdeiros e comprovantes referentes a todos os bens que compõem o espólio. (art. 620 NCPC).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Rua Melvin Jones, 435, Centro, CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - CEP: 36400-000

CERTIDÃO DE TRIAGEM

Certifico e dou fé que procedi à *triagem da petição inicial*, sendo verificado o atendimento aos artigos 27 e 28 da Portaria Conjunta nº 411/PR/2015.

Certifico ainda que há um processo de Reconhecimento de União Estável Concubinato na 3ª Vara Cível nº 5001168-55.2017 partes Salete Maria das Graças e

Espólio de Jair Teodoro dos Santos.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 26 de maio de 2017



Consta ainda na certidão óbito em anexo que a finada Jair Teodoro dos Santos “*deixa a esposa e herdeiros na linha descendente*” e “*deixa bens*” a inventariar.

Assim visando efetuar inventário dos bens deixados por Jair Teodoro dos Santos, não restou a requerente outra via, senão o ajuizamento da presente ação.

- DOS PEDIDOS -

Diante o exposto requer:

a) seja determinado à abertura do inventário dos bens deixados pelo finado, JAIR TEODORO DOS SANTOS, que era brasileiro, casado, aposentado, filho de José Cirilo e Jovita Marinha, portador do RG MG 1.048.815, CPF 083.407.146-00, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 1501, Chapada, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000;

b) seja nomeada à requerente EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS, brasileira, viúva, do lar, nascida em 03/09/1947, filha de José Ferreira da Silva e Alzira Gista da Silva, portadora do RG 20.148.541, CPF 104.512.586-57, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 1501, Chapada, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000, como inventariante autorizando-a assinar o termo de inventario;

c) seja deferido a requerente o prazo de 30(trinta) dias para proceder à juntada nos autos da relação de herdeiros e bens a serem inventariados;

d) Seja deferido o prazo de 15 (quinze) dias para a juntada do instrumento procuratório;







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JAIR TEODORO DOS SANTOS

MATRÍCULA:

0959190155 2017 4 00083 205 0029288 09

MARIA HENRIQUES GONÇALVES NOGUEIRA
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
Rua Assis Andrade, 570
Conselho Lafaite - Minas Gerais

SEXO masculino COR Parda ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 71 anos de idade

NATURALIDADE Conselheiro Lafaiete - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO Carteira de Identidade: MG-1.048.815 - MG ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA JOSÉ CIRILO (falecido) e JOVITA MARINHA (falecida)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 1501 BAIRRO CHAPADA CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO dezesseis de março de dois mil e dezessete às 15:15 horas DIA MÊS ANO 16/03/2017

LOCAL DE FALECIMENTO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ em CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CAUSA DA MORTE CHOQUE HIPOVOLÊMICO, HEMORRAGIA DIGESTIVA, INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA, DIABETES, HIPERTENSÃO

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO CONHECIDO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CEMITÉRIO JARDIM DO ÉDEN - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG DECLARANTE PABLO CIRILO DOS SANTOS AZEVEDO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO DR. JOÃO CARLOS FRANÇA ALVES - CRM: 21617

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES Declarou que deixou bens a inventariar. Deixa filhos: LUCIENE (51ANOS), SILVÂNIA (48ANOS), SIRLENE (47ANOS), ROSILENE (41ANOS), KÁTIA (38ANOS), JOSIANE (36ANOS), JÚNIA (36ANOS), JAÍRA (34ANOS). Não deixou testamento, era casado com EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS.

*JCS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Oficial: MARIA HENRIQUES GONÇALVES NOGUEIRA
RUA ASSIS ANDRADE, Nº 570 CENTRO
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG. (31) 3721-3421

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, 17 de março de 2017.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - MG

Maria Henriques Gonçalves Nogueira e Moraes
Assinatura do Oficial/Substituto
SEL' IONE GONÇALVES NOGUEIRA E MORAES
OFICIAL SUBSTITUTA
Rua Assis Andrade, 570
Conselheiro Lafaiete - Minas Gerais

Selo de Fiscalização
ISENTO
AGZ 54173

Selo Digital: BGJ60106 - Cod. Seg :
0119.0986.1371.8313 - Quantidade de Ato(s)
Praticado(s): 005 - Emol.: 0.00 - Tx.Judic.:
0.00 - Total: 0.00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

AA 002915 357 MG-P
RE



LIVRO-100
FLS- 186/191

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA

ESPÓLIO DE ODOM PEDRO DOMINGOS.

OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: CELESTINA VIEIRA DOMINGOS e outros.

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 260, loja 01, perante mim Tabela do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgantes e Reciprocamente Outorgados = A VIÚVA MEEIRA – CELESTINA VIEIRA DOMINGOS, brasileira, viúva, aposentada, CI M-7.707.919 SSP/MG e CPF- 165.449.436-49, filha de Lindoura Maria, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua Joaquim Martins, 436, Bairro Rancho Novo; e os HERDEIROS FILHOS – 1) RAQUEL SOLANGE DOMINGOS FELIPE, brasileira, do lar, CI MG-12.140.045 SSP/MG e CPF- 072.527.646-05, filha de Odom Pedro Domingos e de Celestina Vieira Domingos, endereço eletrônico não declarado, e seu marido GERCINO DA SILVA FELIPE, brasileiro, motorista, CI M-9.051.371 SSP/MG e CPF- 032.011.836-36, filho de Francisco Tereza Felipe e de Terezinha Tolentina da Silva Felipe, endereço eletrônico não declarado, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, casamento celebrado em 16/08/2000, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Conselheiro Lafaiete/MG, registrado sob a matrícula nº 0595190155 2000 2 00067 048 0004886 87, residentes nesta cidade na Rua Joaquim Martins, 525, Bairro Rancho Novo; 2) REGIANE APARECIDA DOMINGOS, brasileira, solteira e não convivente em união estável, maior, cozinheira, CI MG-10.891.102 SSP/MG e CPF- 059.010.016-56, filha de Odom Pedro Domingos e de Celestina Vieira Domingos, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua Joaquim Martins, 436, Bairro Rancho Novo; 3) LIODETE LÚCIA DOMINGOS LÚCIO, brasileira, do lar, CI M-8.001.099 SSP/MG e CPF- 027.039.036-77, filha de Odom Pedro Domingos e de Celestina Vieira Domingos, endereço eletrônico não declarado, e seu marido JARBAS LEÃO LÚCIO, brasileiro, empresário, CI M-5.547.345 SSP/MG e CPF- 989.440.706-44, filho de José Lúcio e de Rita de Cássia Carvalho Leão Lúcio, endereço eletrônico não declarado, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, casamento celebrado em 29/07/1989, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Conselheiro Lafaiete/MG, registrado sob a matrícula nº 0595190155 1989 3 00014 263 0006200 23, residentes neste município no lugar denominado Sessmaria/Fazenda Santa Margarida; 4) VALIETE DOS ANJOS DOMINGOS DIOGO, brasileira, faxineira, CI M-7.519.960 SSP/MG e CPF- 028.034.646-83, filha de Odom Pedro Domingos e de Celestina Vieira Domingos, endereço eletrônico não declarado, e seu marido GERALDO PERPÉTUO DIOGO, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, CI M-8.994.205 SSP/MG e CPF- 029.760.826-69, filho de Jose Diogo e de Maria Piedade Diogo, endereço eletrônico não declarado, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, casamento celebrado em 24/09/1988, conforme certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Conselheiro Lafaiete/MG, registrado sob a matrícula nº 0595190155 1988 3 000014 052 0005778 94, residentes nesta cidade na Rua José Felipe, 167, Bairro Rancho Novo; 5) FÁBRICIO EMERSON DA SILVA DOMINGOS, brasileiro, solteiro e não convivente em união estável, maior, motorista, CI MG-16.442.817 SSP/MG e CPF- 098.768.536-86, filho de Odom Pedro Domingos e de Marta Helena da Silva, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua José Felipe, 212, Bairro Rancho Novo; 6) DANIELE





CRISTINA DA SILVA DOMINGOS, brasileira, solteira e não convivente em união estável, maior, operadora de máquina, CI MG-13.954.995 SSP/MG e CPF- 069.071.516-18, filha de Odom Pedro Domingos e de Marta Helena da Silva, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Alameda Benedito Bento Moraes, 20-F, Bairro Progresso; e, 7) ALEXSANDRO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS, brasileiro, solteiro e não convivente em união estável, maior, auxiliar de serviços gerais, CI MG-11.968.273 SSP/MG e CPF- 091.840.416-92, filho de Odom Pedro Domingos e de Marta Helena da Silva, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua Domingos Ramos, 244, Bairro Morro da Mina; como OUTORGADO CESSIONÁRIO = JORGE EVANGELISTA PACHECO, brasileiro, viúvo, aposentado, CI M-3.731.981 SSP/MG e CPF- 051.138.226-04, filho de Evangelino José Pacheco e de Cantilha Ventura, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua Josefina Martins, 101, Bairro Sagrado Coração de Jesus; e comparece ainda como Advogada = Dra. MARIA APARECIDA ROCHA REIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob nº 105.984 e CPF- 008.334.256-76 filha de João Antônio da Rocha e de Eva Damasceno Rocha, endereço eletrônico: aparecidareis.adv@bol.com.br, com escritório nesta cidade na Rua Alfredo Santos, 82, Bairro Museu; todas as partes e a advogada identificadas como os próprios pelos documentos apresentados e cuja capacidade reconhecida e dou fé. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, devidamente assistidos por sua advogada acima nomeada, me foi requerido seja feito o inventário e a partilha dos bens deixados por falecimento de ODOM PEDRO DOMINGOS e declararam o seguinte: 1.- DO AUTOR DA HERANÇA: 1.1.- QUALIFICAÇÃO: ODOM PEDRO DOMINGOS, era brasileiro, aposentado, portador da CI M-1.823.834 SSP/MG e do CPF- 249.834.386-53, era filho de Pedro Domingos e de Olinda Ester Domingos e nasceu neste município de Conselheiro Lafaiete, deste Estado de Minas Gerais, no dia 26 de abril de 1947. 1.2.- DO FALECIMENTO: 1.2.1.- ODOM PEDRO DOMINGOS faleceu no dia quatorze de dezembro de dois mil e dezessete (14/12/2017), nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, conforme certidão de óbito expedida aos 15 de dezembro de 2017, pelo Cartório de Registro Civil desta Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, sob a matrícula de nº 0595190155 2017 4 00086 4 00086 030 0030013 28. 1.3.- DA INEXISTÊNCIA DE TESTAMENTO: O "de cujus" não deixou testamento, o que é declarado pelas partes, sob responsabilidade civil e penal. 1.4.- CÔNJUGE: O falecido era casado em únicas núpcias, sob o regime da comunhão de bens com a Sra. CELESTINA VIEIRA DOMINGOS, acima qualificada, razão pela qual é sua meeira. 1.5.- HERDEIROS: 1.5.1.- De seu casamento com a Sra. Celestina Vieira Domingos, o falecido teve quatro (04) filhos - RAQUEL SOLANGE DOMINGOS FELIPE, REGIANE APARECIDA DOMINGOS, LIODETE LÚCIA DOMINGOS LÚCIO e VALIETE DOS ANJOS DOMINGOS DIOGO; e de seu relacionamento com Marta Helena da Silva o falecido teve três (03) filhos - FÁBRICIO EMERSON DA SILVA DOMINGOS, DANIELE CRISTINA DA SILVA DOMINGOS e ALEXSANDRO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS, que são seus únicos herdeiros, o que é declarado pelas partes, sob responsabilidade civil e penal. 2.- DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE: Os herdeiros nomeiam inventariante do Espólio de ODOM PEDRO DOMINGOS, a viúva meeira - CELESTINA VIEIRA DOMINGOS, nos termos do art. 617 do Novo Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o espólio em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado em nome do espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. A nomeada declara que aceita este encargo, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, comprometendo-se desde já, a prestar conta aos herdeiros, se por eles



3ª OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG



solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. 3.- DOS BENS:

3.1.- DOS BENS IMÓVEIS: O "de cujus" e a viúva possuíam, por ocasião da abertura da sucessão, os seguintes bens imóveis: 3.1.1.- O percentual de onze vírgula onze por cento (11,11%) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no Bairro Manoel de Paula, na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 448, constituído de uma casa de morada de construção própria, com suas dependências e instalações, com: varanda, sala, três quartos, cozinha, banheiro e um porão com quatro cômodos, e, bem assim, o seu respectivo lote de terreno, identificado como lote de número onze (11), da quadra número cinco (05), medindo a área de trezentos metros quadrados (300,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua Nossa Senhora da Conceição; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número quatro (04); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30,00m), com o lote número dez (10); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número doze (12); imóvel em comum com Maria Judite Ferreira e outros, e, havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-EE, fls. 01 a 03, sob os nºs. R-4-36.167 a AV-14-36.167. 3.1.1.1.- CADASTRO E VALOR: O imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura de Conselheiro Lafaiete/MG sob o nº-1118014100 e as partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de R\$18.091,96 (dezoito mil, noventa e um reais e noventa e seis centavos).

3.1.2.- Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo" ou "José Dias", medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, dentro das seguintes divisas: -tem começo nas divisas de Antônio Xisto Martins; daí segue até apanhar as divisas de José Augusto Benício, sempre por cerca de arame; deste ponto, segue pelo boqueirão acima, até uma porteira velha; daí sobe por uma casa velha do cascalho, dividindo com Evangelino José Pacheco; deste ponto segue até as divisas de sucessores de Crispim Eleutério; daí, até alcançar as estrada de caminhão; deste ponto, segue em divisas com a Escola do Rancho Novo; daí até alcançar novamente as divisas de Antônio Xisto Martins, onde teve início; e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias; havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete/MG, no Livro nº 3-S, fls. 116, sob o nº 31.669. 3.1.2.1.- CADASTRO E VALOR: Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 951.021.388.734-4, na Receita Federal sob o NIRF nº 9.047.061-3, CCIR com o código nº 20262377181 de 2018, em nome de Odom Pedro Domingos, com a denominação "Sítio Rancho Novo" ou "José Dias", localizado na Rodovia para Rancho Novo, município de Conselheiro Lafaiete, módulo rural 26,8888ha, número de módulos rurais 0,18, módulo fiscal 20,0000ha, número de módulos fiscais 0,2420, fração mínima de parcelamento 2,0000ha, inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número de controle - MG-3118304-2E08.D5EE.24A5. E86F.B386.2CDC.21FB.C045, certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com o código nº 07B0.8D65.8BE1.115B; e as partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

3.1.3.- Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma área de terras, medindo cinco (05) litros, aproximadamente, ou seja, trinta ares e vinte e cinco centiares (0,3025ha), confrontando: - tem começo em uma árvore de goiabeira, que fica nas divisas de Pedro Sidnei; sobe à esquerda, por uma cerca de arame, passa por uma moita de bambú; sobe até encontrar uma estrada; daí, volta à direita, passa por um cruzeiro, que fica em cima de um barranco; daí, desce por uma estrada, até encontrar as divias de José Augusto Benis; em seguida, dobra à esquerda, por uma cerca de arame, até encontrar com divisas, onde teve começo esta confrontação; havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete/MG, no Livro nº 2-G, fls. 2.164,





sob o nº R-1-2.164. 3.1.3.1.- CADASTRO E VALOR: Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 951.021.405.116-9, na Receita Federal sob o NIRF nº 9.046,983-6, CCIR com o código nº 20262428185 de 2018, em nome de Odom Pedro Domingos, com a denominação "Sítio Rancho Novo", localizado na Rodovia para Rancho Novo, município de Conselheiro Lafaiete, módulo rural 51,4300ha, número de módulos rurais 0,02, módulo fiscal 20,0000ha, número de módulos fiscais 0,0514, fração mínima de parcelamento 2,0000ha, inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o número de controle – MG-3118304-5727-D940.8ADE.4EFF.A3B5.5372.F0A2.D3E2, certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com o código nº 27BA.94A2.BD7D.FAE5; e as partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). 3.1.4.- Os direitos correspondentes a fração de três quintos (3/5) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma casa de morada, coberta de telha, mal conservada, e, bem assim, o seu respectivo terreno-quintal com a área de uma quarta de terras, confrontando com terrenos de Joaquim Francisco Martins, Maria Juventina, Maria da Conceição, José Benício e estrada pública; imóvel em comum com herdeiros de João Arcaño da Silva e de Maria Antônia do Espírito Santo, e, havido por cessão de direitos hereditários de Pedro Domingos e sua esposa Olinda Ester Domingos, conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete/MG. no Livro nº 2-A, fls. 499, sob o nº R-2-499. 3.1.4.1.- CADASTRO E VALOR: Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 951.021.405.116-9, na Receita Federal sob o NIRF nº 9.046,983-6, CCIR com o código nº 20262428185 de 2018, em nome de Odom Pedro Domingos, com a denominação "Sítio Rancho Novo", localizado na Rodovia para Rancho Novo, município de Conselheiro Lafaiete, módulo rural 51,4300ha, número de módulos rurais 0,02, módulo fiscal 20,0000ha, número de módulos fiscais 0,0514, fração mínima de parcelamento 2,0000ha, inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o número de controle – MG-3118304-5727-D940.8ADE.4EFF.A3B5.5372.F0A2.D3E2, certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com o código nº 27BA.94A2.BD7D.FAE5; e as partes atribuem a este imóvel para fins fiscais, o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais). 3.2.- DOS BENS MÓVEIS: O "de cujus" e a viúva possuíam, por ocasião da abertura da sucessão o seguinte bem móvel: 3.2.1.- Automóvel GM/CHEVROLET D 60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354, avaliado em R\$20.290,00 (vinte mil, duzentos e noventa reais). 4.- DOS DÉBITOS: 4.1.- O "de cujus" não deixou, na ocasião da abertura de sua sucessão, dívidas, o que é declarado pelas partes, sob as penas da lei. 5.- DA PARTILHA: O total líquido dos bens e haveres do espólio monta em R\$138.381,96 (cento e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), que será partilhado da seguinte forma: 5.1.- À VIÚVA MEEIRA – CELESTINA VIEIRA DOMINGOS caberá uma quota parte ideal de cinquenta por cento (50%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de R\$69.190,98 (sessenta e nove mil, cento e noventa reais e noventa e oito centavos). 5.2.- A CADA UM DOS SETE (07) IRMÃOS – RAQUEL SOLANGE DOMINGOS FELIPE, REGIANE APARECIDA DOMINGOS, LIODETE LÚCIA DOMINGOS LÚCIO e VALIETE DOS ANJOS DOMINGOS DIOGO, FABRÍCIO EMERSON DA SILVA DOMINGOS, DANIELE CRISTINA DA SILVA DOMINGOS e ALEXSANDRO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS caberá uma quota parte de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do patrimônio líquido, correspondente ao valor de R\$9.884,42 (nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), para cada um. 6.- DAS DOAÇÕES: 6.1.- A viúva meeira - CELESTINA VIEIRA DOMINGOS neste ato está doando gratuitamente, com reserva de USUFRUTO VITALÍCIO, em favor dos herdeiros – RAQUEL SOLANGE DOMINGOS FELIPE, REGIANE APARECIDA DOMINGOS, LIODETE LÚCIA



3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG



DOMINGOS LÚCIO e VALIETE DOS ANJOS DOMINGOS DIOGO seus direitos correspondentes à metade (1/2) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo" ou "José Dias", medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias, mencionado no item 3.1.2.; doação esta gratuita e como adiantamento de suas legítimas e no valor fiscal de R\$30.000,00 (trinta mil reais), transmitindo-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-os desde já por empossados, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores, e que ficou isenta de recolhimento de ITCD de acordo com o inciso II, alínea "a", art. 3º da Lei nº 14.491/2003 c/c Decreto nº 43.981/05. 6.2.- A viúva meeira - CELESTINA VIEIRA DOMINGOS neste ato está doando gratuitamente, em favor dos herdeiros - RAQUEL SOLANGE DOMINGOS FELIPE, REGIANE APARECIDA DOMINGOS, LIODETE LÚCIA DOMINGOS LÚCIO e VALIETE DOS ANJOS DOMINGOS DIOGO seus direitos correspondentes aos seguintes imóveis: 6.2.1.- À metade (1/2) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma área de terras, medindo cinco (05) litros, aproximadamente, ou seja, trinta ares e vinte e cinco centiares (0,3025ha), mencionado no item 3.1.3.; doação esta gratuita e como adiantamento de suas legítimas e no valor fiscal de R\$5.000,00 (cinco mil reais). 6.2.2.- À metade (1/2) dos direitos correspondentes a fração de três quintos (3/5) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma casa de morada, coberta de telha, mal conservada, e, bem assim, o seu respectivo terreno-quintal com a área de uma quarta de terras, mencionado no item 3.1.4.; doação esta gratuita e como adiantamento de suas legítimas e no valor fiscal de R\$15.000,00 (quinze mil reais); transmitindo-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-os desde já por empossados, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, por si, seus herdeiros e sucessores, e que ficou isenta de recolhimento de ITCD de acordo com o inciso II, alínea "a", art. 3º da Lei nº 14.491/2003 c/c Decreto nº 43.981/05. 7.- DA CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS: Conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários lavrada nestas notas, no Livro, nº 98, fls. 178/179, em 20/09/2018, CELESTINA VIEIRA DOMINGOS, RAQUEL SOLANGE DOMINGOS FELIPE e seu marido GERCINO DA SILVA FELIPE, REGIANE APARECIDA DOMINGOS, LIODETE LÚCIA DOMINGOS LÚCIO e seu marido JARBAS LEÃO LÚCIO, VALIETE DOS ANJOS DOMINGOS DIOGO e seu marido GERALDO PERPÉTUO DIOGO, FÁBRICIO EMERSON DA SILVA DOMINGOS, DANIELE CRISTINA DA SILVA DOMINGOS e ALEXSANDRO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS, cederam todos os seus direitos hereditários em favor do outorgado cessionário - JORGE EVANGELISTA PACHECO, brasileiro, viúvo, aposentado, CI M-3.731.981 SSP/MG e CPF- 051.138.226-04, filho de Evangelino José Pacheco e de Cantilha Ventura, endereço eletrônico não declarado, residente nesta cidade na Rua Josefina Martins, 101, Bairro Sagrado Coração de Jesus; referente ao percentual de onze vírgula onze por cento (11.11%) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no Bairro Manoel de Paula, na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 448, constituído de uma casa de morada de construção própria, com suas dependências e instalações, com: varanda, sala, três quartos, cozinha, banheiro e um porão com quatro cômodos, e, bem assim, o seu respectivo lote de terreno, identificado como lote de número onze (11), da quadra número cinco (05), medindo a área de trezentos metros quadrados (300,00m²); imóvel esse descrito no item 3.1.1.. 8.- DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES: 8.1.- A VIÚVA MEEIRA - CELESTINA VIEIRA DOMINGOS receberá em pagamento de sua meação, já descontada as doações, o seguinte bem: 8.1.1.- O Usufruto Vitalício sobre a metade (1/2) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar





denominado "Rancho Novo" ou "José Dias", medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias; mencionado no item 3.1.2, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). 8.1.2.- Metade (1/2) do Automóvel GM/CHEVROLET D 60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354; mencionado no item 3.2.1, no valor de R\$10.145,00 (dez mil, cento e quarenta e cinco reais).

8.2.- A HERDEIRA FILHA – RAQUEL SOLANGE DOMINGOS FELIPE receberá em pagamento de seu quinhão e das doações, os seguintes bens:

8.2.1.- A nua propriedade sobre o percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo" ou "José Dias", medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias; mencionado no item 3.1.2, no valor de R\$10.454,54 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

8.2.2.- O percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma área de terras, medindo cinco (05) litros, aproximadamente, ou seja, trinta ares e vinte e cinco centiares (0,3025ha); mencionado no item 3.1.3, no valor de R\$2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

8.2.3.- O percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) dos direitos correspondentes a fração de três quintos (3/5) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma casa de morada, coberta de telha, mal conservada, e, bem assim, o seu respectivo terreno-quintal com a área de uma quarta de terras, mencionado no item 3.1.4, no valor de R\$6.477,27 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

8.2.4.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do Automóvel GM/CHEVROLET D 60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354; mencionado no item 3.2.1, no valor de R\$1.844,54 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

8.3.- A HERDEIRA FILHA – REGIANE APARECIDA DOMINGOS receberá em pagamento de seu quinhão e das doações, os seguintes bens:

8.3.1.- A nua propriedade sobre o percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo" ou "José Dias", medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias; mencionado no item 3.1.2, no valor de R\$10.454,54 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

8.3.2.- O percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma área de terras, medindo cinco (05) litros, aproximadamente, ou seja, trinta ares e vinte e cinco centiares (0,3025ha); mencionado no item 3.1.3, no valor de R\$2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos).

8.3.3.- O percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) dos direitos correspondentes a fração de três quintos (3/5) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma casa de morada, coberta de telha, mal conservada, e, bem assim, o seu respectivo terreno-quintal com a área de uma quarta de terras, mencionado no item 3.1.4, no valor de R\$6.477,27 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).

8.3.4.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do Automóvel GM/CHEVROLET D 60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354; mencionado no item 3.2.1, no valor de R\$1.844,54 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e



3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG



cinquenta e quatro centavos). 8.4.- A HERDEIRA FILHA – LIODETE LÚCIA DOMINGOS LÚCIO receberá em pagamento de seu quinhão e das doações, os seguintes bens: 8.4.1.- A nua propriedade sobre o percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado “Rancho Novo” ou “José Dias”, medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias; mencionado no item 3.1.2, no valor de R\$10.454,54 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). 8.4.2.- O percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado “Rancho Novo”, constituído de uma área de terras, medindo cinco (05) litros, aproximadamente, ou seja, trinta ares e vinte e cinco centiares (0,3025ha); mencionado no item 3.1.3, no valor de R\$2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos). 8.4.3.- O percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) dos direitos correspondentes a fração de três quintos (3/5) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado “Rancho Novo”, constituído de uma casa de morada, coberta de telha, mal conservada, e, bem assim, o seu respectivo terreno-quintal com a área de uma quarta de terras, mencionado no item 3.1.4, no valor de R\$6.477,27 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos). 8.4.4.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do Automóvel GM/CHEVROLET D 60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354; mencionado no item 3.2.1, no valor de R\$1.844,54 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). 8.5.- A HERDEIRA FILHA – VALIETE DOS ANJOS DOMINGOS DIOGO receberá em pagamento de seu quinhão e das doações, os seguintes bens: 8.5.1.- A nua propriedade sobre o percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado “Rancho Novo” ou “José Dias”, medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias; mencionado no item 3.1.2, no valor de R\$10.454,54 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). 8.5.2.- O percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado “Rancho Novo”, constituído de uma área de terras, medindo cinco (05) litros, aproximadamente, ou seja, trinta ares e vinte e cinco centiares (0,3025ha); mencionado no item 3.1.3, no valor de R\$2.159,09 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e nove centavos). 8.5.3.- O percentual de dezenove vírgula seis quatro dois oito cinco sete por cento (19,642857%) dos direitos correspondentes a fração de três quintos (3/5) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado “Rancho Novo”, constituído de uma casa de morada, coberta de telha, mal conservada, e, bem assim, o seu respectivo terreno-quintal com a área de uma quarta de terras, mencionado no item 3.1.4, no valor de R\$6.477,27 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos). 8.5.4.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do Automóvel GM/CHEVROLET D 60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354; mencionado no item 3.2.1, no valor de R\$1.844,54 (um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). 8.6.- O HERDEIRO FILHO – FÁBRICIO EMERSON DA SILVA DOMINGOS receberá em pagamento de seu quinhão, os seguintes bens: 8.6.1.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado “Rancho Novo” ou “José Dias”, medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, e a casa de morada, edificada no terreno acima,

com suas dependências e benfeitorias; mencionado no item 3.1.2, no valor de R\$2.727,28 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). 8.6.2.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma área de terras, medindo cinco (05) litros, aproximadamente, ou seja, trinta ares e vinte e cinco centiares (0,3025ha); mencionado no item 3.1.3, no valor de R\$454,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). 8.6.3.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) dos direitos correspondentes a fração de três quintos (3/5) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma casa de morada, coberta de telha, mal conservada, e, bem assim, o seu respectivo terreno-quintal com a área de uma quarta de terras; mencionado no item 3.1.4, no valor de R\$1.363,64 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). 8.6.4.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do Automóvel GM/CHEVROLET D'60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354; mencionado no item 3.2.1, no valor de R\$922,28 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos). 8.7.- A HERDEIRA FILHA - DANIELE CRISTINA DA SILVA DOMINGOS receberá em pagamento de seu quinhão, os seguintes bens: 8.7.1.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo" ou "José Dias", medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias; mencionado no item 3.1.2, no valor de R\$2.727,28 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). 8.7.2.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma área de terras, medindo cinco (05) litros, aproximadamente, ou seja, trinta ares e vinte e cinco centiares (0,3025ha); mencionado no item 3.1.3, no valor de R\$454,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). 8.7.3.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) dos direitos correspondentes a fração de três quintos (3/5) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma casa de morada, coberta de telha, mal conservada, e, bem assim, o seu respectivo terreno-quintal com a área de uma quarta de terras; mencionado no item 3.1.4, no valor de R\$1.363,64 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). 8.7.4.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do Automóvel GM/CHEVROLET D 60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354; mencionado no item 3.2.1, no valor de R\$922,28 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos). 8.8.- O HERDEIRO FILHO - ALEXSANDRO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS receberá em pagamento de seu quinhão, os seguintes bens: 8.8.1.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo" ou "José Dias", medindo a área de quatro hectares e oitenta e quatro ares (4,8400ha), aproximadamente, e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias; mencionado no item 3.1.2, no valor de R\$2.727,28 (dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos). 8.8.2.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma área de terras, medindo cinco (05) litros, aproximadamente, ou seja, trinta ares e vinte e cinco centiares (0,3025ha); mencionado no item 3.1.3, no valor de R\$454,54 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). 8.8.3.- O percentual de sete vírgula um quatro





3º OFÍCIO DE NOTAS



Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG

dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) dos direitos correspondentes a fração de três quintos (3/5) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado "Rancho Novo", constituído de uma casa de morada, coberta de telha, mal conservada, e, bem assim, o seu respectivo terreno-quintal com a área de uma quarta de terras; mencionado no item 3.1.4, no valor de R\$1.363,64 (um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos). 8.8.4.- O percentual de sete vírgula um quatro dois oito cinco sete um por cento (7,1428571%) do Automóvel GM/CHEVROLET D 60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354; mencionado no item 3.2.1, no valor de R\$922,28 (novecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos). 8.9.- O OUTORGADO CESSIONÁRIO - JORGE EVANGELISTA PACHECO receberá em pagamento da cessão, o seguinte bem: 8.9.1.- O percentual de onze vírgula onze por cento (11,11%) de um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, no Bairro Manoel de Paula, na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 448, constituído de uma casa de morada de construção própria, com suas dependências e instalações, com: varanda, sala, três quartos, cozinha, banheiro e um porão com quatro cômodos, e, bem assim, o seu respectivo lote de terreno, identificado como lote de número onze (11), da quadra número cinco (05), medindo a área de trezentos metros quadrados (300,00m²); mencionado no item 3.1.1., no valor de R\$18.091,96 (dezoito mil, noventa e um reais e noventa e seis centavos). Que assim têm por partilhados os referidos bens, a contento de todos, pelo que dão a presente partilha como boa, firme e valiosa para qualquer fim de direito valendo para si, seus herdeiros e sucessores. 9.- DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram-me apresentadas as seguintes certidões: 9.1.- Certidão de matrícula com negativa de ônus dos imóveis mencionados. 9.2.- Certidão positiva de débitos com efeito negativo de tributos municipais. 9.3.- Certidões negativas Estadual e Federal em nome do espólio. 9.4. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. 9.5.- Certificado de propriedade do veículo mencionado. 10. As partes declaram que: 10.1.: os bens e direitos ora partilhados se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, dívidas, tributos de quaisquer naturezas e débito condominial. 10.2.: não existem feitos ajuizados fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias que afetem os bens e direitos partilhados. 11.- DO MANDATO OUTORGADO À ADVOGADA: A viúva meeira, os herdeiros e o cessionário nomeiam como mandatária a Dra. MARIA APARECIDA ROCHA REIS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob nº 105.984 e CPF- 008.334.256-76 filha de João Antônio da Rocha e de Eva Damasceno Rocha, endereço eletrônico: aparecidareis.adv@bol.com.br, com escritório nesta cidade na Rua Alfredo Santos, 82, Bairro Museu, com poderes especiais para assinar eventual sobrepartilha, bem como para retificar quaisquer erros ou omissões, e ratificar os demais dados desta escritura em quaisquer tabelionatos de notas, podendo ainda representá-la perante órgãos públicos a fim de recolher tributos e requerer sua homologação, assinando os documentos necessários. 12.- DECLARAÇÕES DA ADVOGADA: Pela Dra. MARIA APARECIDA ROCHA REIS, me foi dito que, na qualidade de advogada da viúva meeira, dos herdeiros e do cessionário, assessorou e aconselhou seus constituintes, tendo conferido a correção da partilha e seus valores de acordo com a Lei. 13.- DO ITCD (IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO): Pelas partes me foi apresentado o cálculo do imposto "causa mortis" já homologado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, em 03/04/2018 e a guia do ITCD no valor de R\$2.940,62, quitada em 14/03/2018 junto à Caixa Econômica Federal, que ficam arquivadas nestas notas. 14.- DECLARAÇÕES FINAIS: 14.1.: As partes requerem e autorizam a Oficiala do Registro Imobiliário competente a praticar todos os atos que se fizerem necessários ao registro da presente, valendo o presente para transferência do veículo junto ao DETRAN, nos termos do Provimento nº 164/CGC/2007 da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça. 14.2.- Os outorgantes e reciprocamente outorgados - RAQUEL SOLANGE



DOMINGOS FELIPE, REGIANE APARECIDA DOMINGOS, LIODETE LÚCIA DOMINGOS LÚCIO e VALIETE DOS ANJOS DOMINGOS DIOGO, FÁBRICIO EMERSON DA SILVA DOMINGOS, DANIELE CRISTINA DA SILVA DOMINGOS e ALEXSANDRO APARECIDO DA SILVA DOMINGOS nomeiam e constituem sua bastante procuradora - CELESTINA VIEIRA DOMINGOS, acima mencionada e devidamente e qualificada, a quem concedem amplos e especiais poderes para assinar o competente recibo de compra e venda e transferência de registro, em favor de quem lhe convier, do automóvel GM/CHEVROLET D 60, Placa nº GXA-6169, ano fab./mod. 1970/1970, chassi nº C653ABR01282R, Renavam nº 00262850354, podendo para tanto representá-los perante os Órgãos do DETRAN, CONTRAN, DER, Cartórios em Geral, Delegacias de Furtos e Roubos de Veículos e de Trânsito, Repartições Públicas em geral, qualquer Juízo, Instância ou Tribunal e onde for preciso e no que se fizer necessário, assinar, dar quitação, fazer vistorias, requerer 2ª Via do DUT, IPVA, Certidões de qualquer natureza, prestar declarações, apresentar provas, assinar autorizações e documentos diversos em nome do outorgante, requerer e recolher guias de impostos, e tudo mais que for de seu interesse referente ao veículo citado. 14.3.- O presente instrumento constitui título hábil para levantamento e transferência de valores existentes em contas correntes, de investimento e de poupança, depósitos a prazo e aplicações em instituições financeiras, formalização de transferência de propriedade de bens e direitos junto a órgãos públicos e entidades públicas e privadas, relativos ao objeto do ato notarial e ao titular dos direitos nela tratados. 15.- ADVERTÊNCIA: Esta escritura somente terá validade contra terceiros após seu registro junto aos serviços competentes, ficando, contudo, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros. E pelas partes me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação total - R\$138.381,96 em 12/03/2018 - AF-II/C.Lafaiete; ITCDD - R\$2.940,62. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI. Documentos de Informação e Atualização Cadastral do ITR - DIAC/2018. A pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens resultou negativa, para os CPF's - 249.834.386-53 e 165.449.436-49, com códigos Hah: 9828.9fa7.c3a2.2560.ffd2.f884.2aa5.d161.ac93. 0d4f, e, 2341.7aa3.aa81.407d.787d.1de1.903e.225d.7214.5ff5, respectivamente, na data de 14/12/2018, e que a pesquisa na Central de Testamentos On Line - RCTO da CENSEC resultou negativa para testamento público conforme informação do Colégio Notarial do Brasil, na data de 20/12/2018. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi. (as) Celestina Vieira Domingos - Raquel Solange Domingos Felipe - Gercino da Silva Felipe - Regiane Aparecida Domingos - Liodete Lúcia Domingos Lúcio - Jarbas Leão Lúcio - Valiete dos Anjos Domingos Diogo - Geraldo Perpétuo Diogo - Fábio Emerson da Silva Domingos - Daniele Cristina da Silva Domingos - Alexsandro Aparecido da Silva Domingos - Jorge Evangelista Pacheco - Maria Aparecida Rocha Reis. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº Celestina da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi

Menção Imóvel-1:

Código: 1465-4 = 01 Ato
Emolumentos = R\$406,78
Recompe = R\$24,41
Taxa de Fiscalização = R\$166,13
Total = R\$597,32

Menção Imóvel-2:

Código: 1467-0 = 01 Ato
Emolumentos = R\$661,01
Recompe = R\$39,66
Taxa de Fiscalização = R\$269,99
Total = R\$970,66





SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA

3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG



Meação Imóvel-3:

Código: 1463-9 = 01 Ato
Emolumentos = R\$220,34
Recompe = R\$13,22
Taxa de Fiscalização = R\$89,99
Total = R\$323,55

Meação Imóvel-4:

Código: 1466-2 = 01 Ato
Emolumentos = R\$525,51
Recompe = R\$31,53
Taxa de Fiscalização = R\$214,66
Total = R\$771,70

Meação Veículo:

Código: 1465-4 = 01 Ato
Emolumentos = R\$406,78
Recompe = R\$24,41
Taxa de Fiscalização = R\$166,13
Total = R\$597,32

Doação - imóvel 1:

Código: 1408-4 = 01 Ato
Emolumentos = R\$661,01
Recompe = R\$39,66
Taxa de Fiscalização = R\$269,99
Total = R\$970,66

Reserva de Usufruto - imóvel 1:

Código: 1406-8 = 01 Ato
Emolumentos = R\$406,78
Recompe = R\$24,41
Taxa de Fiscalização = R\$166,13
Total = R\$597,32

Doação - imóvel 2:

Código: 1404-3 = 01 Ato
Emolumentos = R\$220,34
Recompe = R\$13,22
Taxa de Fiscalização = R\$89,99
Total = R\$323,55

Doação - imóvel 3:

Código: 1407-6 = 01 Ato
Emolumentos = R\$525,51
Recompe = R\$31,53
Taxa de Fiscalização = R\$214,66
Total = R\$771,70

Arquivamento:

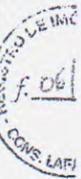
Código: 8101-8 = 58 Atos
Emolumentos = R\$346,84
Recompe = R\$20,88
Taxa de Fiscalização = R\$115,42
Total = R\$483,14

Valor total = R\$6.406,92
ISSQN = R\$219,05
Valor final ao usuário = R\$6.625,97

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - MOTA DUTRA
Rua Tavares de Melo, 260 - Lj. 01 - Cons. Lafaiete - MG
Fone/Fax: (31) 3763-2058
Corregedoria-Geral de Justiça

CARTORIO 3º OF. CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Selo: CNR06759 Cod. Segurança: 6658.1840.9203.7801

Quantidade de Atos Praticados: 07
mot: 4.643,03 Taxa J: 1.763,09 Total: R\$ 6.406,92
Consulte validade do Selo no site
<https://selos.tjmg.jus.br>
ISSQN Vr. ISSQN = R\$ 219,05 Total = R\$



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaete - MG

Praca Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Conselheiro Lafaete - MG

Selo Eletrônico nº CQA96192

Cod. Seg.: 4649-9129-1862-5186

Quantidade de Atos Praticados: 1

Emol. R\$ 32,95 - TFJ R\$ 6,65 - Valor Final R\$ 39,60

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaete - MG

Praca Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Conselheiro Lafaete - MG

Selo Eletrônico nº CQB00461

Cod. Seg.: 9592-3370-2351-3504

Quantidade de Atos Praticados: 34

Emol. R\$ 4.427,63 - TFJ R\$ 1.686,33 - Valor Final R\$ 6.113,96

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaete - MG

Praca Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

Protocolado no Livro 1-J, sob nº 90464, em 15/07/2019.

Certifico que, foram realizados neste protocolo:

Registro Geral Lº - 2 - 1 Registro Auxiliar Lº - 3 - 1

Av-4/499, R-5/499, R-6/499, Av-2/2164, R-3/2164, R-4/2164, Av-19/36167, R-20/36167, (Canc.de

Matr.Lº-3-S-nº31669) Matrícula 37480, Av-1/37480, R-2/37480, R-3/37480, R-4/37480

ISS: R\$ 210,43

Conselheiro Lafaete-MG13/08/2019

Oficial:

Coqueiro

Gustavo Albino Ponciano

Furtado de Mendonça Souza

Escraventa Autorizada

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaete - MG

Praca Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

Protocolado no Livro 1-J, sob nº 90.464 em 15/07/2019.

Quantidade:

Código de Custa:

1
2
1
1
1
1
1

4701-9
4513-8
4514-6
4511-2
4514-6
4511-2
4513-8



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaete - MG

Praca Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

Protocolado no Livro 1-J, sob nº 90.464 em 15/07/2019.

Quantidade:

Código de Custa:

1
15
-
-
-
-
-

4512-0
8101-8
-
-
-
-
-

MEMORIAL DESCRITIVO



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

1. Título:

Memorial da área 2 à permutar

2. Finalidade:

Permuta de área

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sucessores de Odom Pedro Domingos – Viúva Usufrutuária – Filhos Nús Proprietários

5. Localização:

Rancho Novo, Conselheiro Lafaiete - MG

6. Área:

566,86 m²

7. Perímetro:

128,36 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método “caminhamento” com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Área 2 - à permutar

A referida gleba está Geo-referenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema **U T M** - Datum **SAD-69**, referentes ao

MEMORIAL DESCRITIVO



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 – Cel (031) 9987-2299 Email: associacaoamalpa@hotmail.com

meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice V14 de coordenada **Este (X) 630.985,9263 m** e **Norte (Y) 7.719.494,9645 m**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V14** segue até o vértice **V19**, de coordenada U T M E= 630.971,0924 m e N= 7.719.548,9622 m, no azimute de 344°38'20", na extensão de 56,000 m; Do vértice **V19** segue até o vértice **V18**, de coordenada U T M E= 630.985,3402 m e N= 7.719.543,3687 m, no azimute de 111°26'03", na extensão de 15,310 m; Do vértice **V18** segue até o vértice **V17**, de coordenada U T M E= 630.996,5502 m e N= 7.719.538,1823 m, no azimute de 114°49'41", na extensão de 12,350 m; Do vértice **V17** segue até o vértice **V16**, de coordenada U T M E= 630.993,4386 m e N= 7.719.528,8881 m, no azimute de 198°30'36", na extensão de 9,800 m; Do vértice **V16** segue até o vértice **V15**, de coordenada U T M E= 630.988,4753 m e N= 7.719.513,9947 m, no azimute de 198°25'51", na extensão de 15,700 m;

Finalmente do vértice **V15** segue até o vértice **V14**, (início da descrição), no azimute de 187°37'45", na extensão de 19,20 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 566,86 m² ou ou e um perímetro de de 128,36 m.

12. Confrontações:

Do vértice V14 ao vértice V19 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Espólio de Odom Pedro Domingos;

Finalmente do vértice V19 ao vértice V14 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 29/10/2019

Marcus Antônio Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 1.052/2019, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 131

A qual nos foi requerida pelo Sr. Luiz Carlos. Carvalho Dutra, através do Ofício Nº 33/2018 – Patrimônio. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
 - 01 – Área de 11.137,63m² - Rancho Novo . Pertencente ao espólio de Jair Teodoro dos Santos
 - 02 – Área de 566,86m² - Bairro Rancho Novo – Pertencente ao espólio de Odom Pedro Domingos
- Finalidade do laudo
 - Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;
- Objetivo da avaliação
 - Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
 - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
 - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
 - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

AA A 7 a. J m



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – “TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA”.

➤ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:			14	
Grau de Fundamentação do Laudo:			I	

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➤ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➤ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 0,000247 * 2,718(-0,000090 * X_1) * X_{20,999677}$$

[Handwritten signatures and initials]



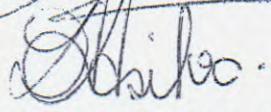
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

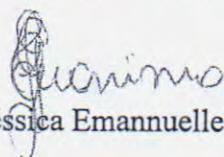
X_1 = Área Total
 X_2 = Valor Total
Y = Valor Unitário

Nº	Área Total	Valor Unitário	Valor Total
01	11.137,63 m ²	R\$ 14,95	R\$ 166.507,56
02	566,86 m ²	R\$ 14,95	R\$ 8.474,55

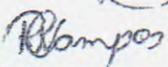
Conselheiro Lafaiete, 04 de Junho de 2019.


Antônio Batista Ferreira Pereira


Deise Lúcia Apolinária da Silva


Jéssica Emannelle Canuto Jeronimo


Maurício José da Silva


Rafaela Nogueira de Campos

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 1.052/2019, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 131

A qual nos foi requerida pelo Sr. Luiz Carlos Carvalho Dutra, através do Ofício Nº 33/2018 – Patrimônio. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

- Objeto da avaliação
 - **01 – Área de 566,86m² - Bairro Ranhco Novo – Pertencente a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**
- Finalidade do laudo
 - Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;
- Objetivo da avaliação
 - Solicitação do Departamento Municipal de Patrimônio;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
 - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
 - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
 - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que por ventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;
 - Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – “TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA”.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

➤ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados		X	
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	X		
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:			14	
Grau de Fundamentação do Laudo:			I	

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➤ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➤ Resultado da avaliação

- Equação (Software)

$$Y = 0,000247 * 2,718(-0,000090 * X_1) * X^{20,999677}$$

X_1 = Área Total
 X_2 = Valor Total
Y = Valor Unitário

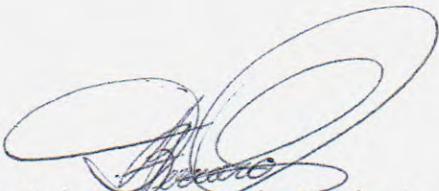
sc
Rys
2

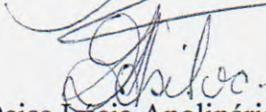


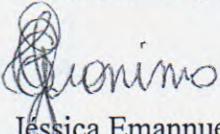
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 1.052/2019

Nº	Área Total	Valor Unitário	Valor Total
01	566,86 m ²	R\$ 14,95	R\$ 8.474,55

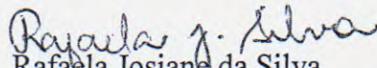
Conselheiro Lafaiete, 29 de outubro de 2019.


Antônio Batista Ferreira Pereira


Deise Lúcia Apolinária da Silva


Jéssica Emannelle Canuto Jeronimo


Maurício José da Silva


Rafaela Josiane da Silva

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.

MODELO: AVALIAÇÃO RANCHO NOVO

Data: 31/05/2019

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra : 15
Utilizados : 15
Outlier : 1

VARIÁVEIS

Total : 3
Utilizadas : 3
Grau Liberdade : 12

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: ln(y)

COEFICIENTES

Correlação : 0,99816
Determinação : 0,99633
Ajustado : 0,99572

VARIAÇÃO

Total : 1,05675
Residual : 0,00388
Desvio Padrão : 0,01798

F-SNEDECOR

F-Calculado : 1628,80731
Significância : < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado : 2,01126
Resultado Teste : Não auto-regressão 90%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	93
-1,64 a +1,64	90	93
-1,96 a +1,96	95	93

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR (Moda)

$$Y = 0,000247 * 2,718^{(-0,000090 * X_1)} * X_2^{0,999677}$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

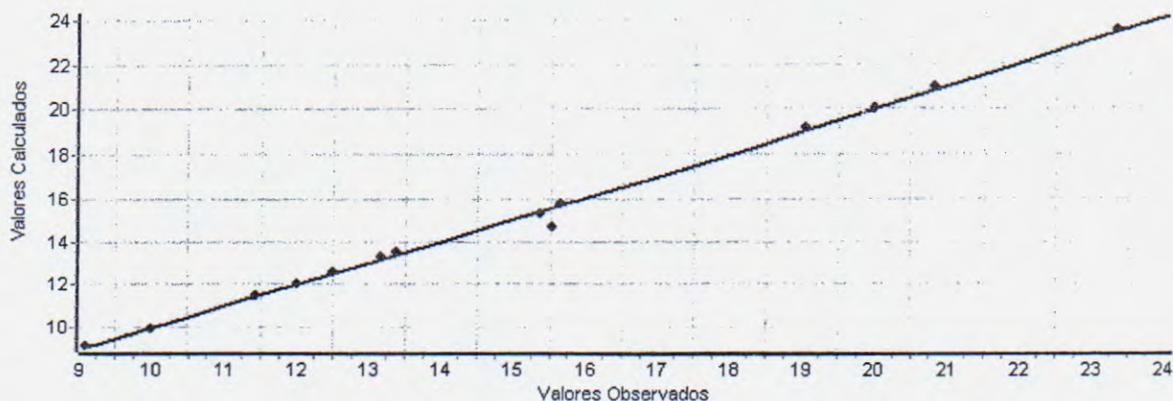
AMOSTRA

Média : 14,92
Variação Total : 245,62
Variância : 16,37
Desvio Padrão : 4,05

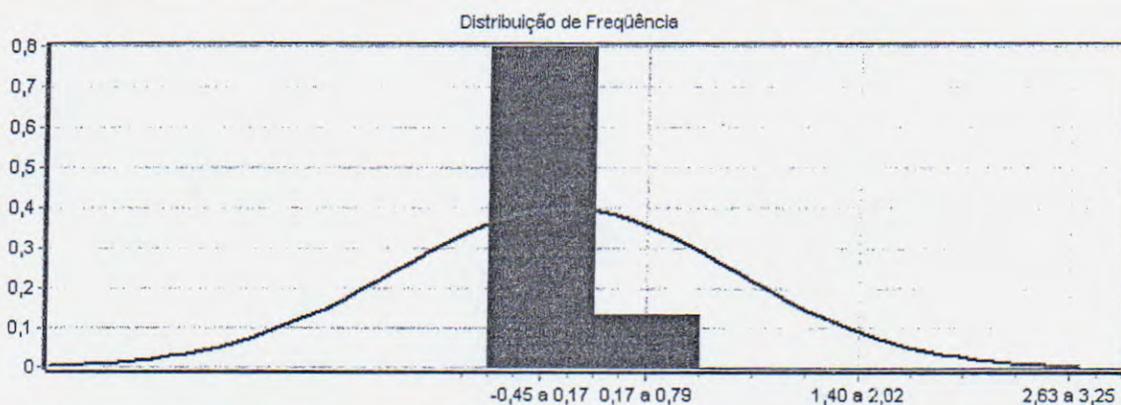
MODELO

Coefic. Aderência : 0,99642
Variação Residual : 0,879067
Variância : 0,0732556
Desvio Padrão : 0,270658

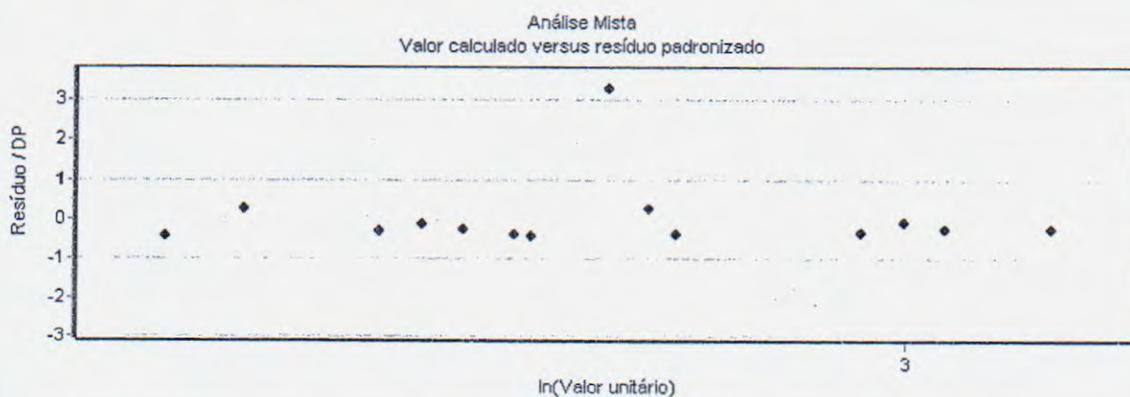
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Área total	Valor Total	Valor unitário
X ₁	x		98	98
X ₂	ln(x)	24		10 0
Y	ln(y)	-6	95	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza

OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza

OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza

ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida

ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que revendo em meu Serviço, o Livro Nº 3-.S.-, de "Transcrição das Transmissões", do Registro de Imóveis do 1º Ofício, a meu cargo, nele, à Folha Nº 116, acha-se o registro, do seguinte teor:

"Nº DE ORDEM E TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 31.669

DATA: Treis de dezembro de 1974

CIRCUNSCRIÇÃO: Distrito da Cidade

DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Rural: "Rancho Novo" ou "José Dias"

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES: A nua propriedade de uma sorte de terras, situada no lugar denominado "Rancho Novo" ou "José Dias", no distrito desta cidade, medindo 4^h 8400, aproximadamente, havida pelos transmitentes, conforme transcrições, neste Imobiliário, no Lº 3R, sob nºs 30327 e 30397, poáginas 283 e 291, respectivamente, dentri das seguintes divisas: tem começo nas divisas de Antonio Xisto Martins; daí segue até apanhar as divisas de José Augusto Benício, sempre por cerca de arame; deste ponto, segue pelo boqueirão acima, até uma porteira velha; daí, sóbe por uma casa velha do cascalho, dividindo com Evangelino José Pacheco; deste ponto segue até as divisas de sucessores de Crispim Eleutério; daí, até alcançar a estrada de caminhão; deste ponto, segue em divisas com a Escola do Rancho Novo; daí até alcançar novamente as divisas de Antonio Xisto Martins, onde teve início; e a casa de morada, edificada no terreno acima, com suas dependências e benfeitorias, imóvel esse cadastrado no INCRA sob nº 341.087.007.120; e Eugênio José Teodoro na qualidade de usufrutuário do imóvel acima dscrito, conforme inscrição, neste Imobiliário, no Lº 4B, sob o nº 2.322, à página 268 - renunciou desse direito de usufruto vitalício, em favor do adquirente Odon Pedro Domingos, conforme averbação AV-3, que será feita em seguida, neste Imobiliário, na referida inscrição acima. A Oficial, (ass.) Ignez Furtado de Mendonça Souza"

NOME, DOMICÍLIO, PROFISSÃO, ESTADO E RESIDÊNCIA DO ADQUIRENTE:
ODON PEDRO DOMINGOS, casado, lavrador, residente neste município - CPF-175.284.776

NOME, DOMICÍLIO, ESTADO E PROFISSÃO DO TRANSMITENTE: RAIMUNDA MATIAS, doméstica e s/m^{do} JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA, agricultor; ACACILIA URSULA, doméstica e s/m^{do} VICENTE LUICIDIO, agricultor; IRACEMA LAURITA, doméstica e s/m^{do} JUVERCINO CALIXTO, agricultor; LAURITA ANACLETA TEODORA, cas. c/ JOSE SEBASTIAO, agricultor; e EUGENIO JOSE TEODORO, viúvo, lavrador, CPF 185.941.236-, CI, todos residentes neste município.



TÍTULO DE TRANSMISSÃO: Compra e venda
FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO: Escritura de 19 de novembro de 1974, das notas do tabelião do 2º Ofício local - A. Viana
VALOR DO CONTRATO: Doze mil cruzeiros (Cr\$12.000,00)
CONDIÇÕES DO CONTRATO: As da lei
AVERBAÇÕES: Matriculado no Lº 2-ES.- sob nº 37480, às fls 01, feito em 13.08.2019 n/Imob."

O referido é verdade e dou fé.

Conselheiro Lafaiete, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove (2019).

A Oficial,

Gustavo

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Conselheiro Lafaiete - MG - CNS:04.539-3
Selo Eletrônico nº DAK61781 Cód Seg.: 5434-7793-6193-4056
Quantidade de Atos Praticados: 1 Emol. R\$18,84 - TRFJ R\$6,65 - Valor Final R\$25,49 Código: (8401-2). Consulte a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br ISS: R\$0,89



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
<i>Gustavo</i>
<input checked="" type="checkbox"/> Eulália Maria Albino P. F. de M. Souza - Oficial <input type="checkbox"/> Roberto Furtado de M. Souza - Oficial Substituto <input type="checkbox"/> Roberta Albino P. F. de M. Souza - Oficial Substituta <input type="checkbox"/> Maura A. Apolinário de Almeida - Esc. Substituta

Gustavo Albino Ponciano
Furtado de Mendonça Souza
Escrevente Autorizado

/mrr



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 02 de março de 2020.

Ofício nº: 017/2020/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projeto de Lei ____-E/2020.

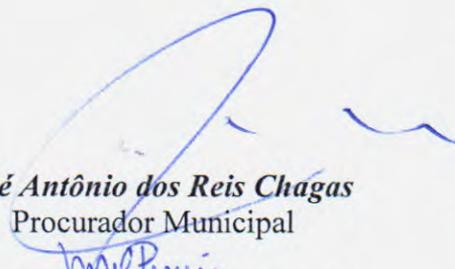
Senhor Presidente,

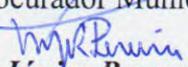
A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa o Projeto de Lei a seguir, instruído com justificativa, para apreciação e votação:

DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA PERMUTA, PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, COM O ESPÓLIO DE JAIR TEODORO DOS SANTOS, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EFIGÊNIA DA SILVA SANTOS E PERMUTA DE ÁREA COM SUCESSORES DE ODOM PEDRO DOMINGOS, REPRESENTADO PELA VIÚVA USUFRUTUÁRIA E FILHOS NUS PROPRIETÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal


Moacir Júnior Rezende Pereira
Gerente Legislativo Substituto

Exmº Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-03-Mar-2020-14:59-031288-1/2

2000